

DIARIO



Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29^o DA REPUBLICA — N. 29

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 3 DE FEVEREIRO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.330, que dá novo regulamento a Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificações.

Ministerio da Fazenda — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expedientes.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Viação, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal do Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — F.ºto commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editacs e avisos — Sociedades anonyuas — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.330 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1916

Dá novo regulamento á Inspectoria de Obras contra as Seccas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações que lhe confere o art. 137 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, que revigora o n. XVIII do art. 101 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, para a Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1916, 95^o da Independencia e 28^o da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Regulamento approvedo pelo decreto n. 12.330, desta data

CAPITULO I

DOS SERVIÇOS CONTRA OS EFEITOS DAS SECCAS

Art. 1.^o Continuarão a cargo da repartição federal denominada Inspectoria de Obras contra as Seccas os serviços relativos aos estudos e obras contra os efeitos das secas que assalam alguns Estados do Brazil, comprehendidos entre o Piauby e o norte de Minas Geracs.

Art. 2.^o Os serviços de estudos e obras destinados a prevenir e attenuar os efeitos das secas, de que trata o artigo precedente, são os seguintes:

I. Estudo systematizado das condições meteorologicas, geologicas, topographicas e hydrologicas de toda essa enorme zona do territorio nacional.

II. Observações continuadas e methodizadas dos phenomenos meteorologics, com especialidade as pluviometricas, e medições directas dos cursos de agua mais importantes.

III. Conservação e reconstrução das florestas, com ensaios systematizados das culturas que melhor se prestem ás condições especiaes dessa região.

IV. Estradas, de rodagem ou de trilhes, que facilitem os transportes, as communicações entre as zonas flagelladas e os centros productores e os mercados consumidores.

V. Perfuração dos poços tubulares ou artesianos nas localidades que melhor se prestem e delles melhor utilidade possam usufruir.

VI. Estudo de pequenos açudes particulares, para cuja multiplicação concorre a União, como premio, com a metade da importancia do custo total da respectiva construção levada a effecto pelo interessado.

VII. Estudo e construção directa, á custa da União, dos açudes publicos com que convenha beneficiar esta vasta região do territorio nacional para habilitar a a resistir, sem completa desorganização do trabalho, aos efeitos das secas.

VIII. Barragens submersas e outras obras que modifiquem a impetuosidade dos cursos de agua sujeitos, nessa zona, a regimen torrencial, de efeitos igualmente desastrosos.

IX. Drenagens dos valles alagadiços, para que possam concorrer para a salubridade e para a cultura.

X. Outros trabalhos — taes como a piscicultura, os hortos florestaes, etc. — que possam contribuir para activar o desenvolver a acção da Inspectoria.

Art. 3.^o Os serviços de que trata o artigo precedente serão executados pela União, ou por esta e pelo Estado conjuntamente, nos termos da lei n. 1.396, de 10 de outubro de 1905, e mais disposições em vigor.

Art. 4.^o A União executará por sua conta as obras que julgar mais urgentes e necessarias, inclusive as que estiverem especificadas na lei do orçamento.

Art. 5.^o As outras obras com o mesmo fim poderão ser executadas pelo Estado, mediante auxilio da União.

Art. 6.^o O auxilio da União consistirá no seguinte:

§ 1.^o Mandar proceder ao estudo dos Estados assolados pelas secas, entregando aos respectivos governos cópias das cartas levantadas, com as indicações dos logares onde a construção de açudes e a perfuração de poços artesianos ou tubulares forem convenientes e exequiveis.

§ 2.^o Entregar ao governo estadual a quantia em que for fixado o referido auxilio, para que seja convenientemente applicado, mediante fiscalização da Inspectoria.

Art. 7.^o A União será obrigada, sempre que o Estado solicitar, nos termos da citada lei n. 1.396, a prestar o seu concurso e auxilio, auxilio que não poderá ser inferior a 200:000\$ (duzentos contos de réis) annualmente.

Art. 8.^o O Estado que pretender o auxilio da União deverá requerel-o ao Ministro da Viação e Obras Publicas, comprovando:

a) que é periodicamente assolado pela secca;
b) que em seus orçamentos consigna verbas especiaes para construção de obras preventivas e attenuantes dos efeitos da secca, não sendo as quantias votadas inferiores a 5 % (cinco por cento) da sua receita ordinaria;

c) que taes verbas, escripturadas á parte, constituem depósito especial e não são desviadas para outros fins (lei citada, art. 2º).

Art. 9.º A requisição do auxilio declarará a obra a que este se destina.

Si esta não for daquellas cujos estudos já tenham sido feitos por alguma comissão do Governo Federal e por este approvadas, o Estado apresentará juntamente com o pedido, os respectivos projecto e orçamento, feitos pela comissão technica por elle nomeada e verificados pela Inspectoria de Obras contra as Seccas, que deverá ter acompanhado os trabalhos do governo estadual, mediante requisição deste áquella.

Os estudos poderão ser feitos pela Inspectoria, precedida solicitação do governo do Estado, e, neste caso, a despesa que custarem será lançada á conta do auxilio requisitado da União.

Art. 10. Approvados pelo Governo Federal os planos e orçamentos dos trabalhos e autorizada a sua construcção, serão no mesmo acto fixadas a importancia total a despende, a despesa annual que ficará a cargo do Estado e a despesa annual que ficará a cargo da União.

Art. 11. O auxilio da União será entregue ao Estado em duas prestações semestrais. A entrega de cada uma das que se seguirem á primeira se fará depois de provada, por meio de contas approvadas pelo Governo, a applicação da anterior e da quota do Estado.

Art. 12. O auxilio não será dado para a execução de mais de uma obra ao mesmo tempo, salvo si o valor das obras a executar for inferior ao correspondente ao limite do auxilio fixado no art. 7º.

Art. 13. Immediatamente, após a entrega da primeira parte do auxilio, deverão ser iniciadas as obras a executar por parte do Estado e designado o engenheiro da Inspectoria incumbido da fiscalização.

Art. 14. Cessará o concurso da União sempre que o Estado deixar de observar o que está determinado no art. 8º, letras b e c.

Art. 15. Cessará tambem o concurso da União sempre que o Estado desviar para outros fins as quantias recebidas do Governo Federal, destinadas á execução das obras de que trata o presente regulamento.

Art. 16. O Estado que já houver utilizado o auxilio de que se occupa o art. 7º e concluido as obras a que se destinava, poderá solicitar novo auxilio para conclusão dos serviços já estudados ou de outros tendentes ao mesmo fim.

CAPITULO II

DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

a — Açudes

Art. 17. Os açudes serão *grandes, médios e pequenos*.

Art. 18. Serão considerados *grandes* açudes aquelles que offereçam capacidade superior a dez milhões de metros cubicos e cuja represa tenha profundidade maior de dez metros.

Art. 19. Serão considerados *médios* os açudes cuja capacidade seja de tres milhões de metros cubicos, no minimo, e cuja represa tenha profundidade não inferior a sete metros.

Art. 20. Serão considerados *pequenos* os açudes cuja capacidade não seja inferior a trescentos mil metros cubicos e cuja represa tenha profundidade de cinco metros, no minimo.

Art. 21. A União construirá os açudes grandes; mas, reconhecida a urgencia de multiplicar os trabalhos publicos, poderá tomar a seu cargo a construcção de açudes tanto médios como pequenos, devendo, porém, quanto possivel, dar preferencia aos que ficarem mais proximos de estradas ou de nucleos de população.

Paragrapho unico. A construcção precederá approvação pelo Governo dos respectivos projectos e orçamentos.

Art. 22. Os açudes a cargo da União, assim como as demais obras, só poderão ser construidos em terras publicas, ou previamente desapropriadas ou doadas.

Art. 23. A construcção far-se-ha por contracto de empreitadas, parciaes ou totaes, mediante concorrência publica, salvo nos seguintes casos:

- a) quando houver urgencia da obra;
- b) havendo necessidade de socorrer a população flagellada;
- c) si a concorrência não der resultado;
- d) tratando-se de obras de pequeno valor.

Art. 24. Concluida a construcção, o Governo da União estabelecerá o regimen que lhe parecer mais conveniente para

utilização das aguas, dos canaes e dos terrenos beneficiados, ou entregará o açude ao governo do Estado, mediante condições que, exonerando a União de onus futuros, assegurem a conservação da barragem e das obras complementares, bem como o uso publico dos beneficios do açude.

Art. 25. Sempre que qualquer dos Estados comprehendidos na zona secca quizer tomar a si a construcção de açudes, a Inspectoria lhe remetterá os projectos e orçamentos.

Art. 26. Passarão para o pleno dominio da União, para os fins do art. 24, os açudes que, entregues ás municipalidades ou aos Estados, forem reparados por aquella.

§ 1.º O projecto e orçamento dos reparos, tambem sujeitos á approvação do Governo, só poderão ser organizados e executados mediante solicitação escripta do Estado ou municipalidade sob cujo dominio estiver o açude.

§ 2.º A execução do projecto dos reparos não se iniciará sem que a Inspectoria receba de quem competir o instrumento publico, na forma da lei, de doação á União de tudo o que constitua o açude e, ainda, da area accrescida quando os reparos determinarem augmento na extensão da represa.

b — Perfuração de poços

Art. 27. Além dos poços construidos por iniciativa da administração publica e que serão, de preferencia, abertos no sertão, nas margens das estradas que ligarem este ao littoral e nos centros populosos onde haja falta de agua para as necessidades domesticas, a Inspectoria mandará construir os que lhe forem solicitados por municipalidades, ou a requerimento de agricultores ou criadores, nos lugares onde se houver verificado a existencia de agua no subsolo, e, bem assim fará as installações de moinhos de vento, bombas e reservatorios que forem necessarios.

Art. 28. O criador ou agricultor a cuja propriedade tiver o poço de beneficiar pagará apenas as despesas do pessoal operario (empregado na perfuração) e na installação dos cataventos ou bombas e reservatorios) e do combustivel consumido pela perfuradora, tendo direito aos canos para o revestimento do poço, ao trabalho da perfuradora e ao pessoal tecnico necessario, e ao que requerer poderá a Inspectoria mediante prévio recolhimento da importancia total, fornecer, pelos preços de custo, cataventos, bombas e reservatorios.

Paragrapho unico. O modo de pagamento dessas despesas será combinado entre o requerente e a Inspectoria.

Art. 29. No termo de obrigações, que precederá ao inicio da obra, a clausula de fornecimento de agua para fins domesticos ás populações circunvizinhas será essencial. No caso de omissão, a obrigatoriedade será a mesma.

Art. 30. Concluida a perfuração dos poços feitos por iniciativa da administração e a installação dos respectivos cataventos ou bombas, a Inspectoria poderá entregal-os ao governo do Estado ou ás municipalidades, mediante condições que, exonerando a União de onus futuros, assegurem a sua conservação e uso publico dos beneficios do poço.

Art. 31. Cada districto terá um livro especial de registro em que serão consignadas, em parcelas detalhadas, as despesas com os poços particulares, inclusive, discriminadamente, as realizadas pelos respectivos proprietarios.

c — Estradas de rodagem

Art. 32. As estradas de rodagem serão construidas entre os pontos flagelados e os melhores mercados e centros produtores, ou entre estes e aquelles e as vias de comunicação, de rodagem, ferreas ou fluviaes, constituindo, assim, arterias por onde se possam trocar os productos e por onde o movimento e a vida assegurem a valorização e o povoamento do solo.

d — Barragens transversaes no leito dos rios

Art. 33. As barragens transversaes no leito dos rios terão por fim corrigir-lhes o regimen torrencial, aproveitar as aguas para irrigação e conservar a humidade.

Art. 34. Essas barragens deverão ser acompanhadas da protecção das margens dos rios, já as guarnecendo pelos meios que a sciencia e a experiencia indicarem, já se prohibindo a destruição das arvores marginaes e outros obstaculos que impeçam a corrosão das mesmas.

e — Drenagem dos valles

Art. 35. A drenagem e dessecamento dos valles desaproveitados do littoral e o melhoramento das terras cultivaveis do interior serão feitos para o fim de localizar familias de agricultores e, de preferencia, as de retirantes que o requerem.

Art. 36. Feito o melhoramento a que se refere o artigo precedente, si as terras drenadas forem de propriedade da União, o Governo providenciará sobre a localização nellas de familias de agricultores e retirantes.

f — Estações pluviometricas e observatorios meteorologicos

Art. 37. Estações pluviometricas e os observatorios indispensaveis serão installados pela Inspectoria e ficarão a cargo de pessoas habilitadas, ás quaes poderá ser arbitrada uma pequena remuneração. Sempre que possível, ficarão a cargo dos agentes do Correio ou de empregados do Telegrapho.

g — Observação e medição de correntes dos rios

Art. 38. Postos de observação e medição das correntes dos rios serão installados pela Inspectoria e ficarão a cargo de pessoas habilitadas do lugar, que terão, para esse fim, pequena remuneração.

h — Conservação e reconstituição das florestas

Art. 39. A Inspectoria installará e manterá hortos florestaes destinados ao trabalho de conservação e reconstituição das florestas, á distribuição de mudas e á assistencia technica.

Paragrapho unico. Os hortos florestaes deverão ser fundados de preferencia nas proximidades dos grandes açudes ou de rios perennes onde haja facilidade de irrigação.

Art. 40. Nos hortos florestaes se estabelecerão:

a) viveiros de arvores florestaes e de outras plantas economicas, quer nacionaes, quer exoticas, para transplantação;

b) cultivo de plantas industriaes e forrageiras visando a distribuição das especies mais proveitosas e o conhecimento das suas condições economicas;

c) estudos dos methodos praticos e economicos de irrigação e de transplantação das especies criadas nos viveiros ou cultivadas e todos aquelles julgados indispensaveis para o desenvolvimento do florestamento das regiões assoladas.

i — Serviços de piscicultura

Art. 41. Os serviços de piscicultura consistirão nas medidas destinadas a desenvolver a pesca nos açudes e rios da zona secca, na introdução e melhoramento das especies boas para esse fim e na destruição das especies damninhas.

CAPITULO III

DOS PREMIOS

Art. 42. Serão distribuidos premios aos individuos, municipalidades, ou syndicatos agricolas que construirem açudes médios ou pequenos.

Art. 43. Os projectos e orçamentos de taes açudes serão organizados gratuitamente, a requerimento do proprietario do terreno, dirigido ao chefe do districto a que pertencer esse terreno. O requerimento será instruido com a demonstração das vantagens do açude a construir, com attestado affirmativo da municipalidade de ser agricultor ou criador o requerente e com certidão passada pelo Registro de Hypothecas da respectiva comarca, de que nenhum orus real grava a propriedade onde o açude houver de ser construido.

Paragrapho unico. Tratando-se de municipalidade, esta fica obrigada a exhibir, apenas, a certidão e aquella demonstração.

Art. 44. O premio será conferido mediante requerimento do proprietario, no qual declare que se submette a todas as condições impostas neste capitulo. O requerimento será dirigido á inspectoría, por intermedio do districto onde estiver localizado o açude, que o encaminhará, informado e anexo ao attestado documentado do fiscal que prove ter sido o açude construido de accordo com o projecto previamente organizado e approvedo pelo Governo e si a barragem e obras complementares satisfazem as exigencias da utilidade a que se destinam. Assim informada, a inspectoría despachará o requerimento e providenciará para que seja pago o premio.

Art. 45. O proprietario requerente comprometter-se-ha a fornecer agua para as necessidades domesticas das populações circumvizinhas.

Art. 46. O premio será conferido na razão da metade da importancia total do orçamento approvedo.

Art. 47. Os açudes existentes, quando melhorados, conforme projecto organizado nos termos do art. 43, serão tambem premiados na razão de metade do orçamento total approvedo para os melhoramentos executados.

Paragrapho unico. As obrigações do proprietario serão as mesmas, identicas as exigencias para realização das obras e obtenção do premio.

Art. 48. Si aquelle que houver construido ou melhorado um açude fizer junto a este plantação e conservação ulterior, por tres annos, de arvores em área não inferior a dous hectares, terá um premio supplementar correspondente á metade da despesa feita com esse trabalho, devidamente comprovada.

Art. 49. Terão as mesmas vantagens os syndicatos agricolas regularmente organizados.

Art. 50. Mediante requerimento do proprietario, que o respectivo districto encaminhará devidamente informado, poderá a inspectoría, si assim julgar acertado e conveniente, adeantar parte do premio a ser conferido, ou pagal-o em cinco prestações parciaes, á proporção que forem sendo executadas as obras, acautelados efficazmente os interesses do Thesouro Nacional, por meio de medições parciaes.

§ 1.º Os adiantamentos a que faz referencia a primeira parte deste artigo só poderão ser concedidos quando a obra feita corresponder ao dobro, pelo menos, da importancia do adiantamento, verificada essa correspondencia por medição effectiva.

§ 2.º Aos proprietarios que o requererem poderá a inspectoría, mediante termo de responsabilidade, fornecer, pelo custo, o material de excavação e transporte, devendo a importancia do mesmo ser descontada, parceladamente, dos primeiros pagamentos do premio que se effectuarem; si este for pago por medições parciaes ou por adiantamento, ou totalmente, por occasião do pagamento do referido premio, no caso de ser este pago de uma só vez.

Art. 51. No caso de ter o Governo de desapropriar a propriedade onde estiver engravado um açude particular, caso a construção não se ultime ou a sua conservação se não faça ou se faça de tal modo imperfeita que ponha em risco a segurança da barragem e obras complementares, não entrará no calculo para a desapropriação a importancia total do orçamento approvedo do açude.

Art. 52. Todas as condições impostas neste capitulo constarão do acto que conceder o premio e se consideram tacitamente acceptas pelo requerente. No caso de omissão, a sua obrigatoriedade será a mesma.

CAPITULO IV

DA DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 53. A direcção e fiscalização das obras contra os effectos das secas, executadas pela União, ou com o concurso desta, ficarão a cargo da Inspectoria de Obras contra as Secas, á qual incumbirá, além dos serviços comprehendidos no art. 2.º:

I. A organização do serviço de levantamento cartographico das zonas assoladas.

II. O estudo, projecto, orçamento e execução das obras especies que forem ordenadas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas

III. A conservação e exploração das obras que ficarem a cargo do Governo Federal.

IV. A fiscalização das obras executadas pelos Estados, pelas municipalidades ou pelos particulares, com auxilio ou premio da União.

V. A celebração de contractos e accórdos relativos ao concurso da União nas obras por essa forma executadas.

Art. 54. Serão órgãos da inspectoría:

1 — gabinete do inspector;

1 — secção technica;

1 — secção administrativa;

3 — districtos;

Commissões de estudos e construções.

§ 1.º Ao gabinete competirão o expediente de urgencia, as publicações e a fiscalização dos serviços da portaria.

§ 2.º A secção technica competirão, não só a organização dos projectos definitivos e respectivos orçamentos das obras e trabalhos a executar, como tambem a revisão das medições e quacsquer outros trabalhos technicos da repartição.

§ 3.º A Secção Administrativa competirão os serviços normaes de expediente interno e externo, o archivo, a contabilidade geral e o preparo dos relatorios.

§ 4.º Aos districtos competirão os trabalhos normaes de estudos e fiscalização de obras contractadas ou em exploração, e das em execução sob o regimen de premios ou auxilios da União aos Estados, a conservação e exploração das obras executadas pela União ou emquanto estiverem a cargo desta o

serviço de perfuração de poços e montagem de cataventos e o meteorológico, e de medição de correntes dos rios.

§ 5.º As comissões de estudos e construcções competirão nos serviços que lhe forem commettidos, de accordo com as instrucções que forem, na occasião, expedidas.

Art. 55. Para coadjuvar o inspector em todos os serviços e trabalhos da repartição, disporá esta do pessoal effectivo constante dos quadros annexos.

Paraphrased único. Para os trabalhos das comissões serão aproveitados, de preferencia, os funcionarios addidos. Os que forem admittidos de fóra o serão em caracter meramente transitorio para servirem apenas enquanto os seus serviços forem necessarios, podendo ser livremente dispensados.

Art. 56. Na séde de cada districto será mantido apenas um pequeno almoxarifado, ao qual deverão ser recolhidos os instrumentos,apparelhos e materiaes que forem devolvidos pelas comissões quando concluidos quaesquer trabalhos de que se tenham encarregadas, o material para perfurações e montagens de cataventos e o de excavações e transporte.

CAPITULO V

NOMEAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES, VANTAGENS E DEMISSÕES

Art. 57. O cargo de inspector será exercido sempre em comissão e será confiado a engenheiro de reconhecida competencia profissional, demonstrada em serviços anteriormente prestados ao paiz.

Art. 58. Para o cargo de chefe da secção technica será nomeado engenheiro civil com a precisa idoneidade moral e technica e titulado na fórmula da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880, que tenha registrado seu titulo na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas. Os logares de inspectores technicos serão preenchidos por accesso dentre os engenheiros de 1.ª classe, sempre por merecimento.

Art. 59. Os logares de chefes de districto serão exercidos por engenheiros do quadro em comissão.

Art. 60. Os engenheiros de 1.ª classe serão nomeados dentre os de 2.ª, por merecimento.

Art. 61. Os engenheiros de 2.ª classe serão nomeados dentre os engenheiros civis com a precisa idoneidade moral e technica e titulados na fórmula da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880 que tenham registrado seus respectivos titulos na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, e os conductores serão nomeados dentre os engenheiros ou praticos de provada competencia.

Art. 62. Serão nomeados:

- a) por decreto, o inspector;
 - b) por portarias do ministro, os chefes de secção, os inspectores technicos, os chefes de districtos, os engenheiros de 1.ª e 2.ª classes, os officiaes e os almoxarifés;
 - c) por portaria do inspector, todos os demais empregados.
- Paraphrased único. Para as comissões, serão designados por aviso do ministro os chefes e auxiliares technicos, competindo ao inspector ou aos respectivos chefes, de accordo com as instrucções que forem expedidas, a admissão do pessoal de que se componham.

Art. 63. As nomeações para os logares de primeiros e segundos escripturarios serão feitas por accesso, metade por antiguidade, metade por merecimento.

A do chefe da secção administrativa e as dos officiaes e almoxarifés são de livre escolha, assim como as dos demais funcionarios, de nomeação do inspector, com excepção dos terceiros escripturarios, que serão providos mediante concurso, na fórmula das instrucções que forem approvadas pelo ministro.

Art. 64. Em seus impedimentos e faltas, serão substituidos:

- a) o inspector pelo chefe da secção technica;
- b) o chefe da secção technica pelo inspector technico que fór designado pelo ministro ou pelo engenheiro de 1.ª classe que estiver servindo na Secção Technica;
- c) o inspector technico, quando a substituição fór julgada necessaria, a juizo do ministro, pelo engenheiro de 1.ª classe que fór designado pelo inspector;
- d) o chefe de districto pelo engenheiro mais graduado entre os que estiverem servindo no districto;
- e) o chefe da secção administrativa pelo respectivo official e este pelo primeiro escriptuario mais antigo;
- f) os almoxarifés, e o encarregado meteorologista por quem o inspector designar, podendo nomear interinamente pessoa idonea;
- g) porteiro pelo continuo.

Art. 65. Nos casos de substituição remunerada, não comprehendidos nas disposições da lei n. 2.756, de 10 de janeiro

de 1913, e decreto n. 10.100, de 26 de fevereiro do mesmo anno, ao substituto caberá, além do respectivo vencimento, uma gratificação igual á differença entre este e o do logar do substituido.

Art. 66. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá todos os vencimentos deste, sem accumulção.

Art. 67. O inspector e o pessoal tecnico da Inspectoria terão direito, quando em serviço fóra da séde da repartição, ás passagens e ás diarias constantes da nota da tabella annexa.

Art. 68. Os funcionarios de primeira nomeação e os removidos que tiverem de ir exercer seus cargos em logares onde não estejam residindo terão uma ajuda de custo correspondente á metade do ordenado mensal, além das passagens.

§ 1.º Os funcionarios removidos só perceberão, a partir da data do desligamento, os vencimentos do logar que occupavam, si assumirem o exercicio do logar para que foram removidos dentro do prazo necessario para effectuar a viagem.

§ 2.º Quando a remoção do funcionario fór a pedido, não dará direito ás vantagens dsete artigo.

Art. 69. Os empregados nomeados ou removidos devem entrar no exercicio do logar no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do acto no *Diario Official* sob pena de perda do logar, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, caso em que será concedida pelo inspector uma dilação de 30 dias, que não poderá ser prorogada.

Art. 70. Aos operarios que enfermarem em consequencia de accidente grave em serviço, provadamente occorrido em pleno trabalho, poderá ser prestado o primeiro soccorro medico, bem como o abono de salarios até tres mezes, no maximo.

Art. 71. Os funcionarios titulados da inspectoria terão direito ao gozo de 15 dias uteis de férias, seguidas ou interpoladas, em cada anno civil, sempre que, no correr do anno civil anterior, não tiverem dado mais de 15 faltas justificadas, nem gozado licença remunerada, nem sido passíveis de nenhuma pena disciplinar. Esses 15 dias de férias serão concedidos pelos chefes immediatos, com vencimentos integraes, mas de modo que o serviço não seja prejudicado.

Art. 72. O funcionario da inspectoria, salvo os funcionarios em comissão, que serão sempre livremente demissiveis, só poderá ser destituido do cargo que exercer, no caso de contar 10 ou mais annos de serviço publico federal, sem ter soffrido penas no cumprimento de seus deveres:

- a) por abandono de emprego por mais de 30 dias;
- b) em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo.

§ 1.º O processo administrativo consiste apenas em ser ouvido o interessado, no prazo que lhe fór marcado, sobre a falta arguida, e bem assim o chefe immediato do serviço ao qual elle pertença, si houver, despachando, depois, o ministro, mantendo-o ou demittindo-o do cargo.

§ 2.º Si o funcionario ou empregado for de nomeação e demissão de outra autoridade que não o proprio ministro, nesse caso o demittido poderá reclamar contra o acto perante o ministro, o qual, ouvida a autoridade em questão, decidirá como fór de justiça.

§ 3.º Fica subentendido que, tratando-se de funcionario ou empregado nomeado por decreto do Presidente da Republica, o ministro não poderá despachar no processo administrativo sem prévia deliberação do mesmo presidente a esse respeito.

CAPITULO VI

ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DOS EMPREGADOS

a — Do inspector

Art. 73. Ao inspector competirá, além do previsto ou determinado em outros dispositivos deste regulamento:

§ 1.º Corresponder-se directamente com quaesquer autoridades ou associações dos Estados assolados, requisitando os esclarecimentos e informações que se fizerem precisos para instrução dos negocios da competencia da Inspectoria.

§ 2.º Fazer preparar, instruindo com os necessarios documentos e informações, todos os negocios que tenham de subir ao conhecimento do ministro.

§ 3.º Propór ao ministro todas as medidas e providencias que lhe pareçam necessarias para o bom andamento dos negocios da Inspectoria.

§ 4.º Representar ao ministro o que convier relativamente á execução de contractos de obras a cargo da inspectoria e á distribuição dos premios a particulares, syndicatos

agricolas ou municipalidades, bem como a distribuição de auxilio aos Estados.

§ 5.º Prestar ao ministro todas as informações que lhe forem pedidas sobre negocios a seu cargo e executar os trabalhos respectivos que por elle lhe forem commettidos.

§ 6.º Informar ao ministro sobre a aptidão, serviços ou faltas dos seus subordinados.

§ 7.º Determinar onde devem servir os funcionarios da inspeccoria cujo logar de exercicio não seja determinado pela natureza do cargo ou removel-os de uns trabalhos para outros, quando a conveniencia do serviço assim o exigir. Os chefes de districto, os officiaes e os almoxarifes só pelo ministro poderão ser removidos, devendo constar das portarias de nomeação o districto para que são nomeados.

§ 8.º Dar posse, nos respectivos cargos, aos funcionarios da inspeccoria.

§ 9.º Manter a disciplina nos serviços da inspeccoria, podendo, para isso, advertir, suspender e demittir ou propôr a demissão dos funcionarios que, provavelmente, o merecerem. Os funcionarios nomeados pelo ministro poderão a este recorrer da pena de suspensão, que não será maior de 30 dias.

§ 10. Rever e visar todos os documentos de despesas que lhe forem submettidos e remetter ao Thesouro os attestados de frequencia do respectivo pessoal.

§ 11. Apresentar, annualmente, ao ministro um relatório dos negocios da inspeccoria.

§ 12. Autorizar, dentro dos creditos distribuidos, a execução dos projectos approvados pelo ministro, serviços e reparos de obras feitas ou obras novas não excedentes de 20 contos, assim como ordenar a aquisição dos materiaes necessarios á inspeccoria ou propôr-a ao ministro quando o seu custo for superior a 10 contos.

§ 13. Solicitar do ministro que pelas delegacias fiscaes sejam feitos, mediante requisições dos funcionarios designados, os pequenos supprimentos em dinheiro que forem indispensaveis á execução do serviço, trabalhos e obras no interior, acatando-se como melhor convier a devida prestação de contas.

§ 14. Inspeccionar, como melhor convier, os serviços a cargo da inspeccoria, de modo a se achar sempre habilitado a dizer e providenciar a respeito, com pleno conhecimento de causa.

§ 15. Autorizar a aquisição ou desapropriação dos terrenos e suas benfeitorias, indispensaveis para a construção e regular funcionamento das obras autorizadas e das suas dependencias.

§ 16. Designar os engenheiros a que se refere o art. 13 deste regulamento, podendo, para isso, ouvir os chefes de districto.

§ 17. Presidir o acto do julgamento da idoneidade dos concorrentes, da abertura e exame das propostas para as adjudicações publicas, podendo, em caso de força maior, designar quem o substitua.

§ 18. Expedir instrucções de natureza technica para a execução dos differentes serviços e obras a cargo da inspeccoria, inclusive sobre o processo das concurrencias publicas, observada a legislação em vigor, e submeter á approvação do ministro as referentess á parte administrativa complementares deste regulamento, não só quanto aos trabalhos das secções technica e administrativa, como tambem sobre a organização de comissões para execução de obras.

§ 19. Promover a regular publicação de mappas, boletins, memorias e impressos referentes aos serviços a cargo da inspeccoria ou que se destinem a divulgação de medidas ou conhecimentos que interessem ás populações flagelladas pelas secças.

§ 20. Velar pelo bom credito e pela reputação scientifica e technica da inspeccoria nas suas publicações ou em quaesquer escriptos que, dependentes de sua autorização, forem publicados pelo pessoal sob sua direcção relativamente aos trabalhos e assumptos que constituem o objecto da repartição.

§ 21. Impôr as multas applicaveis aos contractantes pela violação dos seus contractos.

§ 22. Aceitar as obras depois de concluidas pelos arrematantes.

§ 23. Velar pela observancia das mesmas regras estabelecidas pela inspeccoria para a execução das obras por administração, todas as vezes que as camaras, municipios e os conselhos districtaes forem incumbidos de dirigir a sua execução.

§ 24. Conceder licença a qualquer funcionario da inspeccoria, até 30 dias, no maximo, observadas as respectivas disposições deste regulamento e demais disposições que vigorarem.

§ 25. Adoptar medidas provisórias, de caracter technico e administrativo, que, em casos urgentes, lhe pareçam necessarias, devendo communicar-as immediatamente ao ministro.

§ 26. Propôr ao ministro, em casos especiaes emergentes, a mudança provisoria da sede de qualquer dos districtos.

§ 27. Fazer contractos, cujas minutas dependerão da approvação do ministro, si aquelles se referirem a empreitadas de construção, bem assim, prorogar, mediante termo com annuencia do ministro, o prazo daquelles quando requerido pelos interessados.

§ 28. Propôr ao ministro o numero, categorias e vencimentos dos funcionarios que devam ser nomeados em comissão, sempre que o desenvolvimento, dos trabalhos, serviços e obras da inspeccoria assim o exigirem para o conveniente aproveitamento das verbas ou creditos concedidos pelo Congresso Nacional para esse fim.

b — Do gabinete

Art. 74. Servirão no gabinete, onde será aberta e protocolada a correspondencia da inspeccoria, até tres escripturarios, um de cada classe, e um chefe de gabinete, designados, livremente, em comissão, pelo inspector, dentre os funcionarios do quadro, effectivos ou addidos.

Parapho unico. Ao chefe do gabinete caberá a fiscalização dos serviços da portaria.

Art. 75. Ao gabinete competirão, além dos serviços do que trata o § 1.º do art. 54 deste regulamento, os que constarem de instrucções do inspector.

c — Da secção technica

Art. 76. Ao chefe da secção technica competirão:

§ 1.º Substituir o inspector em suas faltas e impedimentos.

§ 2.º Dirigir pessoalmente os trabalhos da secção technica, providenciando para que sejam executados com ordem, regularidade, proficiencia e eficiencia.

§ 3.º Emittir parecer sobre os assumptos sujeitos ao exame da secção technica.

§ 4.º Submeter ao inspector os projectos de instrucções technicas, cadernos de encargos, clausulas technicas para editaes de concurrencia e contractos.

§ 5.º Representar o inspector, sempre que este o determinar, em actos officiaes, quer internos, quer externos.

§ 6.º Manter a disciplina nos serviços da secção technica, designando o funcionario que deva fechar o ponto diario e applicando aos funcionarios respectivos as penas disciplinares que não forem da alçada exclusiva do inspector. Da pena de suspensão, que não excederá de dez dias, poderá o funcionario recorrer para o inspector.

d — Da secção administrativa

Art. 77. Ao chefe da secção administrativa, por si e pelo pessoal da secção, compete:

§ 1.º Ter sob sua responsabilidade a direcção da respectiva secção, distribuir o serviço por seus auxiliaes e examinar todos os documentos e assumptos que por ella correrem.

§ 2.º Fazer o ponto do pessoal da secção.

§ 3.º Ser o intermediario entre o inspector e o pessoal da secção, zelando pela boa marcha dos trabalhos e cumprimento dos deveres do empregado.

§ 4.º Manter a disciplina nos serviços da secção, designando o funcionario que deva encerrar o ponto diario e applicando aos funcionarios respectivos as penas disciplinares que não forem da alçada exclusiva do inspector. Da pena de suspensão, que não excederá de 10 dias, poderá o funcionario recorrer para o inspector.

§ 5.º Organizar e ter sob sua responsabilidade o archivo da administração central, excepto o archivo propriamente technico, que ficará sob a guarda da secção technica, a correspondencia e protocollo dos documentos da secção.

§ 6.º Prestar informações ao inspector sobre os papéis que lhe forem distribuidos.

§ 7.º Organizar os dados necessarios aos orçamentos annuaes da inspeccoria e para o relatório do inspector.

§ 8.º Providenciar sobre a guarda e conservação da bibliotheca.

§ 9.º Providenciar para a regular escripturação o contabilidade da inspeccoria.

§ 10. Fazer organizar a folha de pagamento e os attestados de frequencia do pessoal, destinados ao Thesouro Nacional, assignando estes e conferindo aquella, a vista das notas extrahidas dos livros do ponto.

§ 11. Verificar documentos, conferir calculos e organizar contas de obras e serviços.

§ 12. Proceder a rigoroso exame e conferencia de todos os documentos da despeza da inspectoría.

§ 13. Autenticar as cópias, certidões deferidas pelo inspector e demais papeis que exigirem esta formalidade, bem como rubricar os livros necessarios ao serviço da secção, cuja escripturação fará manter rigorosamente em dia.

§ 14. Ordenar o registro dos actos de nomeação, remoção, licença, suspensão, demissão, etc., dos funcionarios da inspectoría, os assentamentos para a fé de officio dos mesmos, o preparo dos que estiverem na alçada do inspector e fazer as necessarias communicações a respeito.

§ 15. Preparar e remetter ao *Diario Official* o extracto do expediente ordinario, contractos e outras materias que devam ser publicadas, a juizo do inspector.

§ 16. Apresentar ao inspector, semanalmente, ou quando elle designar, uma nota dos papeis cujo exame, preparo e expediente não forem feitos dentro de 15 dias, com declaração do motivo da demora.

§ 17. Fazer lavar as actas relativas ás concurrencias e contractos, etc., assignal-os, bem como a editaes.

§ 18. Expedir guias para recolhimento e deposito de valores, inspecção de saúde e apresentação de pessoal.

§ 19. Executar outros serviços que lhe devam competir e que constarem de instrucções ou forem determinados pelo inspector.

Art. 78. Os serviços da secção administrativa se distribuirão por tres turmas, a saber:

1.ª, a do expediente interno e exterior;

2.ª, a da contabilidade;

3.ª, a do archivo e bibliotheca.

Paragrapho unico. O inspector expedirá as instrucções necessarias para a boa ordem e regularidade dos serviços.

e — Dos inspectores technicos

Art. 79. Aos inspectores technicos competirá, sempre que o inspector determinar, proceder a inspecções relativas a quaesquer serviços e trabalhos, estudos e construcções, a cargo da inspectoría. Suas attribuições constarão de instrucções que serão exeditas pelo inspector. Terão residencia official na sede da inspectoría, mas permanecerão provisoriamente em qualquer parte onde possam ser com maior eficiencia utilizados os seus serviços. Subordinados directamente ao inspector, com elle se correspondendo e só d'elle ou do ministro receberão ordens.

f — Dos districtos e das commissões de estudos e construcções

Art. 80. Aos districtos e commissões competirão as attribuições a que se refere o art. 54, §§ 4.º e 5.º, nos termos das instrucções que forem expedidas.

g — Dos demais funcionarios

Art. 81. Aos almoxarifes incumbirá a guarda dos depositos a seu cargo, mantendo em dia os respectivos livros de entradas e sahidas e em boa ordem e perfeito estado de conservação os materiaes e instrumentos depositados.

Art. 82. Aos desenhistas competirá o preparo e organização dos desenhos de que forem encarregados.

Art. 83. Ao encarregado meteorologista incumbirá recolher os dados que forem enviados dos Estados e com elles organizar os mappas e tabellas convenientes ao estudo comparativo.

Art. 84. Aos demais funcionarios competirá executar com zela e diligencia os serviços relativos ás suas respectivas funcções.

Art. 85. Os almoxarifes prestarão fiança de dous contos de réis.

CAPITULO VII

VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 86. Competirão aos funcionarios da Inspectoría os vencimentos annuaes fixados na tabella annexa á este regulamento.

Art. 87. Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer ao serviço, por se achar incumbido:

1.º de qualquer trabalho ou commissão, de ordem do inspector;

2.º de serviço da inspectoría que exija trabalho fóra della, quer durante as horas do expediente, quer nas demais horas do dia, com autorização do seu chefe;

3.º de qualquer serviço gratuito obrigatorio, em virtude de lei. Em qualquer destas hypothese, se fará declaração no livro do ponto e na folha do vencimento.

Art. 88. O empregado perderá:

§ 1.º Todos os vencimentos, quando faltar ao serviço sem causa justificada retirar-se, antes de findos os trabalhos, sem autorização do seu chefe ou de quem suas vezes fizer, ou fór suspenso do emprego, de accôrdo com o que preceitua o art. 103.

§ 2.º Toda a gratificação, quando faltar com causa justificada, comparecer depois de encerrado o ponto, sem causa justificada, ou retirar-se com autorização do seu chefe antes de encerrados os trabalhos.

§ 3.º Metade da gratificação, quando comparecer com causa justificada, depois de encerrado o ponto, nas tres primeiras faltas durante o mez, e, si houver excesso, dahi em diante toda a gratificação.

Art. 89. Poderão ser consideradas causas justificativas de faltas unicamente:

§ 1.º Molestia do empregado ou molestia grave de pessoa de sua familia, provada com attestado medico, quando o numero de faltas exceder de tres em cada mez.

§ 2.º Nojo no periodo de sete dias.

§ 3.º Gala de casamento, no periodo de sete dias.

Art. 90. Só se justificarão mais de oito faltas, si o empregado obtiver licença, cujo tempo de gozo será diminuido de tantos dias quantas forem as faltas além daquelle numero.

Paragrapho unico. A justificação de faltas só será admitida si apresentada antes de organizada a respectiva folha do pagamento.

Art. 91. As faltas se contarão á vista do livro do ponto, que deverá haver em cada secção e districto e será assignado pelos empregados, sendo contada uma falta aos que não comparecerem para assignar o ponto durante o primeiro quarto de hora que seguir á marcada para o começo dos trabalhos, aos que deixarem de fazel-o ao retirarem-se findo o expediente do dia e áquelles que se ausentarem durante as horas de expediente.

Art. 92. Sempre que, á hora marcada, não estiver presente o funcionario incumbido de encerrar o ponto, fará as suas vezes o que dever substitui-lo, ou, na falta deste, o mais antigo, dentro os de igual ou immediata categoria, que tiver comparecido.

Paragrapho unico. Immediatamente depois do encerramento do ponto, será remettida ao chefe respectivo uma relação dos empregados que não tiverem comparecido.

Art. 93. O desconto por faltas interpoladas não comprehendêrã os dias feriados; sendo, porém, successivas, comprehendêrã todos os dias.

Art. 94. A excepção do inspector, dos inspectores technicos, dos chefes de secção, dos chefes de districto e dos engenheiros que chefiarem commissões, todos os demais funcionarios, effectivos, addidos ou em méra commissão, ficarão sujeitos ao ponto.

CAPITULO VIII

DAS LICENÇAS

Art. 95. As licenças dos funcionarios na Inspectoría só poderão ser concedidas na conformidade do disposto nos decretos ns. 2.756 e 10.100, de 10 de janeiro e 26 de fevereiro de 1913, a saber:

I. As licenças por mais de trinta dias serão concedidas pelo ministro, por molestia provada em inspecção de saúde, que impossibilite o exercicio do cargo, ou qualquer outro motivo justo, allegado por escripto.

§ 1.º As licenças até trinta dias serão concedidas pelo inspector, de accôrdo com as condições do n. I deste artigo.

§ 2.º A licença concedida por motivo de molestia dará direito á percepção de ordenado até seis mezes e de metade do ordenado por mais de seis mezes até um anno.

§ 3.º A licença por qualquer outro motivo justo e attendivel será concedida sem vencimento algum e até um anno.

§ 4.º Em todas as concessões de licenças marcar-se-ha o prazo dentro do qual o funcionario deverá entrar no gozo dellas, prazo que não poderá exceder de 60 dias.

§ 5.º E' lícito ao funcionario publico renunciar, em qualquer tempo, a licença que lhe foi concedida ou em cujo gozo se acha, reassumindo o exercicio do seu cargo.

§ 6.º Nenhum funcionario poderá gosar de uma licença uma vez esgotado o prazo maximo a que se referem os §§ 2.º e 3.º deste artigo, antes de decorrido um anno da ultima que lhe foi concedida.

§ 7.º Não serão concedidas licenças aos funcionarios interinos e, bem assim, aos que, nomeados, promovidos ou removidos, não houverem assumido o exercicio do respectivo cargo.

§ 8.º Quando a licença fôr concedida pelo inspector, deverá este comunicar o facto ao ministro, dentro do prazo de 15 dias e sob pena de responsabilidade, procedendo de igual modo, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena, quando o funcionario licenciado reassumir o exercicio.

II. O tempo da licença prorrogada ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver terminada a primeira, será junto ao da antecedente ou antecedentes, afim de fazer-se o desconto de que trata o artigo anterior.

III. Para formar o maximo de seis mezes, de que trata o art. 95, § 2.º, deverão ser levados em conta o tempo das licenças concedidas pelo inspector e as interrupções do exercicio do emprego.

IV. Os funcionarios que substituirem os licenciados perceberão apenas, além do seu ordenado, a gratificação do substituído.

Paragrapho unico. Esta disposição será observada em todos os casos de substituição, de maneira que o substituto em hypothese alguma venha a perceber mais do que o substituído.

V. A qualquer pedido de licença, dirigido ao Congresso Nacional e a ser encaminhado pelo ministro, deverá o requerente juntar prova de ter obtido das autoridades competentes as licenças que estés podiam conceder, nos termos dos §§ 2.º e 3.º do n. I deste artigo.

Sem o preenchimento destas exigencias, nenhum pedido de licença poderá ser tomado em consideração.

CAPITULO IX

APOSENTADORIAS E MONTEPIO

Art. 96. As aposentadorias dos funcionarios da Inspectoria só poderão ser concedidas de accordo com os dispositivos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, a saber:

I. Os funcionarios que se invalidarem no serviço da Nação serão aposentados, quando a esse favor tenham direito, com as seguintes vantagens:

a) si contarem menos de 25 annos de serviço, com tantas vigesimas quantas partes do ordenado quantos forem os annos de serviço;

b) si contarem 25, com o ordenado;

c) si contarem mais de 25 e menos de 35, com o ordenado e mais 2.ºs additionaes correspondentes a cada anno que exceder de 25;

d) si contarem mais de 35, com os vencimentos integraes.

§ 1.º Para os effeitos legais, os vencimentos dos funcionarios que, percebem ordenado, gratificação e representação serão constituídos somente pelo ordenado e gratificação.

§ 2.º O funcionario que se inutilizar em consequencia de desastre ou accidente, occorrido no desempenho da função de seu cargo, poderá ser aposentado com a metade do ordenado, si tiver menos de 10 annos de serviço, e com o ordenado si tiver mais de 10 e menos de 25. Si tiver mais de 25, com os vencimentos integraes.

II. Para o calculo dos vencimentos do aposentado não serão levadas em conta as gratificações additionaes, nem as abonadas a titulo de representação.

Paragrapho unico. Ficam resalvados, quanto a essas gratificações additionaes, os direitos garantidos por leis anteriores aos actuaes funcionarios, mas apenas quanto áquelles em cujo gozo estiverem.

III. Os vencimentos da aposentadoria só poderão ser os do cargo que o funcionario estiver exercendo desde dous annos pelo menos. No caso contrario, serão os do cargo anterior. Igual disposição se observará quando haja augmento do vencimentos por tabella posterior á nomeação.

IV. Para o effeito da aposentadoria só será computado o tempo de serviço federal.

V. O processo dos exames de invalidez para os effeitos da aposentadoria obedecerá ao regulamento que fôr baixado, na conformidade do disposto na letra f do art. 121 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 97. Para verificar a invalidez do empregado da Inspectoria em actividade, addido, ou em disponibilidade, poderá o inspector mandal-o á inspecção de saúde, independentemente de requerimento.

Art. 98. O montepio dos empregados será regulado pelas leis n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, n. 1.045, de 21 de novembro de 1890, pelo decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911, que dá instrucções para a execução do art. 84 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e pelo que, em modificação ou derogação destas, haja disposto o poder competente.

CAPITULO X

PENAS DISCIPLINARES

Art. 99. Os empregados da Inspectoria, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desobediencia, desrespeito ás ordens dos seus superiores hierarchicos, ausencia sem causa justificada, revelação de assumptos não publicados, ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

1.º, simples advertencia;

2.º, reprehensão;

3.º, suspensão.

Paragrapho unico. Da pena de suspensão poderá o empregado recorrer, dentro do prazo de cinco dias, para a autoridade immediatamente superior.

Art. 100. Só pelo ministro poderá ser determinada a suspensão por tempo que exceda de 30 dias ou a do empregado comprehendido em algum dos seguintes casos:

1.º, prisão por motivo não justificado;

2.º, cumprimento de pena que obste o desempenho das funções do empregado;

3.º, exercicio de qualquer cargo, industria ou occupação que prive o empregado do exacto cumprimento dos seus deveres;

4.º, pronuncia em crime commum ou de responsabilidade, quer o empregado se livre solto ou preso;

5.º, necessidade de suspensão como medida preventiva ou de segurança.

Art. 101. O empregado que faltar oito dias consecutivos ao serviço, sem participação escripta ao seu chefe, incorrerá «ipso-facto» na pena disciplinar da suspensão do exercicio com perda dos vencimentos e antiguidade por oito a quinze dias.

Art. 107. A suspensão, excepto nos casos de medida preventiva ou de pronuncia, privará o empregado, pelo tempo correspondente, do exercicio do emprego, da antiguidade e de todos os vencimentos. Na hypothese de suspensão preventiva, o funcionario deixará de receber a gratificação e na de pronuncia ficará privado, além disso, da metade do ordenado, até ser afinal condemnado ou absolvido, restituindo-se a outra metade, dada a absolvição.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 103. As despesas de prompto pagamento poderão correr por conta dos adiantamentos feitos.

Art. 104. Os funcionarios sujeitos a fiança só poderão ser empossados e entrar em exercicio, depois de a terem prestado.

Paragrapho unico. Si a fiança fôr em dinheiro, titulos da divida publica da União e cadernetas da Caixa Economica Federal, conforme a lei n. 2.095, de 2 de setembro de 1909, a posse e exercicio lhes poderão ser concedidos desde logo.

Art. 105. Em todas as representações, ordens ou communicações de serviços entre funcionarios da Inspectoria, observar-se-hão as relações de hierarchia, afim de que os respectivos papeis cheguem ao seu destino já devidamente informados.

Art. 106. Os pedidos de fornecimento de material, qualquer que seja este, serão feitos por escripto e assignados pelo chefe da secção administrativa ou official do districto, e só terão valor depois de visados, respectivamente, pelo inspector ou chefe do districto.

Art. 107. Na secção administrativa e nos districtos serão devidamente protocolados os papeis dirigidos, respectivamente, á administração central e áquelles.

Art. 108. O tempo de expediente, e os detalhes da ordem e marcha dos serviços serão determinados, nas secções e districtos, pelos respectivos chefes, segundo as instrucções do inspector, levando-se em conta a natureza tecnica, scientifica ou administrativa dos funcionarios.

Art. 109. Os chefes de districtos, quando chamados a serviço, terão direito aos seus respectivos vencimentos, desde que a sua permanencia nesta Capital não exceda de tres mezes. Não se poderá chamar o mesmo funcionario uma segunda vez a serviço, sem que medie entre um e outro chamado, pelo menos o prazo de um anno.

Em casos excepcionaes, o ministro poderá permittir que qualquer funcionario fique addido ao ministerio ou á inspecção, mas apenas por tempo limitado e sem direito a outra vantagem que não seja a percepção do respectivo ordenado.

Art. 110. Os chefes de districto a que se refere o art. 59 deste regulamento terão direito a uma gratificação mensal de 250\$, além de seus vencimentos de engenheiro, enquanto exercerem a commissão.

Art. 111. A cada um dos seus funcionarios deverá a Inspectoria fornecer uma caderneta official, da qual vá constando a respectiva fé de officio e tudo quanto possa interessar ao funcionario e ás suas relações com a administração publica.

Art. 112. A sede dos tres districtos continuará a ser, respectivamente, nas cidades de Fortaleza, Natal e Bahia.

Art. 113. Os casos omissos neste regulamento e nas instrucções que terão de ser approvadas, de accordo com o disposto no § 18 do art. 73, assim como as duvidas que porventura se suscitarem na execução do mesmo, serão resolvidos por decisão do ministro.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 114. Os actuaes chefes de districto continuarão a perceber os seus vencimentos como taes, sendo, porém, as suas attribuições as de inspectores technicos.

Art. 115. A proporção que forem occorrendo vagas nos quadros, o Governo poderá reduzi-los, supprimindo os logares que forem vagando, si o seu preenchimento não for absolutamente indispensavel.

Art. 116. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1916. — A. Tavares de Lyra.

TABELLA N. 1

VENCIMENTOS ANNUAES A QUE SE REFERE O ART. 55 DESTE REGULAMENTO

	Vencimentos annuaes	Totacs
1 inspector	27:000\$000	27:000\$000
3 inspectores technicos	18:000\$000	54:000\$000
I — Secção administrativa:		
1 chefe de secção	13:800\$000	13:800\$000
1 official	6:000\$000	6:000\$000
3 primeiros escripturarios	4:800\$000	14:400\$000
3 segundos escripturarios	3:600\$000	10:800\$000
3 terceiros escripturarios	3:000\$000	9:000\$000
1 encarregado-meteorologista	4:800\$000	4:800\$000
1 porteiro	3:000\$000	3:000\$000
1 continuo	1:920\$000	1:920\$000

II — Secção tecnica:

1 engenheiro-chefe da secção	21:000\$000	21:000\$000
1 engenheiro de 1ª classe	13:200\$000	13:200\$000
1 engenheiro de 2ª classe	10:800\$000	10:800\$000
2 conductores de 1ª classe	7:200\$000	14:400\$000
2 conductores de 2ª classe	5:400\$000	10:800\$000
1 desenhista de 1ª classe	6:000\$000	6:000\$000
1 desenhista de 2ª classe	4:800\$000	4:800\$000
1 desenhista de 3ª classe	3:600\$000	10:800\$000
1 primeiro escriptuario	4:800\$000	4:800\$000
1 terceiro escriptuario	3:000\$000	3:000\$000

III — Districtos:

3 engenheiros de 1ª classe	13:200\$000	39:600\$000
3 engenheiros de 2ª classe	10:800\$000	32:400\$000
6 conductores de 1ª classe	7:200\$000	43:200\$000
9 conductores de 3ª classe	5:400\$000	48:600\$000
3 desenhistas de 2ª classe	4:800\$000	14:400\$000
3 officiaes	6:000\$000	18:000\$000
3 primeiros escripturarios	4:800\$000	14:400\$000
3 segundos escripturarios	3:600\$000	10:800\$000
3 terceiros escripturarios	3:000\$000	9:000\$000
3 almoxarifes	6:000\$000	18:000\$000
6 encarregados de deposito	3:600\$000	21:600\$000

514:320\$000

Diarias:

As diarias do pessoal tecnico, a que se refere o art. 67 deste regulamento, quando em serviço fóra da sede da repartição, serão as seguintes:

Inspector	10\$000
Chefe da secção tecnica	8\$000
Inspectores technicos	7\$000
Engenheiros de 1ª e 2ª classe	6\$000
Conductores de 1ª e 2ª classe	5\$000

Os inspectores technicos só terão direito ás diarias quando em serviço fóra da inspectoría ou da sede que lhes for designada para servir, na fórma do disposto no art. 79 deste regulamento.

Aos tres engenheiros chefes de districto nomeados de accordo com o art. 59, será abonada a gratificação a que se refere o art. 110 deste regulamento.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1916. — A. Tavares de Lyra.

TABELLA N. 2

VENCIMENTOS ANNUAES DOS FUNCIONARIOS ADDIDOS, NA CONFORMIDADE DO ART. 115 DO REGULAMENTO APPROVADO PELO DECRETO N. 11.474, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1915 (*)

	Vencimentos annuaes	Totacs
1 engenheiro chefe de secção	16:200\$000	16:200\$000
1 chefe topographo	15:600\$000	15:600\$000
4 engenheiros de 2ª classe	10:800\$000	43:200\$000
1 conductor de 1ª classe	7:200\$000	7:200\$000
3 conductores de 2ª classe	5:400\$000	16:200\$000
1 desenhista de 1ª classe	6:000\$000	6:000\$000
2 desenhistas de 3ª classe	3:600\$000	7:200\$000
4 pagadores	7:200\$000	28:800\$000
2 fiéis do pagador	5:400\$000	10:800\$000
1 escriptuario-pagador	5:400\$000	5:400\$000
4 encarregados de deposito	3:600\$000	14:400\$000
7 escripturarios	4:800\$000	33:600\$000
3 dactylographos de 1ª classe	4:800\$000	14:400\$000
1 dactylographo de 2ª classe	3:600\$000	3:600\$000
2 auxiliares meteorologistas	3:600\$000	7:200\$000
		229:800\$000

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1916. — A. Tavares de Lyra.

(*) Art. 115 do regulamento approved pelo decreto n. 11.474, de 3 de fevereiro de 1915. Os funcionarios pertencentes aos quadros actuaes da inspectoría, que não forem aproveitados, serão conservados addidos, até serem aproveitados nos mesmos logares que exerciam anteriormente, ou em outros equivalentes. Para este fim o inspector organizará e remetterá ao ministro, com a maior urgencia, uma relação de todo o pessoal dos quadros, seja qual for a categoria dos empregados, e com a indicação do seu tempo de serviço, para que o Governo resolva quanto ao pessoal a ser aproveitado com a reforma e aquelle que deverá ficar addido nos termos do art. 109 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

RECTIFICAÇÕES

Os cidadãos nomeados por decreto de 7 de outubro de 1914 para os postos de capitão de 3ª companhia do 434º batalhão de infantaria e alferes da 1ª companhia do 436º batalhão de mesma arma, da Guarda Nacional da comarca de S. José do Rio Preto, no Estado de S. Paulo e capitão ajudante do 546º batalhão da mesma arma e milícia na comarca de Tatuhy, também no Estado de S. Paulo, chamam-se respectivamente Bernadino Fernandes, José Romão e João da Silva Ribas e não como foi publicado no *Diário Official* de 11 do mesmo mez e anno.

O cidadão nomeado por decreto de 22 de novembro do anno proximo passado, para o posto de capitão ajudante de ordens da 200ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Ilhéos, no Estado da Bahia, chama-se Dario da Silva Gusmão e não Osorio da Silva Gusmão, como sahiu publicado no *Diário Official* de 25 do mesmo mez e anno.

Ministerio da Fazenda

A. RECTIFICAÇÃO

O 3º escripturario do Tribunal de Contas, nomeado, por decreto de 31 de janeiro ultimo, para o lugar de 2º escripturario do mesmo tribunal, chama-se Dr. Waldemiro de Sá Rêgo Oliveira e não Dr. Waldemar de Sá Rêgo Oliveira, como foi publicado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Expediente de 1 de fevereiro de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado Emygdio Genaro da Fonseca Almeida para servir interinamente o officio de escrivão da 7ª Proctoria Civil do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario, Lino Alves da Fonseca Junior, que se acha no gozo de 60 dias de licença.

Remetteu-se ao juiz federal da 2ª Vara na secção do Districto Federal, para a devida execução, cópia do decreto de 31 de janeiro findo, indultando á ré Angela Theodora da Conceição Gonçalves o resto da pena de um anno de prisão a que foi condemnada por sentença do referido juiz.

Requerimento despachado

Tito Lívio Soares.— Nada ha que deferir, de accordo com o disposto na ultima parte do art. 3º do decreto n. 3.213, de 39 de dezembro de 1916.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Remetteram-se.

Ao commandante da Brigada Policial as portarias concedendo licença ao tenente graduado Themistocles Soído de Barros Falcão e ao cabo de esquadra João Evangelista dos Santos.

Ao chefe de Policia a portaria concedendo licença ao guarda civil de 2ª classe José de Paiva Ferreira.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul a portaria concedendo a Christiano Müller dispensa do lapso de tempo decorrido para revestir das formalidades legais sua patente de capitão da 4ª companhia do 267º batalhão de infantaria da Guarda Nacional na comarca de Santa Maria, no alludido Estado.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, o requerimento de Lamartine Orlando de Rezende, para revalidação de sello.

Expediente do dia 27 de dezembro de 1916

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 50\$, de exames periciaes feitos, no anno findo, por conta da Repartição de Policia (aviso n. 503);

De 3:460\$960, de fornecimentos feitos, em novembro e dezembro do anno findo, para o serviço de alistamento eleitoral nos Estados do Rio Grande do Norte e do Maranhão (aviso n. 504);

De 199\$800, de fornecimentos feitos ao Gabinete de Identificação e Estatística da Policia desta Capital para o serviço eleitoral (aviso n. 506);

De 500\$, do aluguel, relativo a dezembro findo, do predio em que funciona a delegacia do 3º districto policial (aviso n. 508);

De 7\$800, de transportes effectuados em outubro ultimo pela Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 509);

De 15:346\$300, de fornecimentos feitos em novembro ultimo á Escola Premunitoria 15 de Novembro (aviso n. 512);

A concessão á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará do credito de 22:722\$320, para occorrer ao pagamento de transportes feitos pela Rede de Viação Ferrea Cearense no mez de dezembro de 1915 (aviso n. 499);

O adeantamento no Thesouro Nacional das quantias:

De 400\$, ao bacharel Arthur Moreira Lima, auxiliar do gabinete do consultor geral da Republica, para occorrer durante o corrente anno ás despesas de prompto pagamento do mesmo gabinete (aviso n. 502);

De 500\$, ao quartel-mestre geral do commando superior da Guarda Nacional desta Capital, tenente-coronel graduado Augusto Ferreira de Oliveira Amorim, para despesas de prompto pagamento (aviso n. 510).

A restituição, no Thesouro Nacional, das quantias:

De 15:000\$, a Fontes Garcia & Comp., depositada para garantia das propostas que apresentaram para fornecimentos, em 1917, ás repartições dependentes deste ministerio, visto já terem sido feitos novos depositos para assignatura dos respectivos contractos (aviso n. 505);

De 10:000\$, a Carvalho Rocha & Comp., depositada para o mesmo fim, visto não terem sido accetadas as suas propostas (aviso n. 507);

A distribuição dos creditos:

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, de 452\$, para occorrer ao pagamento de transportes

feitos pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, á requisição do juiz federal na secção daquelle Estado (aviso n. 511);

A Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, de 2:400\$, 51\$550 e 43\$509, respectivamente, para occorrer ao pagamento dos vencimentos, deste anno, do juiz de direito em disponibilidade bacharel Fernando Eugenio Martins Ribeiro, e de transportes concedidos pela Estrada de Ferro Paraná Santa Catharina (avisos ns. 518 e 520);

—Transmittiram-se:

Ao alludido ministerio os processos de vida de exercicios findos nas importancias:

De 1:350\$, de que é credor Ramalho dos Santos, de fornecimentos de livros para o serviço eleitoral no Estado da Bahia em 1915 (aviso n. 511);

De 3:000\$, de que é credor o bacharel José Augusto de Araujo por ter exercido, no periodo de 1 de maio a 31 de julho de 1915, o cargo de juiz municipal do primeiro termo da comarca de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre (aviso n. 513).

Ao Tribunal de Contas os documentos na importancia de 400\$, com os quaes o auxiliar do gabinete do consultor geral da Republica, bacharel Arthur Moreira Lima, justifica o emprego de igual quantia em despesas de prompto pagamento, durante o anno findo, por conta do adeantamento que lhe foi feito em virtude do aviso n. 847, de 29 de fevereiro do referido anno (aviso n. 501).

Dia 29

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 6:713\$861, de fornecimentos á Policia desta Capital em dezembro findo (aviso numero 521);

De 9:167\$824, de fornecimentos, em dezembro findo, ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 523);

De 2:501\$723, de fornecimentos ao Instituto Oswaldo Cruz para a succursal com sede em Belo Horizonte, em dezembro findo (aviso n. 524);

De 1:528\$690, de fornecimentos feitos para o serviço de prophylaxia do impudismo e da micrarioses em Jacarépaguá, em dezembro findo (aviso n. 525);

De 1:339\$092, de fornecimentos feitos para o automovel do director geral do Saude Publica, em dezembro findo (aviso n. 526);

A restituição, no Thesouro Nacional, das quantias:

De 5:000\$, a Firmino Fontes, depositada para garantia da proposta apresentada na concorrência publica realizada a 21 de dezembro findo, para fornecimento, este anno, ás repartições dependentes deste ministerio, visto já estar assignado o novo contracto (aviso n. 522);

De 1:000\$, a cada um dos commerciantes Souza & Torres e Inard & Comp., de cauções depositadas para garantia dos seus contractos para fornecimentos, no anno findo, ás repartições dependentes deste ministerio, visto já ter terminado o prazo de duração dos referidos contractos (aviso n. 527).

Requerimento despachado

D. Joaquina Rosa Ferraz de Souza Silveira, viuva do desembargador Luiz de Souza Silveira, pedindo dispensa da apresentação das certidões de nascimento e casamento da sua entoadada Emilia de Souza Silveira Paiva. — Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Por título de 2 do corrente foi nomeado Domingos Angelo Plastina para o lugar de administrador da Mesa de Rendas de Santa Victoria do Palmar.

Por portaria de 2 do corrente, nos termos do decreto legislativo n. 3.219, de 3 de janeiro de 1917, foi concedido um anno de licença, sem vencimentos, em prorrogação, a começar de 21 de novembro de 1916, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão Samuel Luiz de Araujo Cesar, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

— Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde onde lhes convier, com o vencimento, na forma da lei:

De seis mezes, em prorrogação, ao collector das rendas federacs em Cataguanas, Estado de Minas Geraes, João Fructuoso Ferreira da Costa;

De igual tempo ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Raul Carlos Dareauhy, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, em prorrogação, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Corumbá Joaquim Lopes de Souza;

De igual tempo, em prorrogação, ao 3º escripturario da Alfandega de Recife Cicero Jorge Salles;

De seis mezes ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos Antonio Ramos Maia, com o prazo de 15 dias para entrar no gozo da licença;

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao operario da Imprensa Nacional João Gonçalves Sampaio, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

— Por outra da mesma data, foi concedida a pensionista do Estado Dona Agathia Cuppolino Bravo, viuva do estafeta do Telegrapho Nacional Romão Bravo, licença para residir fora do paiz.

— Por outra de 1 do corrente, nos termos do art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, e da circular n. 3, de 19 de janeiro de 1901, foi concedida a Pereira da Cunha, estabelecido no becco das Cancellas n. 11, licença para vender estampilhas do sello adhesivo pelo prazo de cinco annos.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao dia 31 de janeiro de 1917

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 50 A — Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, tendo presente o incluso processo transmittido a este ministerio com vosso aviso n. 3.498, de 30 de setembro do anno passado, e relativo á aquisição que a Francisco Eugenio de Rezende e sua mulher fez a Estrada de Ferro Central do Brazil, pela quantia de 12:000\$, de uma pedreira situada no kilometro 270, da linha do centro, no municipio de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, resolveu em sessão de 8 do expirante, segundo consta do officio n. 24, do dia 12, recusar registro á despesa, porque, pertencendo a mesma ao exercicio de 1916 em face da data da escriptura de fls. 153 a 159, não pôde ser lavrada á conta do credito

aberto pelo decreto n. 12.102, de 14 de julho de 1916, que se destina a supplementar a verba 6ª do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1915.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 2 de fevereiro de 1917

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 17 — Devolvendo o incluso processo, transmittindo com o aviso desse ministerio n. 3.017, de 21 de dezembro de 1914, e relativo ao pagamento da quantia de 6\$500 a The Leopoldina Railway Company, Limited, por passagens fornecidas em proveito da estação Sericicola de Barbacena, naquella anno, tenho a honra de declarar-vos que, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, a divida só pôde agora ser liquidada por exercicios findos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 18 — Tenho a honra de comunicar-vos que deixa de ser feito ao director do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, o adiantamento de 10:000\$, solicitado em vosso aviso n. 990, de 23 de agosto do anno passado, visto não ter sido procurado até 31 de dezembro ultimo, não sendo legal fazer adiantamentos no periodo addicional ao exercicio.

Esse ministerio poderá, entretanto, remetter ao Thesouro as folhas dos feitores e fiscaes, etc., a que se refere aquelle aviso, afim de que sejam devidamente processadas e pagas, convido que nesse caso declare o aviso com que as remetter que fica sem effeito o adiantamento pedido.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 19 — Tenho a honra de comunicar-vos em solução ao vosso aviso n. 1, de 17 do mez findo, que encaminhou a representação da Sociedade Avicola do Rib Grande do Sul, solicitando isenção de direitos aduaneiros, que do accordo com o § 31, do art. 2º, das Preliminares da Tarifa, revigorado pelo art. 3º da actual lei da Receita, os animaes introduzidos para o melhoramento de raças indigenas gosam de isenção de direitos, bastando para isso que os seus importadores, sejam individuos ou associações, o requeiram opportunamente ás repartições aduaneiras de destino.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 13 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa guia sob n. 20, expedida pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, a favor do cabo da esquadra da Brigada Policial desta Capital, Antonio Barbosa Sobrinho.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 14 — Para que este ministerio possa deliberar a respeito do assumpto de que trata o vosso aviso n. 4.105, de 7 de dezembro do anno passado, relativamente á cessão, pedida pela Prefeitura do Districto Federal, do proprio nacional sito á praia de Botafogo n. 448, rogo vossas providencias no sentido de ser devolvido a este ministerio o processo que acompanhou o meu aviso n. 133, de 7 de novembro do referido anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 33 — A vista do pedido feito pela firma Alexandre Ribeiro & Comp., em requerimento de 29 de novembro do anno passado, de novo submetto á consideração desse tribunal o processo referente ao pagamento de 410\$ á mesma firma, por fornecimentos de material de expediente ao Thesouro Nacional, em abril de 1915.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 34 — De posse de vosso officio n. 1.108, de 2 de dezembro ultimo, communicando haver esse tribunal recusado registro á despesa com o pagamento, pela Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, da restituição da quantia de 774\$, que, a titulo de imposto, foi descontada nos vencimentos de Elan David Wratten, contractado para servir como encarregado dos serviços de electricidade das officinas de electricidade do Arsenal de Marinha desta Capital, em 1915, a que se refere o incluso processo, visto não ter o contractante direito á restituição do imposto que foi legalmente cobrado em face do n. VII do art. 2º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, peço se digne esse Instituto reconsiderar sua decisão.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. 1º procurador da Republica:

N. 21 — Afim de que este Ministerio possa deliberar sobre o pagamento solicitado em petição de 18 de setembro do anno passado, por Alberto Reowen e outros, que serviram de peritos no processo referente á acção proposta contra a Fazenda Nacional por Paulo Passos & Comp., fornecedores de madeiras á villa proletaria Marechal Hermes, peço vos digneis de providenciar no sentido de ser devolvido ao Thesouro o attestado processo, que vos foi enviado com o officio da Procuradoria Geral da Fazenda Publica n. 740, de 25 de outubro seguinte.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de fevereiro de 1917

Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 85 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 11, de 29 do mez findo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, da bagagem do Sr. Antonio Augusto de Brienne Carneiro do Nascimento Feitosa, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, vindo da Europa no vapor inglez «Amazon».

N. 83 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 365, de 27 de janeiro findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 12 engradados e dous caixões, contendo machinas de curvar tubos, vindos de Nova York pelo vapor inglez «Vauban», marca G. B., M. M.

ns. 115, 713, 6 e 14, e destinados áquelle ministerio.

N. 89 — Em solução ao objecto do vosso officio n. 132, de 25 do mez findo, com o qual remettestes o quadro, que ora vos devolve, dos jornaes e revistas registrados, até 31 de dezembro do anno passado, de accordo com a circular numero 55, de agosto daquelle anno, para o fim de ser verificada a applicação do papel importado pelas respectivas empresas jornalisticas, cabe-me communicar-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente, competir a essa alfandega a alludida verificação.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 16 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 de dezembro ultimo, se expediu guia para o levantamento da fiança prestada por Leonidas Moreira para garantir a sua responsabilidade no cargo de correitor de fundos publicos e constituída de 50 apolices da divida publica no valor nominal de 1:000\$, cada uma, de propriedade do mesmo, ns. 69.958/61, 161.197, 116.971 a 96, 159.418/22, 161.190/96, 161.228/29, e 163.473/77, da commissão para construção de estradas de ferro.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 7 — Restituindo de novo o processo transmittido com o officio dessa repartição n. 2.491, de 12 de dezembro do anno passado, peço, de accordo, com o despacho do Sr. ministro, de 29 do mez findo, providencias afim de que as contas de fornecimentos feitos por José da Silva & Comp. sejam devidamente classificadas, como propõe a Directoria da Despesa em seu parecer exarado no mesmo processo.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 56 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 7, de 23 do mez findo, recommenda que, por essa repartição, sejam remittidos ao mesmo ministerio os dados de estatística commercial-relativos aos annos de 1913, 1914, 1915 e 1916.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 17 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 30 de janeiro proximo findo, que concede 30 dias de licença ao operario dessa repartição Waldomiro Franca.

— Srs. directores do Lloyd Brasileiro:

N. 34 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 26 do mez findo, resolveu encerrar a execução da execução dos concertos de que carece a lancha «Tavares de Lyra», pertencente á Inspectoria da Policia Maritima, visto não ter sido assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica o contracto resultante da acceitação da proposta de M. S. Lino, para a realização de taes trabalhos.

N. 35 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu por despacho de 30 de janeiro proximo findo, approvar a idéa suggerida em officio desse Lloyd n. 104, de 27 do mesmo mez; de intitular a Escola de Machinistas que esse estabelecimento pretende inaugurar na ilha da Conceição, de Escola Mechanica Commandante Midosi.

N. 36 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 30 de janeiro proximo findo, approvar o alvitre feito em officio desse Lloyd n. 105, de 27 do referido mez; de intitular o grupo escolar pre-

paratorio da Escola Profissional Manoel Buarque, a ser inaugurado, de Grupo Escolar Ramos de Azevedo.

N. 37 — De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o de Recife, ao fiel de armazem da alfandega daquelle cidade Andronico Rodrigues do Paço, que se acha em objecto de serviço publico.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 30 — De posse de vosso officio numero 8, de 16 do mez findo, communicado não ter sido possível ao Juizo da 3ª Vara Civil attender á requisição, que lhe fizestes, dos autos de acção ordinaria entre partes, como autora a Companhia Fabrica de Tecidos São Pedro de Alcântara e como réos J. de Oliveira Castro & Comp., peço que, confrontando os documentos juntos aos autos com os que ora apresenta aquella firma, vos digneis de emitir parecer a respeito do pedido de reconsideração feito pela mesma.

Junto vos remetto os papeis que dizem respeito ao assumpto.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 13 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 29 do mez findo que concede seis mezes de licença ao terceiro escripturario da alfandega desse Estado João dos Santos Garcia.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 15 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de janeiro ora findo, deixou de approvar o orçamento da despesa da Caixa Economica annexa a essa delegacia, durante o corrente anno, transmittido com vosso officio n. 98, de 20 de dezembro ultimo, visto haver augmento de despesa da quantia de 4:030\$ com gratificação ao pessoal, inclusive o delegado fiscal, e o augmento de um logar de continuo, quando as actuaes gratificações foram fixadas pelo decreto numero 2.882, de 19 de abril de 1898, ainda não alterado por outro decreto.

Outrosim vos declaro, nos termos do mesmo despacho, que no corrente anno; deverá vigorar o mesmo orçamento approvedo para 1916, no total de 9:496\$, sendo 5:396\$ para o pessoal e 4:100\$ para as despesas de material.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 10 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 29 do mez findo, resolveu approvar o orçamento da despesa a realizar-se no corrente exercicio com a Caixa Economica annexa a essa delegacia, orçamento que remettestes com o officio numero 443, de 22 de dezembro do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 15 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 30 de janeiro proximo findo, que concede 90 dias de licença ao collector das rendas federaes em Paracatú, nesse Estado, Alycio Carneiro.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 17 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 188, de 23 de novembro proximo passado, relativo ao recurso que interpuzestes da vossa decisão julgando nullo o auto de infração e apprehensão la-

vado pelo agente fiscal Alfredo Lopes, em 3 de abril de 1913 contra Salomão Peres, resolveu, por despacho de 27 do mez findo, negar provimento ao alludido recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida.

N. 18 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo que acompanhou o vosso officio n. 149, de 9 de setembro do anno proximo findo, em que tomastes conhecimento do recurso interposto pelos commerciantes dessa praça Lisboa & Tavares, julgando improcedente o auto de infração lavrado pelo agente fiscal Pedro José da Costa Barroo, contra o commerciante João Bacha, reformando, desse modo, a decisão da Collectoria de Cametá, desse Estado, que multou a firma Lisboa & Tavares, acima referida, na quantia de 300\$, resolveu, por despacho de 30 do mez findo, negar provimento ao vosso recurso ex-officio, para ser mantida, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 11 — Declarando-vos, que o Sr. ministro approvou, por acto de 27 de janeiro proximo findo, o acto constante de vosso telegramma de 23 de dezembro ultimo, pelo qual foi designado o 1º escripturario da delegacia de Paranaguá; addido a essa delegacia, João Azevedo da Silveira, para exercer interinamente o logar de collector das rendas federaes em União da Victoria, recommendo-vos, de accordo com o mesmo despacho, informeis si Joaquim Ignacio de Souza, nomeado escripturario daquelle collectoria, por titulo de 3 de outubro ultimo, prestou fiança e entrou em exercicio.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 6 — Não tendo sido prestada no Thesouro Nacional a fiança cuja baixa é solicitada por Arlindo Corrêa Lima, e sua mulher, em petição encaminhada com o vosso officio n. 202, de 29 de novembro do anno passado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, resolveu, por despacho de 29 do mez findo, que os requerentes devem se dirigir a essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 34 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 29 do corrente, pelos quaes foram nomeados, nesse Estado José Machado de Almeida Junior e Olavo Mayrink de Andrade, respectivamente, encarregado e escripturario do posto fiscal de Cachoeira; Carlos da Azevedo Lima e Edmundo Coelho Teixeira, respectivamente, administrador e escripturario da Mesa de Rendas de Jaguarão, Ignacio Felix da Silva, collector das rendas federaes em D. Pedrito, administrador da Mesa de Rendas da mesma localidade, de accordo com o disposto no art. 45 paragrapho unico, do decreto n. 12.238, de 27 de dezembro de 1916.

N. 35 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 334, de 28 de outubro ultimo, no qual o 4º escripturario da Alfandega do Rio Grande Sylvio Guilhon de Miranda Góes, pede transferencia para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, resolveu, por despacho de 8 de janeiro proximo findo, que não ha o que deferir.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 5 — Devolvendo-vos a inclusa relação dos empregados, commerciantes e industriaes, que teem de compor as comissões arbitraes na Alfandega de S. Francisco, nesse Estado, durante o corrente anno, a qual acompanhou o vosso officio n. 3, de 13 do mez findo, recommendo providencias no sentido de ser mencionada, além dos nomes dos commerciantes, a especialidade em que cada um deverá funcionar de accordo com as classes da tarifa.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 93 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do mez findo resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 34, de 18, no qual o 4º escripturario da Alfandega de Santos, Carolino Martins Costa, solicita concessão de uma passagem, em primeira classe, entre o porto da dita cidade e o de Florianopolis, para sua esposa; devendo o mesmo funcionario indemnizar a despesa pelo desconto mensal da quinta parte de seus vencimentos.

N. 94 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 30 de janeiro proximo findo, que concede 30 dias de licença ao collectôr das rendas federaes em Itapolis, nesse Estado, Josué Quirino de Moraes.

N. 95 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 26 do mez findo, resolveu deixar de attender ao pedido de credito para occorrer ao pagamento da ajuda de custo a que se julga com direito o agente fiscal do imposto de consumo Cyrillo Moreira Baptista, por ter inspecionado a Collectoria das Rendas Federaes em Santa Cruz das Palmeiras, nesse Estado, e de que trata o vosso officio n. 388, de 29 de dezembro ultimo, visto como a ajuda de custo se coubesse no caso, não poderia ser de 50\$, como entendeu essa delagacia, e por não ser proprio designar agentes fiscaes, afastando-os da circumscripção, para serviços de tal natureza.

N. 96 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 29 do mez findo, que concede seis mezes de licença ao 4º escripturario da Alfandega de Santos, nesse Estado, Horacio da Cunha Telles.

N. 97 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo remittido á Directoria da Receita Publica, por essa delagacia, com o officio n. 540, de 27 de setembro do anno passado, em que José de Vivo pede reconsideração da decisão communicada pela ordem desta directoria n. 519, de 28 de julho do referido anno, e que lhe impoz a multa de 500\$, do art. 178, XI, do decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, resolveu, por acto de 30 do mez findo, manter a deliberação anterior.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 1 de fevereiro de 1917

Sr. presidente do Tribunal de Contas:
N. 5 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, os livros e talões constantes da relação que a este acompanha e que serviram na Collectoria Federal de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para arrecadação das respectivas rendas, durante o anno de 1916.

N. 6 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, os livros e talões constantes da relação que a este acompanha e que serviram na Collectoria Federal de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, para arrecadação das respectivas rendas, durante o anno de 1916.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 3 — Peço-vos providencias no sentido de ser enviado a esta directoria, acompanhado dos respectivos sellos, o specimen da mercadoria que deu causa ao recurso interposto por Pontes, Irmãos, negociantes, estabelecidos na cidade de Belém, Estado do Pará, encaminhado com o vosso officio n. 76, de 5 de dezembro do anno proximo findo.

Dia 2 de fevereiro de 1917

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 26 — Transmittindo o incluso processo de Pimenta de Mello & Comp., encaminhado com o officio da Alfandega desta Capital n. 106, de 22 de janeiro findo, solicito vossas providencias para que a secção technica dessa repartição emitta parecer sobre a qualidade da mercadoria a que se refere o mesmo processo e que a elle vae junta á folhas 5.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 4 — Solicito-vos providencias para que seja devolvida a esta directoria a petição de José Francisco de Mattos, collectôr das rendas federaes em Araucaria, nesse Estado, que vos foi remittida com a ordem n. 21, de 30 de dezembro do anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 9 — Reitero-vos o pedido constante da ordem desta directoria n. 33, de 22 de maio do anno proximo findo.

N. 10 — Reitero-vos o pedido constante da ordem desta directoria n. 37, de 16 de junho do anno proximo findo.

N. 11 — Reiterando a ordem desta directoria n. 59, de 24 de agosto do anno proximo findo, peço-vos providencias para que seja enviada a amostra da mercadoria a que se refere o requerimento de C. Bandeira, encaminhado com o vosso officio n. 160, de 1 de julho do mesmo anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 18 — Afim de que pela Alfandega de Porto Alegre sejam prestados os necessarios esclarecimentos, junto vos transmitto o processo em que José Constante & Comp. solicitam restituição de direitos da quantia de 479\$366, sendo em ouro 179\$391 e em papel réis 299\$975, de que trata o officio n. 2.589, de 28 de outubro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Sr. Demosthenes Oliveira da Veiga, inspector fiscal do imposto de consumo, em comissão, no Estado do Piahy e Maranhão — Maranhão:

N. 49 — Afim do que presteis informações a respeito, junto vos remetto o telegramma de 24 de janeiro findo, do inspector da Alfandega de Parnahyba, Estado do Piahy.

Portarias

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collectôr das rendas federaes de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, o incluso requerimento de Manoel Francisco Pinto do Amaral, afim de que o informe de accordo com o parecer do Sr. sub-director da 2ª sub-directoria.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collectôr das rendas federaes de Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa tabella que acompanhou o seu officio n. 10, de 11 de janeiro findo, afim de ser organizada de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 11.951, de 15 de fevereiro de 1916 e as alterações do decreto n. 12.351, de 6 de janeiro ultimo.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collectôr das rendas federaes de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo de infracção instaurado contra Soares & Sampaio, e encaminhado com o officio n. 142, de 21 de dezembro de 1916, da Collectoria das Rendas Federaes de Araruama, afim de que cumpra o despacho de fls. 16, do mesmo processo, na parte que lhe diz respeito, e o devolva opportunamente.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collectôr das rendas federaes de São Francisco de Paula, em Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro, as inclusas relações que acompanharam o seu officio sem numero, de 25 de janeiro findo, por terem sido contemplados nas mesmas relações artigos cujo imposto não está ligado á circumstancia do preço, e chama a sua attenção para a circular desta directoria n. 10, de 14 de novembro do anno proximo passado.

Directoria do Patrimonio Nacional

3

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de fevereiro de 1917

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 2 — Accuso recebido o vosso telegramma de 31 de janeiro ultimo e agradeço-vos a communicação ali contida de haverdes assumido o cargo de delegado fiscal desse Estado, para o qual fostes nomeado por decreto de 13 de dezembro do anno passado.

N. 14 — Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional.

De accordo com a participação feita pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 85, de 29 de janeiro ultimo, passou a residir desde 10 dessa mez, em proprio nacional, em razão de seu cargo, o Dr. Henrique Morize, director de Meteorologia e Astronomia daquelle ministerio.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Processos despachados

Dia 2 de fevereiro de 1917

Aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 177, de 19 de janeiro ultimo, pedindo lavratura de escriptura de compra do terreno do proleto n. 3.159 da estrada Real de Santa Cruz, pertencente aos herdeiros de José Francisco da Silva. — Satisficam os interessados a exigencia do parecer.

Aviso do mesmo ministerio, n. 2.826, de 26 de setembro de 1914, sobre escriptura de doação dos terrenos situados no ramal de S. Paulo, de propriedade de Settimo Garroli e outros. — São convidados os proprietarios a satisfazer a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 1 de fevereiro de 1917

Sociedade S. M. Garantia Amazonica.—
Anulle-se a divida de que trata o parecer o
officio-se nos termos do mesmo.

Manoel Souza Almeida.—Idem idem.

Clotilde Lemgruber.—Idem idem.

Manoel Va.—Idem idem.

Dr. Avelino Oliveira.—Idem idem.

Congregação dos Irmãos Franciscanos.—
Idem idem.

João Manoel Autunes.—Idem idem.

Claudino Veiga.—Transfira-se.

Valmo e Santos Magalhães.—Idem.

Manoel Joaquim Fernandes.—Faça-se a
anotação e pague o debito.

Cecilia Rosa Souza.—Idem.

José Machado Rodrigues.—Solte o documento
de fls. 20.

Domingos Manoel Robouças.—Em faco do
parocer, transfira-se independente de multa.

A. Santos & Gomes.—A' 2ª Sub-directo-
ria.

Luiz Antonio Fernandes.—Inscryva-se o
predio; pague o debito.

Marietta Rangel.—Inscryva-se de accôrdo
com o parecer.

Nunes & Comp.—Altere-se a classificação,
de accôrdo com o parecer.

Companhia Souza Cruz.—O pedido da
companhia requerente não pôde ser attendido
por esta repartição.

Antonio Gomes de Moura.—A' 2ª Sub-dire-
ctoria.

Antonio Santos Farinha.—Idem.

Angelina Rodrigues Amaral.—Idem.

Ernesto Galdino Torres.—Idem.

José Ferreira Costa.—Proceda-se na forma
do parecer.

Ranulpho Nery Carvalho.—Junte do-
cumento.

Antonio Raymundo.—Dê-se a baixa pro-
posta.

Manoel Francisco Alves.—Idem.

Santos & Mondonça.—Paguem o debito.

R. Fonseca & Comp.—Idem.

José Antonio.—Idem.

Teixeira Borges & Comp.—Idem.

Maria Dumas.—Idem.

Manoel Gomes Grillo.—Dê-se a baixa, fa-
zendo-se o respectivo cancelamento.

Domingos Macodo Marques.—Pague o de-
bito.

Ferret & Irmão.—Dê-se a baixa, fazendo-se
o cancelamento.

Manoel Lopes Teixeira.—Cancello-se o lan-
çamento de accôrdo com o parecer.

Amorim & Irmão.—Dê-se a baixa.

J. Alves & Comp.—Idem.

Gaspar Silva Araújo & Comp.—Entregue-se,
procedendo-se de accôrdo com o parecer.

A. P. Rossi.—Reduza-se a 1:800\$ o valor
locativo.

Companhia Cervejaria Brahma.—Junto o
titulo de propriedade.

Sebastião Primo & Comp.—Dê-se a baixa.

José Godolphim Bandeira.—Transfira-se.
Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21
do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de
1904.

Francisco Ribeiro.—Idem idem.

Luiza Amorim Quintão.—Idem idem.

A. D. Faria.—Indeforido; a reclamação
está preterpita.

Evergesto Altico Araújo & Irmão.—Com-
pletam o sello do documento de fls. 8.

M. Lopes Silva.—Averbe-se a mudança.

Maria Christina Rocha e Silva.—Satisfça
a exigencia.

Albino Malute.—Idem.

Adriano Marinho.—Idem.

Alvaro Cardoso & Comp.—Idem.

Duque Estrada & Irmão.—Idem.

Francisca Emilia Xavier Prado.—Idem.

Vianna & Sobrinho.—Idem.

Targino da Costa Motta.—Satisfça a exi-
gencia.

Anthero de Souza Lemos.—Idem.

Antonio Gonçalves Possas.—Idem.

Maria Amelia La-leira.—Idem.

Maria Lourenço Silva.—Idem.

Licinia Carmen Almeida Guimarães.—

Idem.

Bernardino Bastos Dias.—Idem.

Dr. Guilherme Benjamin Veinschenck.—

Idem.

Domingos Esteves Carmo.—Idem.

João Vieira Nunes.—Idem.

Adelaide Watson.—Idem.

Manoel Soares Costa e outros.—Junto-se o
processo.

Mauricio Farias.—Idem.

Belmiro Silva.—Inscryva-se, Imponho a mul-
ta de 100\$, na forma do parecer.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de fevereiro de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 131—Ao Sr. presidente do Tribunal de
Contas, remettendo o balancete da receita
arrecadada no mez de janeiro do corrente
anno.

N. 135—Ao Sr. director da Contabilidade
do Thesouro Nacional, idem idem idem.

N. 133—Ao director da Receita Publica,
enviando o quadro demonstrativo da receita
arrecadada no mez de janeiro proximo findo.

N. 137—Ao Sr. director da Despesa Pu-
blica enviando a folha de auxilio para o
aluguel de casa do director geral.

N. 138—Idem idem idem do porteiro.

Requerimentos despachados

Armando Simoni.—Encaminho-se.

José Mario Pires.—Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 2 do corrente:

Foi nomeado o 1º tenente Eurico Parga Vi-
veiros de Castro, para exercer interinamente
o cargo de commandante do aviso *Jutahy*.

Foi concedida esta cidade por menagem ao
captão de fragata Bento de Barros Machado da
Silva, que está respondendo a conselho de
guerra.

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Mili-
tar, para os fins convenientes, a cópia do de-
creto de 31 de janeiro ultimo, graduado no
cargo de patrões-morés, em 1º tenente, o 2º
tenente Guilherme Frederico Augusto.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de fevereiro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 464—Tenho a honra de transmittir-vos
o incluso processo de exercicio findo n. 6.196,
na importancia de 509\$, do que é credor
Francisco de Mattos Topim, assim de que vos
dignais de determinar seja effectuado o paga-
mento, no Thesouro Nacional.

N. 465—Transmittindo-vos os inclusos do-
cumentos comprobatorios das despesas me-
das e do assio de casa effectuadas durante
os mezes de outubro a dezembro ultimos, pelo
capitão de corveta commissario Arlindo Lopes
de Castro, solicito vossas providencias no sen-
tido do que por conta da quota de 1:000\$ da

sub-consignação—Material—da verba 15ª, Su-
perintendencia de Navegação, seja o referido
official indemnizado da quantia de 240\$900,
importancia que para aquelle fim despendeu.

N. 466—Solicito vossas providencias no
sentido de ser habilitada a Collectoria Fe-
deral em Cabo Frio com o credito de 2:400\$,
por conta da verba — 23ª classes inactivas —
Pessoal «soldo aos officiaes etc.» do orçamen-
to de 1917, assim de serem pagos, por aquella
collectoria, durante o anno corrente, os ven-
cimentos do fiel de 1ª classe, reformado, Ma-
noel Ferreira de Aguiar.

A devila annullação será opportunamente
feita na escripturação da Directoria Geral do
Contabilidade da Marinha.

N. 467—Rogo-vos providencias no sentido
de ser habilitada a Delegacia Fiscal do The-
souro Nacional no Estado do Pernambuco
com o credito de 4:440\$007, assim de attender
ao pagamento de fornecimentos feitos, du-
rante o anno proximo passado, à Escola do
Aprendizes Marinheiros daquelle Estado, por
conta da verba 20ª «Munições de bocca» do
exercicio do citado anno, quota «Rações ao
pessoal da escola».

N. 468—Transmittindo-vos a inclusa ro-
lação n. 45, constando de 32 contas de forne-
cimentos effectuados por conta das respectivas
verbas do orçamento de 1916, na importancia
total de 37:881\$400, rogo a expedição do
vossas ordens no sentido de serem as mesmas
pagas pelo Thesouro Nacional.

N. 469—Devidamente informado pela Di-
rectoria Geral do Contabilidade deste minist-
terio, tenho a honra de restituir-vos o pro-
cesso de pagamento de 5:830\$963 à Brasili-
nische Elektricitäts Gesellschaft, a que vos
referistes em aviso n. 208, de 18 do novem-
bro ultimo.

N. 470—Tenho a honra de reiterar-vos
os pedidos constantes dos avisos ns. 3.079,
de 26 de agosto, 3.392, de 22 de setembro, e
3.818, de 31 de outubro, de concessão à De-
legacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado
de Santa Catharina dos creditos de 9:961\$, à
rubrica 8—«Corpo de Marinheiros Nacionais»,
de 7:540\$ e 6:268\$, à verba 43ª—«Força Na-
val», e 7:274\$800 e 1:757\$, à rubrica 20—
«Munições de bocca», do orçamento de 1916.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 473—Recommendo-vos que nos dias em
que a temperatura ultrapassar a 30º centi-
grados seja proporcionado entre as 12 e 15
horas um descanso as guarnições dos navios
da esquadra, e, outrossim, que, enquanto
perdurarem os effectos da epidemia, o banho
de mar seja obrigatorio de manhã e facultati-
vo à tarde, horas estas em que se deverão
effectuar os exercicios regulamentares.

N. 473 A — Communico-vos que os exames
dos reservistas deverão realizar-se na se-
gunda quinzena de maio, devendo se proce-
der no dia 11 de junho a distribuição das ca-
dernetas respectivas.

N. 476—Resolvendo permittir que o cabo
de esquadra do batalhão naval n. 7, da
4ª companhia José da Silva Lins, passo a as-
signar-se, de ora em diante, José da Silva
Pontes Lins, assim vos declaro para os fins
convenientes.

—Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 477—Providenciae assim de que os capi-
tães de portos procedam á averbação nos ti-
tulos de propriedade dos navios mercantes
nacionais do decreto n. 11.806, de 9 de de-
zembro de 1915, que declarou de necessidade
publica, enquanto durar a actual guerra eu-
ropéa, a desapropriação dos mesmos navios.

—Sr. director do Armamento da Ma-
rinha:

N. 475—Tendo resolvido que o material
destinado á conservação e funcionamento do
armamento seja fornecido directamento aos
navios pela directoria a vosso cargo, que de-

vorá requisitar ao Deposito Naval os ingredientes necessarios, assim vos declaro para os fins convenientes, recommendando-vos, outrossim, que submettaes á approvação deste gabinete a tabella que deverá ser observada nos referidos supprimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de fevereiro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de devolver o processo que veio annexo ao vosso aviso n. 693, de 23 de dezembro proximo passado, e sciente do que ha occorrido em relação ao caso do que se trata, cabe-me solicitar-vos a expedição das necessarias ordens para o despacho definitivo, livro de direitos aduaneiros, pela Alfandega de Santos, do material constante da relação que acompanha o dito processo, e que é destinado á construcção da ponte sobre o rio Paraná. E como o dito material já não pertence á Companhia Noroeste por ter sido o respectivo contracto rescindido pelo decreto n. 10.523, de 24 de outubro de 1913 ao passo que posteriormente outro decreto de numero 12.240, de 19 de outubro de 1916, abriu o credito para occorrer em dous exercicios ás despesas resultantes não só da construcção da indicada ponte como da aquisição da superestrutura metallica da mesma, o material de que se trata deverá ser agora entregue e recebido, não pela ex-Companhia Noroeste do Brazil, mas pela Directoria da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, á cargo da qual se acha a construcção da ponte sobre o rio Paraná (aviso n. 27).

— Sr. ministro das Relações exteriores:

Á vista do que expõe a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, no officio, junto por cópia, n. 317, de 27 do corrente mez, tenho a honra de solicitar a vossa intervenção no sentido de ser removido o inconveniente que ocorre dificultando o fornecimento de oleo de linhaça pela firma Hime & Comp., contractante de tal fornecimento á dita estrada de ferro (aviso n. 28).

Segunda secção

Expediente de 31 de janeiro de 1917

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accôrdo com a proposta constante de vosso officio n. 511S, de 24 do corrente mez, ficam designados o engenheiro fiscal de 1ª classe, Nicanor Pamphiro, para substituir interinamente o engenheiro ajudante da secção de estradas em trafego e estatística João Fernandes da Silva, que se acha no gozo de licença de dous mezes, para tratamento de saúde, e, para substituir aquelle engenheiro, também interinamente, o de igual categoria, addido, Francisco Severiano Braga Torres (aviso n. 25).

Attendendo ao que requereu The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, e de accôrdo com as informações que prestastes em officio numero 531S, de 25 do corrente, autorizo a instalação de luz electrica nos armazens das tres estações urbanas do Recife, a saber: Brum, Cinco Pontas e

Central, das estradas de ferro Recife ao Limoeiro, Recife ao S. Francisco e Central de Pernambuco, respectivamente, contanto que as despesas effectivas de cada instalação, devidamente apuradas (art. 10 das instrucções para tomadas de contas até a importancia total do orçamento correspondente, como maximo, sejam levadas á conta de custeio, não podendo, por isto, da mesma sorte que todas as outras que tem sido autorizadas por esta dita conta, ser computadas para os fins previstos na clausula IV das que baixaram com o decreto n. 7.632, de 28 de outubro de 1909.

Ficam approvados os alludidos orçamentos, apresentados pela companhia, sendo da importancia total de 2:700\$ para a instalação do «Brum», de 2:580\$ para a de «Cinco Pontas» e de 2:100\$ para a da «Central»; junto vos sendo devolvidas as segundas vias dos referidos orçamentos, tudo rubricado pelo director geral de Viação, desta Secretaria de Estado (aviso n. 26).

Dia 1 de fevereiro de 1917

Sr. inspector federal das Estradas:

Em officio n. 591S, de 26 de janeiro proximo findo, trouxestes ao meu conhecimento a situação prejudicial aos serviços da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, pelos actos de desacato que, á autoridade do engenheiro chefe do 3º districto dessa inspectoriam, tem commettido o principal representante, no local daquelles serviços, da Companhia de Viação e Construcções, arrendataria daquella estrada e empreiteira da construcção de seu prolongamento.

Em solução, declaro-vos que deveis intimar á dita companhia, «ex-vi» da clausula LIII do contracto e art. 9º das condições geraes a elle annexas, a cumprir, dentro do prazo que julgardes conveniente, sob as penas contractuales, a deliberação constante do vosso officio de 22 do mez de janeiro ultimo, dirigido á mesma companhia (aviso n. 27).

Requerimento despachado

José de Almeida Lemos, pedindo permissão para apresentar ao Governo da Republica a proposta para ligação desta Capital com a vizinha cidade de Nithe-roy, por meio de um tunnel submarino. — Dirija-se, querendo, ao Congresso Nacional.

Dia 2

Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta á consulta que vos servistes fazer em aviso n. 562, de 30 de novembro proximo findo, sobre si a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, arrendataria da rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, é ou não, pelo seu contracto, obrigada a fornecer gratuitamente ao Governo certidões de despachos de mercadorias, effectuados pela mesma companhia, para os effeitos do disposto no regulamento dos impostos de consumo, cabe-me vos declarar que, em face do estipulado na clausula VI do contracto de 8 de dezembro de 1911, celebrado entre o Governo e aquella companhia, de accôrdo com o decreto n. 9.101, de 8 de dezembro do mesmo anno, de que junto vos é remetido um exemplar, é a mesma companhia obrigada a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo Governo, onde está comprehendida, em todos os seus termos, a obrigação consignada no § 2º do

art. 125 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e expedido para o vosso cargo; uma vez que a citada clausula nenhuma restricção ou limitação sobre a forma de prestação dos dits esclarecimentos e informações, nem ao seu dispositivo, de caracter geral, se pôde contrapor o art. 264 das Instrucções Regulamentares vigentes para os transportes na referida rede, por não ser este applicavel ás requisigões do Governo, de accôrdo com a lei e o contracto mencionado (aviso n. 1).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Para vosso conhecimento e para que seja intimada a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, junto vos é remetido, por cópia, o aviso n. 1, desta data, dirigido ao Ministerio da Fazenda, em solução á consulta deste sobre a obrigação que tem aquella companhia, pelo seu contracto, de fornecer gratuitamente ao Governo certidões dos despachos de mercadorias por ella effectuados (aviso n. 28).

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 1917

Requerimentos despachados

Francisco Oscar Ferreira, Jayme Lopes Barbosa, José Bernardo de Oliveira e João Baptista da Silva. — Deferidos.

Pedro Hypolito, Agenor de Oliveira, Arlindo Hilario Viegas, Juvenal Agostinho de Souza, Francisco Côla, João Francisco Aniceto, Jorge de Oliveira, Pantaleão Passos, Rubem José de Carvalho, Pedro Polastri, Joaquim Balbino Rio Branco, Victorio Montezar, Affonso Neves, Silverio Moreira Junior, José Pereira Mendes, Joaquim dos Santos, Benedicto Fernandes, Antonio Martins, Firmo Rodrigues, José Augusto de Souza, Olegario do Aguiar, João Tobias da Silva, Anastacio da Silva e José de Oliveira. — Deferidos com dous terços.

Antonio Coelho Ferreira. — Não ha concessão identica. Indeferido.

José Goulart e José Augusto Pereira. — Não ha vaga.

Argemiro C. Brant Horta, Camara Municipal de Perdões, Camara Municipal de Itapicirica (Altamiro Rodrigues Pereira). — Sellado, volte, querendo.

João Francisco do Andrade. — Não convem á estrada.

Braziliano dos Passos e Olegario Mascarenhas. — Deferido, como propõe o trafego.

Alfredo Capanema e Custodio Alves Moreira. — Junto-se a carta de fiança.

Companhia Industrial Paraense. — Em face da informação, não ha o que deferir, pois já gosa dos favores pedidos.

Alvaro Bastos Junior. — Durante o mez de maio do anno de 1916 somente o coronel Ovidio Guerra forneceu lenha á estrada no trecho em questão de accôrdo com seu contracto.

Vicente Stancioli. — Supenda-se o requerente, por desobediencia ás ordens em vigor, conforme se vê da informação.

Vicente Domas dos Santos. — O requerente não tem ainda a idade exigida pelas ordens em vigor.

João Corrêa de S. Carvalho. — De accôrdo com a informação da linha.

João Franco da Fonseca. — Abonem-se dous terços.

João Rocha. — Deferido, de accôrdo com a informação.

Octavio A. de Araujo. — Pague-se a quantia de 32\$ por conta dos responsaveis indicados.

Lopes & Nogueira. — Indeferido, em vista das informações do trafego.

Antenor Gonçalves de Almeida. — Aguarde oportunidade para submeter-se a concurso. Instituto Evangelico de Lavras. — Junte prova do allegado.

João Neves Primo e Japhet Meirellos. — Deferido, na forma da lei.

José Felipe Guimarães. — Junte documentos provando o que allega.

Francisco Robertella. — De accordo com a informação da linha.

Francisco Lomba. — Não é possível, uma vez que os moveis foram despachados por Moreira Mesquita, que não negocia em moveis usados. Além disto, o requerente devia ter reclamado em impresso proprio, na occasião em que recebeu a mercadoria.

Silva Dantas & Comp. — Não foi recebida a reclamação a que alludem os peticionarios.

Antonio Gonçalves Chaves. — Opportunamente será attendido.

José Luiz do França Vianna. — Complete o sello.

Singer Sewing Machine Company. — Requeira cortidão.

Afonso Lopes. — Concedo 15 dias com dous terços, de accordo com o attestado medico.

Antonio Horta. — Deferido, sem vencimentos.

José Vieira Rodrigues. — Certifique-se o que constar.

José Senna. — As provas apresentadas não bastam.

Coelho, Falcão & Comp. — Deferido, ficando aos requerentes vedado transferir, a qualquer titulo, a concessão e obrigados desde já a ter aberto o restaurant, sob pena de lhes ser cassada a concessão.

Machado, Irmão & Comp. — Pague-se a quantia de 34\$400, por conta dos responsaveis.

Horacio Alves. — Providencie a Contabilidade.

Domingos José da Silva. — Paguem-se 89\$400 por conta dos responsaveis indicados.

Lopes & Primo. — Pague-se a quantia de 14\$ por conta do responsavel indicado.

Guimarães, Irmão & Comp. — Autorizo o pagamento da quantia de 986\$569 por conta desta estrada.

Manoel Antonio dos Santos. — Pague-se a quantia de 9\$ por conta do responsavel indicado.

Aristides, Trindade & Comp. — Pague-se a quantia de 16\$500 por conta do responsavel indicado.

Abraão José Barbeiro. — Pague-se a quantia de 22\$329 por conta dos responsaveis indicados.

O Sr. director officiou:

Ao inspector federal das Estradas, remettendo autorização de passagens, n. 42, para um engenheiro chefe do 5º districto da mesma inspectoría;

Ao Sr. ministro, consultando si os agentes que tem obrigação de residir nos predios das respectivas estações estão sujeitos ao pagamento estabelecido pelo art. 3º, n. VII, § 10, da lei n. 3.213, do 30 de dezembro de 1916, que orça a receita geral da Republica para o corrente anno;

Ao mesmo, remettendo um requerimento de Faustino Gonçalves, foleto de turma desta estrada, em que pede seis mezes de licença, em prorrogação;

Ao mesmo, consultando sobre a remuneração devida a funcionarios desta estrada, quando em viagens requeridas pelo serviço, e remettendo quadro de diarias para esse fim estabelecido.

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, re-

mettendo, para aprovação do Sr. ministro, minuta de contracto que terá de ser celebrado entre a estrada e a Standard Oil Company of Brazil;

Ao Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil, enviando relação dos funcionarios desta estrada que precisam de passes para viagens naquella via ferrea;

Ao Sr. Dr. José Carneiro Felippo, pelindo informar qual a differença, para menos, que faz nos preços para fornecimento de dormientes á 1ª secção, bem como qual o prazo minimo a que se obriga a entregar os mesmos dormientes, porquanto foi verificado empate entre a sua proposta e a do Sr. Severino Firmo Junior;

Ao Sr. Severino Firmo Junior, nos mesmos termos;

Ao presidente da Camara Municipal de Lavras, pedindo informar quaes as bases que propõe para arrendamento da linha de bonds electricos installada naquella cidade;

Ao presidente da Rede Sul Mineira, pedindo providencias no sentido de ser paga uma conta de serviços medicos e chirurgicos apresentada pelo Dr. João da Silva Penna, prestados ao empregado da Rede Zulmiro Fontes, na cidade de Lavras;

Ao Sr. secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes, pedindo informar sobre os dados estatísticos pedidos pela Directoria de Industria e Commercio daquella secretaria;

Ao Sr. Dr. Cesario Alvim Filho, engenheiro fiscal da Rede Sul Mineira, accusando recepção do passo que lhe foi concedido no exercicio proximo passado e informando não ser possível reproduzir o neste anno;

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas, remettendo seis requisições de passagens destinadas a agentes fiscaes do imposto de consumo;

Ao Sr. ministro da Guerra, remettendo autorização para requisição de passagens destinadas ao capitão Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho.

— O Sr. chefe do Trafego expediu a seguinte ordem de serviço:

Ordem n. 371—S. João d'El-Rey, 21 de dezembro de 1916.

Para vossa sciencia e devida execução, abaixo transcrevo a CSE, n. 605, de 20 do corrente mez, da directoria desta estrada, determinando o desconto integral de passagens illegaes, dos vencimentos dos requisitantes: «Do director aos Srs. secretario, chefes de divisão, Ch. Contabilidade, thesoureiro e almoxarife.—CSE n. 605.—B. Horizonte—20 de dezembro de 1916.—Communicareis officialmente aos vossos subordinados que tem autorização para requisitar passes em serviço que a lei do orçamento para 1917 manda descontar integralmente dos vencimentos do requisitante a importância da passagem concedida illegalmente. Para este fim diariamente a Contabilidade me enviará a lista das requisições recebidas na vespera. Fica prohibido aos agentes attender requisições verbaes. Será descontada do agente que a emitir, toda passagem cuja requisição não for enviada á Contabilidade dentro de oito dias depois da emissão. Em cada mez serão descontadas as passagens illegalmente concedidas até o dia vinte do mez anterior. Saudações—Agostinho Porto.» (Papel n. 6.853.)—Pedro Magalhães, chefe do Trafego.—Aos Srs. chefes de serviço e agentes.

— A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas foram requisitados os seguintes pagamentos:

Officio n. 10—Estrada de Ferro Central do Brazil 897\$900, 78\$, 69\$300, 103\$100, 407\$100, 609\$700, 191\$300, 31\$5 e 229\$300.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 23 de janeiro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a importância de 69\$500, em que importam as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, no anno proximo findo, escripturando-se a despesa na sub-consignação «Artigos de expediente, escriptorio, etc.», «Material», titulo «Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro», verba 2ª, art. 87 da lei organica da despesa do exercicio de 1916 (aviso n. 233).

Dia 26

Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso aviso sem numero, de 23 do corrente, tenho a honra de declarar-vos:

1º, que a divida de 142:899\$443, ouro, relativa á garantia de juros do 2º semestre de 1913, da Estrada de Ferro Quarahim a Itaquy, decorre das clausulas 2ª e 5ª, do contracto autorizado pelo decreto n. 8.312, de 19 de novembro de 1881, conforme o entendimento que lhe deram os arbitros;

2º, que o arbitramento teve lugar em virtude do disposto na clausula XI, do mencionado contracto, tendo sido assinado, para tal fim, termo de compromisso e havendo sido proferido o laudo que junto por cópia, e que homologuei por despacho de 29 do novembro ultimo;

3º, que o saldo apurado na tomada de contas do 2º semestre de 1913, deixou de ser recolhido aos cofres publicos naturalmente porque a companhia concessionaria não se julgou a isso obrigada, em vista de lhe ser então contestado pelo Governo o direito á garantia de juros correspondente ao referido semestre;

4º, que a taxa camilial a ser adoptada para o effeito a que vos referis, ha de ser a que vigorar no dia em que o Tribunal de Contas resolver sobre a consulta que lhe fizestes, salvo deliberação diversa da vossa parte;

5º, que o saldo da consignação propria, quando corrente o exercicio, era de 330.000\$000 (aviso n. 231).

Dia 27

Sr. ministro da Fazenda:

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa relação no valor de 13:749\$569, de contas provenientes de fornecimentos feitos á Repartição das Aguas e Obras Publicas, no anno de 1916. A despesa deverá ser escripturada na consignação «Pessoal e Material», titulo «Conservação e custeio da rede de distribuição» «Trabalhos de custeio fóra das horas regimentaes, passagens, ferramentas, utensilios, etc.», da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 235).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas, no valor de 847\$, provenientes de serviços executados, no mez de novembro do anno proximo passado, em proveito das novas obras contra as secas, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.641, de 15 de julho de 1915 (aviso n. 236).

Dignai-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias afim de que seja distribuido á thesouraria da Es-

trada de Ferro Oeste de Minas a quantia de 75:680\$004, importancia do credito aberto pelo decreto n. 2.347, de 3 de janeiro do corrente anno, supplementar a consignação — Para combustivel, etc., exercicio de 1916, distribuida á referida thesauraria, afim de occorrer ás despesas respectivas (aviso n. 248.).

Dia 29

Ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja á vista dos inclusos documentos, lavrada escriptura de compra e venda, dos terrenos em Pirapóia, Estado de Minas Geraes, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brazil, com o respectivo proprietario, o Sr. coronel Caetano Mascarenhas, pela quantia de 17:398\$800.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação — Material — 5ª divisão — verba 6ª, art. 87 da lei organica do exercicio de 1916 (aviso numero 249.).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam restituídas á sociedade anonyma Casa Leuzinger as quantias de 500\$ e 300\$, provenientes dos depositos ali feitos, como caução para garantia de seu contracto de fornecimentos de objectos de expediente e artigos de escriptorio para a secretaria deste ministerio, durante o anno proximo passado, e para garantia da proposta de fornecimentos no corrente anno, conforme se verifica dos inclusos conhecimentos numeros 73 e 439, de 5 de fevereiro e 29 de novembro de 1916, visto já ter sido assignado o contracto para o corrente anno e não haver responsabilidade quanto ao primeiro (aviso n. 250.).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor de 1:043\$600, provenientes de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal das Estradas; correndo a despesa pela consignação — Material de expediente, para a Inspectoria, passagens, etc., da verba 11ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 251.).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas relacionadas no valor de 986\$603, da Companhia de Navegação Costeira, provenientes de transportes feitos, no anno findo, em proveito das novas obras contra as secas; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto numero 11.644, de 15 de julho de 1915 (aviso n. 253.).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa relação de conta, no valor total de 35\$200, proveniente de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno de 1916.

A despesa deverá ser effectuada por conta da consignação — Material — Expediente, publicações, impressões, etc., título — Administração Central — da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 251.).

Segunda secção

Expediente de 1 de fevereiro de 1917

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram encaminhados os processos de montepio de DD. Maria Leonor e Sarah Beatriz Peixoto de Miranda Henriques (officio n. 74); de D. Enequina de Oliveira Mello (officio n. 75) e de D. Maria Julia dos Santos Cirne (officio n. 79).

Requerimentos despachados

Dia 2 de fevereiro de 1917

Maria Julia dos Santos Cirne e outras, pedindo os favores do montepio, na quantidade de viuva e filhas do contribuinte Alexandre Alves Ribeiro Cirne, official da extincta Inspectoria de Terras e Colonização. — Deferido.

Maria Isabel Nabuco Barreto, pedindo os favores do montepio instituido pelo seu finado marido Antonio Coelho Barreto, administrador, aposentado, dos Correios do Estado de Sergipe. — Faça completar o selo de justificação apresentada e prove em que data e local foi effectuado o seu casamento com o contribuinte.

Directoria Geral dos Correios

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 31 de janeiro findo, foram concedidos seis mezes de licença com ordenado, para tratamento de saúde; ao conductor de 2ª classe da Inspectoria de Obras contra as Secas Evaldo Pinheiro.

Por outra de data igual, foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, com 1/2 do ordenado, para tratamento de saúde, ao guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Hildebrando Carlos Vieira.

Expediente de 31 de janeiro de 1917

Envioi-se ao Ministerio da Guerra cópia da informação prestada pela Directoria Geral dos Telegraphos, acerca do requerimento do 2º sargento do Exercito Jeronymo Francisco Pereira, solicitando a sua admissão como paticante de telegraphia.

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos:

A considerar como officiaes os telegraphas que forem apresentados em objecto de serviço publico:

Pelo Sr. Augusto Victorio Merly, inspector fiscal do imposto de consumo na 4ª zona do Estado de Minas Geraes, correndo as despesas por conta do Ministerio da Fazenda;

Pelos funcionarios constantes da relação enviada e subordinados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do qual correrão as despesas;

Pelo Dr. Ezequiel Caetano Dias, da filial do Instituto Oswaldo Cruz, em Bello Horizonte, correndo as despesas por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Deu-se conhecimento das providencias acima aos Ministerios da Fazenda e da Justiça e Negocios Interiores.

Requerimentos despachados

José Antonio da Silva. — Selle os documentos.

Dia 2 de fevereiro de 1917

Eugenio Mendes Quintanilha, amannense da Directoria Geral dos Correios, aposentado por decreto de 31 de janeiro findo. — Apresente certidão de seu tempo de serviço publico, passada de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahida dos livros de ponto e das folhas de pagamento; devendo as mesmas certidões alcançar a data em que começou a ter execução o decreto que o aposentou. Prove si está quite dos pagamentos de sellos de nomeações e impostos sobre venimentos e até quando contribuiu para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que

hou ella de ser effectuada ou si eram isentos de taes impostos.

Directoria Geral dos Correios

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 25 de janeiro de 1917

Lucio Drummond, carteiro de 2ª classe da directoria, pedindo permissão para consignar em folha a favor de A. P. L. Barradas. — Deferido.

Marcellino de Sá Pereira, carteiro de 2ª classe da directoria, pedindo para consignar em folha a favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Josino Antunes Suzano, estafeta, com exercicio na agencia do Curato de Santa Cruz, pedindo para consignar em folha a favor de A. P. L. Barradas. — Deferido.

Dia 26

Nestor dos Santos Fontes, carteiro de 3ª classe da succursal da praça Duque de Caxias, pedindo para consignar em folha a favor de A. P. L. Barradas. — Deferido.

Oscar Gomas de Azevedo, estafeta interno da directoria, pedindo para tornar sem effeito a portaria n. 1.785, de 25 de outubro ultimo. — Em vista das informações, indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 29 do corrente, foi concedido um anno de licença, nos termos da lei organica vigente, ao inspector do Serviço do Povoamento, no Estado de Minas Geraes, engenheiro Pedro Demosthenes Rache.

— Por igual acto da mesma data, foram concedidos seis mezes de licença, para tratar de seus interesses, na forma da lei, ao director, addido, do Aprendizagem Agrícola de São Simão, Alexandre de Souza Figueiredo o Mello.

— Por igual acto da mesma data foi designado o interprete auxiliar, addido, do Serviço do Povoamento, Roberto Spragis, para servir, até ulterior deliberação, como zelador do nucleo colonial Affonso Penna.

— Ainda por igual acto da mesma data, foi tornada sem effeito a portaria de 15 de janeiro ultimo, que designou o director addido, do embarcadouro e desembarcadouro do porto do Rio de Janeiro, Dr. Armano Alves da Rocha, para dirigir a Fazenda Modelo de Criação da ilha de Marajó.

— Por igual acto, ainda de 29 do corrente, foi designado o director addido do embarcadouro e desembarcadouro do porto do Rio de Janeiro, Dr. Armando Alves da Rocha, para servir, até ulterior deliberação, na Directoria do Serviço de Industria Pastoral.

— Por portaria de 30 de janeiro proximo findo, foi nomeado o Dr. Octavio Dupont para reger, interinamente, a 21ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro.

Expediente de 31 de janeiro de 1917

Sr. agente da estação de Oliveira Botelho, da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Autorizo-vos de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Maritima, quatorze volumes contendo seis cambotas de fer-

ro, seis amarrados de raios, um eixo de ferro e pertencentes a um caixote de para-fusos, destinados ao agricultor Antonio Fernandes da Costa (officio n.º 251).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por decreto de 25 do corrente, foram feitas as seguintes nomeações de lentes cathedra-ticos para essa escola:

O lente da 1ª cadeira da extincta Escola Média ou Theorico-Pratica da Bahia, Dr. José Geminiano Gomes Guimarães, para a 1ª cadeira;

O lente substituto da 2ª cadeira, Dr. Pedro Barreto Galvão, para a mesma cadeira;

O lente da 3ª cadeira da extincta Escola Média ou Theorico-Pratica de Agricultura da Bahia, Dr. Annibal Revault de Figueiredo, para a 8ª cadeira;

O lente interino, addido, Dr. Alfredo Alberto Pereira Monteiro, para a 7ª cadeira;

O lente interino, addido, Dr. Angelo Moreira da Costa Lima, para a 9ª cadeira;

O lente interino, addido, Dr. Francisco Cassiano Gomes, para a 14ª cadeira;

O Dr. Mauricio Graccho Cardoso, para a 15ª cadeira;

O lente interino, addido, Dr. José de Moura Muniz, para a 16ª cadeira;

O chefe de secção technica da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, para a 18ª cadeira (officio numero 251 A).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que por decretos de 25 do corrente foram feitas as seguintes nomeações de lentes cathedra-ticos para a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro:

O lente da 1ª cadeira da extincta Escola Média ou Theorico-Pratica de Agricultura da Bahia, Dr. José Geminiano Gomes Guimarães, para a 1ª cadeira;

O lente substituto da 2ª cadeira, Dr. Pedro Barreto Galvão, para a mesma cadeira;

O lente da 3ª cadeira da extincta Escola Média ou Theorico-Pratica de Agricultura da Bahia, Dr. Annibal Revault de Figueiredo, para a 8ª cadeira;

O lente interino, addido, Dr. Angelo Moreira da Costa Lima, para a 9ª cadeira;

O lente interino, addido, Dr. Alfredo Alberto Pereira Monteiro, para a 7ª cadeira;

O lente interino, addido, Dr. Francisco Cassiano Gomes, para a 14ª cadeira;

O Dr. Mauricio Graccho Cardoso, para a 15ª cadeira;

O lente interino, addido, Dr. José de Moura Muniz, para a 16ª cadeira;

O chefe de secção technica da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, para a 18ª cadeira (officio n.º 252).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por decretos de 25 do corrente, foram nomeados lentes cathedra-ticos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro os Drs. José Geminiano Gomes Guimarães e Annibal Revault de Figueiredo, respectivamente, para regerem a 1ª e a 8ª cadeiras (officio n.º 253).

— Sr. director do Jardim Botânico: Remettendo-vos o incluso officio em que o prefeito municipal de Bananal, Estado de S. Paulo, solicita mil mudas de arvores para arborização de villas e jardins publicos, communico-vos que o Sr. ministro, em data de 19 do corrente mez, proferiu o seguinte despacho: Ao director do Jardim Botânico (officio n.º 254).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Em solução ao vosso officio n.º 11, de 12 de janeiro corrente, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a requisitar a passagem, afim de que possa o chefe de culturas Abilio Rodrigues Pereira receber, em Bello Horizonte, os salarios dos trabalhadores e vencimentos do pessoal desse aprendizado (officio n.º 255).

Dia 2

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma caderneta de passagens, de 1ª classe, da Estação Central a Belém, ramal de Santa Cruz e linha auxiliar, ao Dr. Philippe Aristides Caire, administrador do Campo de Demonstração de Deodoro, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n.º 256).

Requerimento despachado

Carlos da Cunha Menezes, secretario, addido, da Escola Superior de Agricultura, pedindo permissão para tomar posse do cargo de secretario bibliothecario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro, depois de expirada a licença em cujo gozo se acha. — Deferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de janeiro de 1917

Agradeceu-se ao presidente do Estado do Ceará a communicação, que fez de haver resolvido, de accordo com o proprietario do predio em que funciona a Escola de Aprendizes Artifices, mandar executar as obras urgentes de que carece o alludido predio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de janeiro de 1917

Remetteu-se ao director do Serviço de Industria Pastoral, em referencia ao assumpto de que trata o officio n.º 1568, de 6 de dezembro ultimo, uma relação do material entregue pelo veterinario daquelle serviço Dr. Domingos Vanzellate ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Piahy, remettida a esta directoria geral com o officio numero 145, de 19 do referido mez, da citada escola.

Solicitou-se o comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta directoria geral, no dia 6 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas, para assistir á abertura dos envolveros que contem os relatorios das invenções de uma peça de vestuario feminino, destinada a conformar e amparar o busto, e um novo typo de talão, denominado «Talão Nacional», para entradas nos estabelecimentos de diversões, para que pediram privilegio, respectivamente, Rya Teixeira e Olyntho Manhães Guarany, devendo o

referido consultor emittir opportunamente parecer a respeito.

Dia 29

Accusou-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Minas Geraes a recepção do officio com que enviou o mappa da matricula dos alumnos da mesma escola, a que se refere o § 3º do art. 12 do regulamento vigente;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Santa Catharina o recebimento do officio em que communicou haver suspendido por 10 dias, por portaria de 27 de dezembro ultimo, o porteiro-continuo da mesma escola Candido de Souza Conceição.

Dia 31

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de São Paulo que o Sr. ministro resolveu approvar o orçamento, na importancia de 610\$, das despesas para aquisição das ferramentas e utensilios que devem ser entregues aos sete alumnos que terminaram o curso no anno de 1916.

Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal as notificações ns. 1.002 a 1.005, expedidas durante o mez de novembro do anno findo pelo Bureau Internacional de l'Union de la Propriété Industrielle, com 69 documentos relativos ao registro das marcas internacionaes numeros 17.928 a 18.007, ás transferencias numeros 1.991 a 2.008, aos cancellamentos ns. 158 e 159 e ás operações diversas ns. 577 a 587.

Devolveu-se ao director do Bureau Internacional de l'Union de la Propriété Industrielle, verificado achar-se conforme, a recapitulação n.º 287, relativa aos documentos de marcas internacionaes que foram pelo referido Bureau enviadas a esta directoria geral durante o mez de novembro do anno proximo passado.

Accusou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte a recepção do officio com que enviou o relatorio da Associação Cooperativa e de Mutualidade da referida escola, referente ao anno de 1916.

Solicitaram-se providencias ao director-geral de Saude Publica no sentido de designar um funcionario para, no dia 10 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas, assistir nesta Secretaria de Estado á abertura do envolvero que contém o relatorio da invenção de um novo systema de dente artificial, denominado «Dente Universal Pannain», para que pediu privilegio Francisco Carlos Pannain, devendo o alludido funcionario emittir opportunamente parecer a respeito.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 22 de janeiro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os effectos do disposto no art. 243 do regulamento annexo ao decreto n.º 7.751, de 23 de dezembro de 1909, as inclusas tabellas de distribuição dos credits para as despesas deste Ministerio, pertencentes ás verbas 6ª, 8ª e 16ª no actual exercicio, de accordo com o art. 6ª da lei n.º 3.232, de 5 de janeiro corrente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n.º 106).

Natureza da despesa	Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
VERBA 6ª				
SERVIÇO DE AGRICULTURA PRÁTICA				
Decreto n. 11.998, de 22 de março de 1916 e lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.				
Pessoal				
DIRECTORIA E CAMPOS DE DEMONSTRAÇÃO				
Distribuído ao Thesouro Nacional				
	Ord.	Grat.		
1 director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
3 primeiros officiaes.....	5:600\$000	2:800\$000	25:200\$000	
1 agronomo.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 auxiliar agronomo.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
3 segundos officiaes.....	4:000\$000	2:000\$000	18:000\$000	
1 auxiliar de defeza agricola.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
5 terceiros officiaes.....	3:200\$000	1:600\$000	24:000\$000	
1 encarregado de distribuição de plantas e sementes.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 encarregado de despachos.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
3 escreventes dactylographos.....	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000	
1 guarda do material.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
2 auxiliares de distribuição de plantas e sementes.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000	
1 porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
2 serventes (salario mensal de 150\$000)...	—	—	3:600\$000	
1 chefe de culturas ou administrador de Campo de Demonstração—Para o administrador do de Deodoro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	147:000\$000
Distribuído a cada uma das Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Pará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Ceará, Pernambuco, Alagoas, Bahia, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Minas Geraes				
Para pagamento dos vencimentos dos inspectores nesses Estados:				
2 inspector agricola.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
Para 11 inspectores.....	—	—	—	79:200\$000
CINCO ESTAÇÕES GERAES DE EXPERIMENTAÇÃO				
Distribuído ao Thesouro Nacional e a cada uma das Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Maranhão, Pernambuco e Bahia				
(Para pagamento dos vencimentos do pessoal das estações de Campos, Coroatá, Escada e Bahia):				
1 director (chefe de secção).....	—	4:800\$000	4:800\$000	
1 chefe de secção de agronomia.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 chefe de secção de chimica.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 chefe de secção de biologia.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 escripturario.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 chefe de culturas ou ajudante de chefe de secção.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
1 porteiro-continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
1 servente (salario mensal de 100\$000)....	—	—	1:200\$000	
Total para cada estação.....	36:600\$000			
Total para quatro estações.....	—		146:400\$000	372:600\$000
Material				
DIRECTORIA, CAMPOS DE DEMONSTRAÇÃO, ESTAÇÕES GERAES DE EXPERIMENTAÇÃO, ESTAÇÃO DE POMICULTURA E MAIS DEPENDENCIAS DO SERVIÇO				
Distribuído á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão				
(Para as despesas da Estação Geral de Experimentação de Coroatá):				
Publicações de editaes, boletins, questionarios, mappas agricolas, instrucções de character pratico que interessem directamente á				
A transportar.....				372:600\$000

Natureza da despesa	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....			372:600\$000	
agricultura, aquisição e encadernação de livros, revistas e jor- naes scientificos de interesse agricola.....	200\$000			
Objectos de expediente, inclusive machinas do escrever.....	500\$000			
Compra e embalagem de plantas e sementes para distribuição aos agricultores e para outros fins previstos no regulamento.....	4:000\$000			
Para diarias, ajudas de custo, passagens, fretes e despesas de tran- spôrto do pessoal e material; compra ou aluguel, tratamento e arreciamento de animaes para o serviço; fundação e custeio de novos campos de demonstração, estações geraes de experimen- tação e estações de pomicultura e para supprir a deficiencia de qualquer consignação desta verba.....	6:000\$000			
Compra, conservação, concertos de machinas, instrumentos, ferra- mentas e utensilios agricolas, comprehendendo o que for preciso para as officinas e mais serviços dos campos de demonstração; compra, tratamento e arreiamento de animaes para manejo dessas machinas ou instrumentos, e aquisição de combustivel para o mesmo fim e do material necessario ás ditas officinas e aos laboratorios ou gabinetes.....	5:000\$000			
Acquisição de adubos, correctivos, fungicidas e insecticidas.....	4:000\$000			
Conservação, asseio e illuminação dos edificios; construcções de edifi- cios para as estações geraes de experimentação, estação de pomi- cultura e campos de demonstração; aquisição e conservação de moveis e outras despesas imprevistas ou eventuaes; e conser- vação ou auxilios para conservação de estradas de rodagem para o serviço do estabelecimentos f. deraes.....	2:000\$000			
Para o serviço de irrigação, comprehendendo a aquisição o trans- pôrto de machinas, aparelhos e todo o material necessario, e para o pagamento de trabalhadores e pessoal assalariado tanto desse serviço como dos campos de demonstração, das estações geraes de experimentação, estação de pomicultura e do serviço de distribuição de plantas e sementes.....	10:000\$000	25:700\$000		
Distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco				
Para as despezas da Estação Geral de Experimentação de Escada:				
Publicações do editaes, etc.....	500\$000			
Objectos de expediente, e c.....	500\$000			
Compra e embalagem de plantas, etc.....	8:000\$000			
Para diarias, ajudas de custo, etc.....	15:000\$000			
Compra, conservação, etc.....	8:000\$000			
Acquisição de adubos, etc.....	12:000\$000			
Conservação, asseio, etc.....	90:000\$000			
Para o serviço de irrigação, etc.....	20:000\$000			
	154:000\$000			
Para attender ás despezas de conservação das estradas de roda- gem para o serviço dos estabelecimentos do ministerio no Estado de Pernambuco:				
Conservação, asseio, etc.....	60:000\$000	214:000\$000		
Distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia				
Para as despezas da Estação Geral de Experimentação da Bahia:				
Publicações do editaes, etc.....	200\$000			
Objectos de expediente, etc.....	500\$000			
Compra e embalagem de plantas, etc.....	3:000\$000			
Para diarias, ajudas de custo, etc.....	5:000\$000			
Compra, conservação, etc.....	3:000\$000			
Acquisição de adubos, etc.....	4:000\$000			
Conservação, asseio, etc.....	3:000\$000			
Para o serviço de irrigação, etc.....	12:000\$000	27:700\$000	267:400\$000	
Distribuido a cada uma das Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados da Parahyba e Santa Catharina				
Para as despezas dos campos de demonstração de Espirito Santo e Itajaby:				
Objectos de expediente, etc.....	200\$000			
Compra e embalagem de plantas, etc.....	4:000\$000			
A transportar.....	4:200\$000		610:000\$000	

Natureza da despesa	Por sub- consignação	Por consignação	Papel	Ouro
Transporte	1:200\$000		640:000\$000	
Para diarias, ajudas do custo, etc.....	2:000\$000			
Compra, conservação, etc.....	1:500\$000			
Acquisição de adubos, etc.....	500\$000			
Conservação, asseio, etc.....	1:500\$000			
Para o serviço de irrigação, etc.....	8:000\$000			
Total para cada Campo.....	14:700\$000			
Total para dous Campos.....		29:400\$000	29:400\$000	
EM SER:				
Pessoal				
DIRECTORIA E CAMPOS DE DEMONSTRAÇÃO				
	Ord.	Grat.		
3 inspectores agricolas.....	4:800\$000	2:400\$000	21:600\$000	
25 chefes de culturas ou administradores de Campos de Demonstração.....	2:000\$000	1:000\$000	75:600\$000	96:600\$000
CINCO ESTAÇÕES GERAES DE EXPERIMENTAÇÃO				
1 director (chefe de secção).....	—	4:800\$000	4:800\$000	
1 chefe de secção de Agronomia.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 chefe de secção de chimica.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 chefe de secção biologia.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 escripturario.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 chefe de culturas ou ajudante de chefe de secção.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
1 porteiro-continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
1 servente (salario mensal 100\$).....	—	—	1:200\$000	
			36:600\$000	133:200\$000
Material				
Publicações de editaes, etc.....	—	—	24:100\$000	
Objectos do expediente, etc.....	—	—	47:100\$000	
Compra e embalagem de plantas, etc.....	—	—	166:000\$000	
Para diarias, ajudas do custos, etc.....	—	—	590:000\$000	
Compra, conservação, etc.....	—	—	132:000\$000	
Acquisição de adubos, etc.....	—	—	85:000\$000	
Conservação, asseio, etc.....	—	—	392:000\$000	
Para o serviço de irrigação, etc.....	—	—	656:000\$000	
				2.092:200\$000
Total da verba.....				2.894:800\$000
VERBA 8ª				
SERVIÇO GEOLOGICO E MINERALOGICO				
(Decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915, e lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916)				
Pessoal				
Distribuido ao Thesouro Nacional				
	Ord.	Grat.		
1 director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
3 geologos.....	6:400\$000	3:200\$000	28:800\$000	
1 petrographo.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	
1 chimico.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	
1 secretario bibliothecario.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	
1 ajudante de geologo e petrographo.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 desenhista-cartographo.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 escripturario.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 photographo.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 escrevente dactylographo.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
A transportar.....			105:000\$000	

Natureza da despesa	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....	105:000\$000			
1 contínuo..... 1:600\$000 800\$000	2:400\$000			
1 servente (salário mensal de 150\$)..... — —	1:800\$000	400:200\$000		
Material				
EM SER:				
O necessário ao serviço, compreendendo gratificações do pessoal extra- numerário previsto no art. 3º n. 8 do regulamento, passa- gens, transportes, diárias regulamentares, publicações, impres- sões e encadernações, despesas miúdas e imprevistas.....	59:800\$000			
Para sondagens de carvão de pedra e petróleo nos Estados do Pa- raná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, inclusive para ser- viços a contratarem-se com geólogos para estes trabalhos.....	225:000\$000	264:800\$000	374:000\$000	
Total da verba.....			374:000\$000	
VERBA 16ª				
SERVIÇO DE PROTECÇÃO AOS INDIOS E LOCALIZAÇÃO DE TRABALHADO- RES NACIONAIS				
(Decreto n. 9.211, de 15 de dezembro de 1911, e leis ns. 2842, de 3 de janeiro de 1914, e 2.924, de 5 de janeiro de 1915)				
Pessoal				
I—DIRECTORIA				
Distribuído no Thesouro Nacional				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
1 Primeiro official.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Segundo official.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Servente (salário mensal de 150\$).....	—	—	1:800\$000	28:200\$000
II—INSPECTORIAS				
Distribuído a cada uma das Delegacias Fiscaes do Thesouro Na- cional nos Estados do Amazonas, Maranhão, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná e Matto Grosso				
	Ord.	Grat.		
1 Inspector.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	
Para 6 inspectores.....			57:600\$000	65:800\$000
Material				
Distribuído ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional abaixo indicadas				
«Para occorrer ás despesas com a manutenção das inspectorias e 12 postos de indios, sendo 2 na inspectoría do Amazonas e Territorio do Acre, 2 na do Maranhão e Pará, 2 na do Espirito Santo, Bahia e Minas Geraes, 2 na de S. Paulo e Goyaz, 2 na do Paraná e Santa Ca- tharina e 2 na do Matto Grosso».				
A' Delegacia no Amazonas.....			28:200\$000	
A' Delegacia no Maranhão.....			20:000\$000	
A' Delegacia no Espirito Santo.....			20:000\$000	
A' Delegacia em S. Paulo.....			25:000\$000	
A' Delegacia no Paraná.....			35:000\$000	
A' Delegacia em Matto Grosso.....			35:000\$000	183:200\$000
A transportar.....			183:200\$000	85:800\$000

Natureza da despesa	Por sub- consignação	Por consignação	Papel	Ouro
Transporte.....		483:200\$000	85:800\$000	
«Obras, custeio, conservação e desenvolvimento das Povoações Indígenas creadas pelo decreto n. 8.941, de 30 de agosto de 1911».				
A' Delegacia em S. Paulo.....	38:000\$000			
A' Delegacia no Paraná.....	36:00 \$600			
A' Delegacia em Matto Grosso.....	56:000\$000	130:000\$000		
«Obras, custeio, conservação e desenvolvimento dos Centros Agrícolas, inclusive despesas com passagens e transportes do trabalhadores nacionaes para os mesmos centros e 13:571\$420 como auxilio ás colonias indígenas do Matto Grosso, mantidas pelos missionarios saezianos».				
A' Delegacia no Maranhão.....	25:000\$000			
A' Delegacia no Piahy.....	12:000 000			
A' Delegacia na Parahyba.....	12:000\$000			
A' Delegacia em Alagoas.....	3:000\$ 00			
A' Delegacia em Sergipe.....	10:00 \$000			
A' Delegacia na Bahia.....	20:028\$580			
A' Delegacia no Rio Grande do Sul.....	10:000\$000			
A' Delegacia em Matto Grosso.....	13:571\$420	113:600\$000		
«Para despesas com as lanchas e serreria das Fazendas do Rio Branco e com a guarda e conservação dos bens alli existentes (pessoal e material)				
A' Delegacia no Amazonas.....	30:000\$000	30:000\$000	456:800\$000	
EM SER:				
«Para objectos de expediente, asseio do edificio, carretos e despesas miudas e de prompto pagamento da Directoria».....	2:400\$000	2:400\$000	2:400\$000	
Total da verba.....			545:000\$000	

Dia 25

Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que sejam pagas:

A quantia de 477\$414, em quanto importa a folha de gratificação que compete ao Dr. Aleixo de Vasconcellos, ajudante da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, por ter substituído o Dr. Paula Figueiredo Parreiras Horta, chefe de secção da mesma directoria, no periodo de 27 de maio a 31 de dezembro do anno findo (aviso n. 141).

A quantia de 505\$100, em quanto importam as contas de Dias Garcia & Comp., Companhia Mineira de Energia Electrica, Hasenclever & Comp. e Araujo Santos & Comp., provenientes de fornecimentos em proveito do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, no anno findo (aviso n. 145).

A quantia de 1:390\$, em quanto importam as contas de Moreno Borlido & Comp., provenientes de fornecimentos em proveito do Serviço de industria Pastoral, no anno findo (aviso n. 146).

A quantia de 1:003\$700, em quanto importam as contas de Villas Boas & Comp., provenientes de fornecimentos em proveito da Directoria Geral de Agricultura, no anno findo (aviso n. 147).

A quantia de 511\$, em quanto importam as contas de J. L. Costa & Comp., e Arnaldo Braga & Comp., provenientes de fornecimentos em proveito do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, no anno findo. (aviso n. 148);

A quantia de 159\$836, em quanto importam as contas da Société Anonyme du Gaz do

Rio de Janeiro, Rede de Viação Paraná-Santa Catharina e Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, provenientes de fornecimentos e transmissão de telegrammas em proveito da Directoria Geral de Estatística, no anno findo (aviso n. 149);

A quantia de 1:434\$400, em quanto importam as contas da Sorocabana Railway Company, provenientes de transportes concedidos a diversos criadores á requisição deste ministerio, no anno findo (aviso n. 130);

A quantia de 97\$188, em quanto importam as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e Arnaldo Braga & Comp., provenientes de fornecimentos em proveito do Serviço de Agricultura Pratica, no anno findo (aviso n. 151);

A quantia de 112\$030, em quanto importam as contas da S. Paulo Railway Company Limited, Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Companhia Paulista de Estradas de Ferro, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço de Agricultura Pratica, no anno findo (aviso n. 152).

A quantia de 461\$691, em quanto importam as contas da Empresa Fluminense de Força e Luz, Dias Garcia & Comp., Soares Sobrinho & Comp. e Firmino Fontes, provenientes de fornecimentos em proveito da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, no corrente anno (aviso n. 153).

Divida do exercicio findo, na importancia de 260\$, de que é credor Rufino Furtado de Mendonça (aviso n. 135).

Divida do exercicio findo, na importancia de 170\$, de que é credor Rufino Furtado de Mendonça (aviso n. 136).

Divida do exercicio findo, na importancia de 150\$, de que são credores Paul J. Christoph Company (aviso n. 137).

Divida do exercicio findo na importancia de 403\$ de que é credor Francisco Dobici (aviso n. 138).

Divida do exercicio findo na importancia de 80\$ de que é credor Oraino Rodrigues Vidigal (aviso n. 139).

Pede providencias afim de que, mediante cambial, fique a Delegacia do Tesouro em Londres habilitada com a quantia de 9:600\$, para attender ao pagamento dos vencimentos, no corrente anno, do 1º official addido desta Secretaria de Estado Thomaz Jeronymo Salgado, encarregado dos serviços de contabilidade do escriptorio de informações do Brazil em Paris (aviso n. 131).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao officio n. 143, de 20 de outubro do anno findo, em que V. Ex. communica haver esse tribunal negado registro á despesa de 40\$, a que se referiu o meu aviso n. 3.402, de 8 do mesmo mez, por impropriedade do classificação da sub-consignação «Despesas de transporte, etc.», da verba 15ª, do exercicio de 1916, tenho a honra de restituir a conta de Vianna Paiva & Comp., que acompanhou o citado officio, solicitando a V. Ex. se digne de submeter novamente o assumpto á deliberação desse instituto, sendo a despesa classificada na verba 15ª — Material — consignação «1 — Directoria, etc.», sub-consignação «Indemnização e reexporta-

ção de animaes e outras despesas imprevistas e eventuaes», art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 142).

Em resposta ao officio n. 140, de 24 de outubro ultimo, declaro a V. Ex. que o Sr. Ildefonso de Albuquerque Silva Souto é telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, em função do seu cargo na Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 140).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Londres:

Autorizo-vos a pagar por conta da verba 4ª, art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, á Camara do Commercio Internacional do Brazil representada pelo seu director-thesoureiro Hugh Pullen a importancia de 3:639\$407, ouro, que o Governo resolveu conceder-lhe a titulo de auxilio para a realização dos trabalhos em proveito da expansão economica do Brazil, no corrente anno.

O respectivo credito foi distribuido a essa delegacia em virtude do meu aviso n. 100, de 19 do corrente (aviso n. 143).

26

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo providencias para que sejam pagas:

A quantia de 2:002\$893, em quanto importa a folha do pessoal assalariado do Jardim Botânico, relativa ao mez de dezembro do anno findo (aviso n. 136).

A conta do Borlido Maia & Comp., na importancia de 12:000\$, proveniente do fornecimento de sarnol no corrente anno, ao Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 153);

— Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu arbitrar nas quantias abaixo indicadas as gratificações a que terão direito no corrente anno, nos termos das observações II e III da tabella que acompanha o regulamento anexo ao decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, os seguintes funcionarios com exercicio no seu gabinete: 3º official da Directoria Geral de Estatística Alfredo João Lousada, 303%; continuo Innocencio dos Santos, 303%; continuo Antonio Sophia Lago, 503%; servente, Dyonisio Custodio de Almeida, 503%; total 4503 (officio n. 151).

27

Sr. director geral da Saude Publica:

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser submettido a inspecção de saude o 3º official, addido, da Directoria Geral de Estatística Antonio Carlos de Toledo, servindo nesta directoria geral, que requereu tres mezes de licença para tratamento de sua saude (officio n. 137).

29

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo providencias para que seja paga a quantia de 550\$, em quanto importa a folha de gratificação do pessoal extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, relativa ao mez de dezembro findo (aviso n. 158).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1917

Julio Bojpré, pedindo por compra duas novilhas puras da raça Schwartz, já acclimadas, de 12 a 18 mezes, ou duas novilhas já colheitas por touro puro da mesma raça. — Compareça o leilão.

Expediente de 29 de janeiro de 1917

Sr. José Amandio Sobral, ex-chefe de secção do Jardim Botânico:

Afim de prestatdes esclarecimentos sobre a comprovação da applicação dada ao adiantamento de 10:000\$, que recebestes do Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 88, de 22 do janeiro de 1910, para attendordes a despesas com a extincção de gafanhotos, quando auxiliar-technico deste ministerio, peço o vosso comparecimento a esta directoria geral no prazo de 10 dias, visto que findo o referido prazo tem de ser o assumpto submettido á deliberação do Tribunal de Contas (officio n. 62).

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Communico-vos que, nesta data, foi lavrada no titulo declaratorio da pensão da filha Cecilia do contribuinte para o montepio José Marques de Oliveira, chefe de secção aposentado da Directoria de Estatística, a apostilla em que se declara que a citada pensionista passou a chamar-se Cecilia Coelho de Souza Oliveira, por haver contrahido matrimonio com o Sr. João Coelho de Souza Oliveira, em 16 de dezembro ultimo, conforme certidão apresentada (officio n. 63).

Communico-vos, para os effectos do disposto no § 8º do art. 3º da lei n. 3.170 A, de 31 de dezembro de 1915, e § 10º do art. 3º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro ultimo, que, tendo entrado em concertos o proprio nacional em que residia o Dr. Henrique Morize, director de Meteorologia e Astronomia deste ministerio, em razão do seu cargo, deixou o mesmo funcionario de nelle residir no periodo de 5 de novembro a 31 de dezembro do anno passado o que, tendo sido concluidos os concertos do que carecia o dito immovei, voltou o Dr. Henrique Morize a occupal-o no dia 10 deste mez (officio n. 63).

Junto vos remetto, acompanhado de novos titulos, o processo relativo ao montepio de Victoria de Oliveira Barbosa e sua filha menor Jozy de Oliveira Barbosa, viuva e filha do contribuinte Luiz Barbosa, escripturario da Estação Experimental de Cana da Assucar em Campos, tendo sido expedidos os alludidos titulos de accordo com as exigencias constantes do despacho de fls. 57 v. do referido processo (officio n. 67).

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

Communico-vos, para os effectos do disposto no § 8º do art. 3º da lei n. 3.170 A, de 31 de dezembro de 1915, e § 10º do art. 3º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro ultimo, que, tendo entrado em concertos o proprio nacional em que residia o Dr. Henrique Morize, director de Meteorologia e Astronomia deste ministerio, em razão do seu cargo, deixou o mesmo funcionario de nelle residir no periodo de 5 de novembro a 31 de dezembro do anno passado o que, tendo sido concluidos os concertos do que carecia o dito immovei, voltou o Dr. Henrique Morize a occupal-o no dia 10 deste mez (officio n. 66).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, Campos:

Em solução ao vosso officio n. 138, de 4 de dezembro ultimo, cabe-me declarar-vos que o producto do leilão das machinas de fabricação de calçado, na importancia de 4:050\$, deve ser recolhido integralmente á collectoria federal nessa cidade e o respectivo conhecimento remittido a esta directoria geral, como foi determinado no aviso n. 1.379, de 9 de outubro do anno findo, não podendo essa importancia ser applicada na compra de machinismos ou outros artigos, por ser isso contrario ás leis em vigor (officio n. 64).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436,

de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 200\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Oswaldo Joppert da Silva, escripturario da Junta dos Corretores, em virtude do aviso n. 1.294, de 19 de junho de 1914 (officio n. 68).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 2 do corrente e por proposta do commandante da fortaleza do Imbuhy foi nomeado para exercer effectivamente o cargo de ajudante da referida fortaleza o 1º tenente Euclydes Loretti Ferreira.

Requerimentos despachados

Dia 1 de fevereiro de 1917

Frontino Alvaro do Roskin Martins, pedindo permissão para prestar exames de admissão á Escola Militar. — Indeferido.

Francisco Mathões de Oliveira, anseçada, pedindo engajamento e contagem de tempo de serviço. — Quanto ao engajamento não pôde ser attendido em vista das disposições vigentes. Conte-se-lhe o periodo de 7 de janeiro de 1902 a 8 de janeiro de 1914; quanto ao outro periodo nada ha que deferir visto já ter se mandado contar, de accordo com as informações.

Dia 2

Benedicto de Assis Corrêa, 1º tenente, pedindo nova tomada de contas. — Indeferido. Ao Tribunal de Contas e não a este Ministerio cabe julgar do processo de tomada de contas e ao requerente assiste o direito de allegar perante os conselhos de investigação e de guerra a nullidade do processo a que se refere, juntando os documentos que quizer. Assim não está o requerente impedido ou prejudicado no seu direito de defesa que é amplo perante os tribunales.

Raymundo Bayma da Serra Martins, capitão, pedindo que lhe seja descontada dentro do actual exercicio a divida que tem para com o Collegio Militar. — Como pede.

Raymundo Antonio do Couto, 3º sargento, pedindo permissão para fazer exames na Escola Militar. — Deferido, nos termos da informação do commandante da Escola.

Nicola Verlangieri & Filhos, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Jorge Braga da Silva, capitão, pedindo uma certidão. — Mantenho o despacho anterior.

Alfredo Ernesto Jacques Ouriques, coronel reformado, pedindo titulo de divida. — Reconheço a divida.

Semorim Gustavo de Andrade, pedindo transferencia do alumno Walter, do Collegio Militar de Porto Alegre para o desta Capital. — Deferido nos termos da informação do director do Collegio Militar desta Capital.

Bernardino Souto Filho, 3º sargento, e Cid Cabral de Mello, anseçada, pedindo permissão para prestarem exames parellados na Escola Militar. — Deferido nos termos da informação do commandante da Escola.

5ª região e 3ª divisão

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO

Requerimentos despachados

Dia 2 de fevereiro de 1917

José Domingos dos Reis, diz ter nascido em 1897. — Apresente certidão de idade. Rio, 31 de janeiro de 1917. — Deferido, por haver provado ter nascido em 1894.

Sidrac Nery, diz ser o amparo de sua mãe.—Deferido, por ter provado o alegado.

Guilhermina Ferreira, por seu filho Luiz Pinheiro da Silva, diz ser seu filho o unico arrimo e dos outros menores.—Indeferido; a prova de que o sorteado é arrimo da familia não foi feita.

Extrahido do boletim do Exercito, de sorteados.

Terceira divisao do Exercito:

Sejam excluidos os seguintes sorteados mandados incorporar: José de Moura e Silva e Lizi Martins Pereira, isentos pela junta de revisao; Samuel Ferreira dos Santos, Ernani Soares Judico e Quirino José Jacob Servo, isentos por ordem do Sr. ministro, por serem reservistas da Armada; Hugo de Carvalho Ramos, isento por ser reservista.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. presidente em 1 de fevereiro:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 74, de 18 de janeiro, folha para pagamento de diarias, na importancia de 288\$, ao instructor agricola Custodio de Oliveira Cavalcanti;

N. 75, de 18, pagamento de 169\$ a Villas Boas & Comp., de fornecimentos;

N. 83, de 19, pagamento 495\$ a Oscar Van Erven e outros, idem;

N. 84, de 19, pagamento de 151\$400 a Amaro Prado & Comp., idem;

N. 98, de 19, pagamento de 255\$ a Villas Boas & Comp., de fornecimentos;

N. 99, de 19, pagamento de 616\$600 a Soares Sobrinho & Comp., idem;

N. 111, de 23, pagamento de 30\$373 a Société Anonyme du Gaz, idem.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 33, da Caixa de Amortização, de 31 de janeiro, folha para pagamento de 250\$ ao electricista Francisco Pacheco da Costa;

Officio n. 58, da alfandega, de 10 de janeiro, pagamento de 6:279\$420 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos: folha para pagamento de aluguel da casa do porteiro, em dezembro findo.

Exercícios findos:

129\$ a João de Silva;

221\$209 a Alberto de Souza Alvim;

255\$300 a Joaquim Baptista.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 122, de 30 de janeiro, pagamento de 33:875\$ a José Ignacio Coelho & Comp., de fornecimentos;

N. 100, de 30, pagamento de 11:782\$500 a F. Costa & Comp. e outros, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 521, de 29, pagamento de 6:713\$861 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 283, de 16, pagamento de 2:173\$400 à Repartição Geral dos Telegraphos, de serviços executados;

N. 285, de 16, pagamento de 901\$300 a Gomes Pereira, de fornecimentos.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 4 161, de 11 de dezembro, pagamento de 21:450\$ a Vilas Boas & Comp., de fornecimentos;

N. 482, de 32 de janeiro, pagamento de 4:80:5 a Delabella & Santos, de fornecimentos;

N. 184, de 22, pagamento de 1:152\$ a Haupt & Comp., de fornecimento;

N. 197, de 23, pagamento de 127\$100 à Casa Leuzinger, idem;

N. 204, de 23 de janeiro, pagamento de 500\$ a Alvaro Pereira da Costa, de serviços prestados à Inspectoria de Estradas.

Requerimento de Alipio Vianna.—Revalido o sello.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

E' negada a ordem impetrada por estar pronunciado o paciente e só pelos meios ordinarios podem ser nullificados os actos arquiados pelo impetrante

N. 3.200.—Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus*, pedido pelo advogado Dr. Mario Pinto de Souza em favor do paciente João Candido:

Negam a pedida ordem, pois, reconhecendo o impetrante que o paciente está pronunciado, nos termos do art. 113 do Regimento deste Tribunal, só pelos meios ordinarios podem ser nullificados os actos, cuja arguição faz o impetrante, que pagará as custas.

Supremo Tribunal Federal, 22 de junho de 1912.—H. do Espirito Santo, P.—M. Espinola, relator.—Godofredo Cunha.—Leon Ramos.—Manoel Murtinho.—Amaro Cavalcanti.—Camilo Saraiva.—André Cavalcanti, vencido.—Ribeiro de Almeida.—G. Natal, vencido, pois não conhecia do pedido, por se tratar de prisão militar.—Foi voto vencido o do Sr. ministro Oliveira Figueiredo.

HABEAS-CORPUS

Não se tomou conhecimento do pedido de habeas-corpus, por ser originario.

N. 3.213.—Vistos e relatados estes autos de petição do *habeas-corpus* em que Custodio de Araujo Padilha pede a soltura dos pacientes Joaquim Ignacio Marmello, Horacio Marques Ferreira e Augusto de Almeida, que respondem a processo no fôro de S. Antonio do Padua, no Estado do Rio de Janeiro, por crime do furto de animaes:

Considerando que, segundo allega o impetrante, o Supremo Tribunal Federal é competente para conhecer originariamente do pedido, *ex-vi* do art. 59, letra e da Constituição Federal;

Considerando que se não trata nestes autos de conflicto positivo ou negativo de jurisdicção entre juizes de Estados diversos para ter applicação aquella disposição constitucional;

Considerando que o crime do furto de animaes escapa á jurisdicção federal;

Accordam não tomar conhecimento do pedido por ser originario, pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 17 de julho de 1912.—H. do Espirito Santo, P.—Godofredo Cunha, relator.—Camilo Saraiva.—Leon Ramos.—Oliveira Ribeiro.—Manoel Murtinho.—Amaro Cavalcanti.—André Cavalcanti.—G. Natal.—Foi voto vencedor o do Sr. ministro Manoel Espinola.

HABEAS-CORPUS

Não se conheceu da petição por não estar devidamente instruida, nos termos do art. 115 b do Regimento interno.

N. 2.220.—Vistos estes autos de petição de *habeas-corpus* em favor de Clefford Sadgrove: accordam não conhecer da petição por não estar devidamente instruida, nos termos do art. 115 b do Regimento.

Supremo Tribu. Federal, 3 de agosto de 1912.—H. do Espirito Santo, P.—M. Espinola, relator.—Camilo Saraiva.—André Cavalcanti.—Amaro Cavalcanti.—Leon Ramos.—Manoel Murtinho.—Oliveira Ribeiro.—G. Natal.—Foi voto vencido o do Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

HABEAS-CORPUS

E' negado provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida que negou, por carecer de fundamento juridico, a ordem de habeas-corpus impetrada.

N. 3.230.—Vistos e relatados estes autos do recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o advogado Alvaro Teixeira Pinto F. o recorrido o Tribunal de Justiça do S. Paulo.—Negam provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão do fl. 4, que negou a pedida ordem em favor dos pacientes Claudio de Oliveira e outros, que se dizem constrangidos pela policia, que lhes fixou os pontos em que devem estacionar com automoveis, por isso que carece do fundamento juridico semelhante ordem do *habeas-corpus*.

Custas *ex causa*.

Supremo Tribunal Federal, 10 de agosto de 1912.—H. do Espirito Santo, P.—M. Espinola, relator.—Godofredo Cunha.—André Cavalcanti.—Amaro Cavalcanti.—Leon Ramos.—Manoel Murtinho.—Camilo Saraiva.—Oliveira Ribeiro.—G. Natal.

Sentença confirmada pelo accordão anterior.

Vistos os autos do *habeas-corpus* em que são pacientes Claudio de Oliveira, Venancio Pasqualino, José Alcantara e outros, expostos os fundamentos do pedido, accordam em Tribunal de Justiça negar a ordem pedida, pois que:

Considerando que os pacientes pretendem por meio do *habeas-corpus*, invocando o artigo 72 da Constituição Federal, annular o acto da policia sobre os pontos em que devem estacionar os automoveis, no que entendem haver offensa ao principio de liberdade profissional e desigualdade perante a lei; mas,

Considerando que a liberdade profissional, que a Constituição ampara, depende muitas vezes de leis que regulam o seu exercicio, o assim tambem é regulamentado o exercicio de outros direitos que affectam a vida do Estado, tal por exemplo direito de voto;

Considerando que o serviço do viação urbana, a cargo da policia municipal ou estadual, obedece a regulamentos e proceitos emanados da autoridade administrativa, e qualquer arguição no sentido de demonstrar as vantagens ou prejuizos que possam provir de tais regulamentos não pode ser conhecida em recurso extraordinario de *habeas-corpus*, é que carece do fundamento juridico a pedida ordem.

S. Paulo, 11 de julho de 1912.—Xavier de Toledo, P.—Cunha Canto.—Almeida e Silva.—Campos Pereira.—Brito Bastos.—Philadelpho Castro.

HABEAS-CORPUS

E' dado provimento ao recurso ex-officio, para denegar a ordem de habeas-corpus, porque os pacientes foram presos por ordem de autoridade competente, como incursos nas penas do art. 13, combinado com o art. 10 da lei n. 2.110 de 30 de setembro de 1909, não havendo excesso de prazo para a conclusão da formação da culpa, tendo sido a denuncia apresentada no dia em que foi requerido o presente habeas-corpus.

N. 3.232.—Vistos o relatados estes autos do recurso de habeas-corpus em que o juiz federal de S. Paulo recorre ex-officio da decisão que concedeu habeas-corpus aos pacientes Pedro Stringhetti e Sylvio Bertaechi; Considerando que os pacientes foram presos por mandado escripto do juiz competente para a formação da culpa, o juiz substituto do juizo federal:

Considerando que o procurador da Republica denunciou os pacientes no mesmo dia em que recebeu o inquirito policial como incursos nas penas do art. 13, combinado com o art. 10 da lei n. 2.110 de 30 de setembro de 1909;

Considerando que o processo da formação da culpa deverá ficar concluido dentro do prazo de 15 dias, contado da data do offerecimento da denuncia (lei cit. art. 24);

Considerando que ainda não houve excesso de prazo para a conclusão da formação da culpa, por ter sido apresentada a denuncia no dia 29 de julho do corrente, data em que foi requerido o presente habeas-corpus;

Accordam dar provimento ao recurso para reformar a sentença recorrida para os efeitos legais, pagas as custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 10 de agosto de 1912.—H. do Espirito Santo, P.—Godofredo Cunha, relator.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—Manoel Murtinho.—Canuto Saraiva.—Oliveira Ribeiro.—G. Natal.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Manoel Espinola.

HABEAS-CORPUS

E' negado provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 3.468.—Vistos e examinados estes autos de recurso interposto por João de Almeida para este Tribunal da decisão da 3ª Camara da Corte de Appellação, que não temou conhecimento do habeas-corpus por elle impetrado a fls.: accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 3 de dezembro de 1913.—H. do Espirito Santo, P.—J. L. Coelho e Campos, Relator.—Amaro Cavalcanti.—Pedro Lessa.—G. Natal.—Oliveira Ribeiro.—Enéas Galvão.—Sebastião de Lacerda.—Canuto Saraiva.—M. Murtinho.

Sentença proferida pela 3ª Camara da Corte de Appellação a que se refere o accordão anterior.

Vistos, etc.

Accordam na 3ª Camara da Corte de Appellação não tomar conhecimento do pedido, por impropriedade do meio usado.

Tendo sido o paciente pronunciado, conforme declara e se vê da certidão de fls. 5, o recurso idoneo de que deve o paciente utilizar-se, é o de despacho de pronuncia; custas pelo paciente.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1913.—Montenegro, P.—T. Figueiredo.—Machado Guimarães.

HABEAS-CORPUS

E' negado provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus juridicos fundamentos.

N. 3.487.—Vistos, expostos o relatados estes autos de que consta o recurso ex-officio da decisão do juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro, que concedeu ao paciente Antonio Alves da Cruz, após as diligencias verificadas, a ordem de habeas-corpus em seu beneficio imetrada pelo Dr. Francisco Leite Bastos Junior:

Accordam em negar provimento ao recurso interposto, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida por seus juridicos fundamentos. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 7 de janeiro de 1914.—H. do Espirito Santo, P.—J. L. Coelho e Campos, relator.—M. Murtinho.—Sebastião de Lacerda.—Canuto Saraiva.—Oliveira Ribeiro.—Enéas Galvão.—Pedro Mibielli.—G. Natal.—Pedro Lessa.

Decisão confirmada pelo accordam retro

Vistos e examinados estes autos do habeas-corpus impetrado pelo advogado Dr. Francisco Leite Bastos em favor do paciente Antonio Alves da Cruz:

E, attendendo não constar dos autos ter sido o paciente detido em flagrante delicto, informando o Dr. Juiz Federal substituto não haver expedido mandado de prisão preventiva;

Attendendo a que o allegado constrangimento data de 18 do corrente, e só se justificaria por tão longo tempo, si legal fosse a forma da prisão:

Concedo a ordem pedida e mando que em favor do paciente seja expedido alvará de soltura, si por al não estiver preso. Custas ex-causa. Na forma da lei recorro desta decisão para o Egrégio Supremo Tribunal Federal. P. o R.

Nitheroy, 27 do dezembro de 1913.—Octavio Kelly.

HABEAS-CORPUS

Negou-se provimento ao recurso, visto não se tratar de caso de habeas-corpus, como bem decidiu o accordão recorrido.

N. 3.472.—Vistos estes autos do recurso de habeas-corpus, requerido em favor do D. Alexandrina Rita Floriano e negado pela decisão da 3ª Camara da Corte de Appellação a fls. 12, accordam negar provimento ao recurso, visto não se tratar de caso de habeas-corpus, como bem decidiu a decisão recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 10 de dezembro de 1913.—H. do Espirito Santo, P.—Amaro Cavalcanti, relator.—M. Murtinho.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Lessa.—G. Natal.—Oliveira Ribeiro.—Sebastião de Lacerda.—Enéas Galvão.—Canuto Saraiva.—Pedro Mibielli.

HABEAS-CORPUS

Negou-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida pelos fundamentos adduzidos e principalmente pela razão allegada pelo Prefeito do Districto em sua informação constante dos autos.

N. 3.497.—Vistos, examinados e discutidos estes autos, de que consta o recurso de habeas-corpus interposto de decisão da Corte de Appellação, que denegou a ordem de habeas-corpus impetrada pelo Dr. Julio Verissimo S. dos Santos em favor de Firmino Loureiro e outros pacientes, accordam em negar provimento ao dito recurso para confirmar,

como confirmam, a decisão recorrida, pelos fundamentos adduzidos, e principalmente pela razão allegada pelo Prefeito do Districto em sua informação a fls. 15; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 17 de janeiro de 1914.—Oliveira Ribeiro, P. I.—J. L. Coelho e Campos, relator.—Pedro Mibielli.—Enéas Galvão.—Amaro Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—Sebastião de Lacerda.—G. Natal.—Pedro Lessa.

Decisão recorrida

Vistos, etc. Accordam na Terceira Camara da Corte de Appellação negar afinal a impetrada ordem de habeas-corpus.

Posto que não seja susceptível de ter applicação a lei municipal n. 1.461, de 31 de dezembro de 1912, attenta a sua inconstitucionalidade resultante de ter esse acto emanado de um Conselho, de cujos poderes a illegitimidade foi reconhecida e julgada por innumeras decisões do Supremo Tribunal Federal e desta Camara, todavia, não é lícito o exercicio do commercio de leite com liberdade illimitada, ou sem restricções de especie alguma. Para que o commercio desse producto se exorça, é mister que os que o exploram se submettam a certas e determinadas exigencias estabelecidas na lei municipal n. 688, de 15 de julho de 1899, e nos decretos ns. 376, de 17 de janeiro de 1903, e n. 383, de 31 do mesmo mez e anno, que regulam aquelle genero de negocio, impondo penas para os casos de infracção de suas disposições. Desde que a estas os pacientes se subordinem, ser-lhes-ha assegurado o direito de livremente exercerem o seu commercio, cessando qualquer violencia ou coacção illegal que por ventura possam soffrer no exercicio de sua profissão. Assim decidindo, condemnam os pacientes nas custas. Rio, 10 de dezembro de 1913.—T. Figueiredo.—Geminiano da Franca. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Montenegro e foi voto vencedor o do Sr. desembargador Francellino.

Informação do Sr. Prefeito do Districto Federal.

"Prefeitura do Districto Federal, 9 de dezembro de 1913.—Exmo. Sr. desembargador Presidente da Terceira Camara da Corte de Appellação. Em cumprimento ao officio n. 649, de 6 deste mez, cabe-me informar que ao Poder Judiciario incumbe, em cada caso, applicar mediante processo regular, as penalidades estabelecidas no decreto executivo n. 916, de 12 de junho do corrente anno, e que, tendo terminado em 15 de novembro de 1912 o prazo do Conselho Municipal de que se diziam intendentos os autores na acção, a que se referem os accordãos juntos aos autos do habeas-corpus, não me parece tenham applicação os ditos accordãos ao decreto legislativo municipal n. 1.461, de 31 de dezembro de 1912, e muito menos ao decreto executivo, também municipal, n. 916, de 12 de junho de 1913, o qual ainda seria da exclusiva competencia do Prefeito, no caso do art. 23 do decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904.

Saúde e fraternidade.—General Bento Ribeiro.

«HABEAS-CORPUS»

Não é caso de habeas-corpus e cabe ao juiz de execução attender quaesquer allegações concernentes á redução de pena

N. 3.546.—Vistos e examinados estes autos de habeas-corpus impetrado por Sabino Pereira Andrade quo, condemnado a cinco annos e dez mezes de prisão simples por introdução de moeda falsa, no juizo seccional de Minas Geraes, allegou ter sido removido para a Penitenciaria de Ouro Preto, onde soffre a prisão com trabalho desde março de

1912, e por isso se entende com direito á redução de um sexto de sua pena, e a ser posto em liberdade;

Accordam negar a ordem impetrada, pela insuficiência da prova adduzida do sua pretensão, e por que, sendo esta procedente, devia ser requerida ao juiz executor da sentença, que a attenderia, segundo for de direito, como é de jurisprudencia constante deste Tribunal.

Supremo Tribunal Federal, 27 de maio de 1914. — H. do Espírito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — Godofredo Cunha. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — Amaro Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — G. Natal. — André Cavalcanti.

HABEAS-CORPUS

E' concedida a impetrada ordem do habeas-corpus, para que, mantida a detenção do paciente por effeito do decreto n. 10.861, de 25 de abril de 1914, que estabeleceu o estado de sitio, seja ella em lugar não destinado aos réos de crime commum e seja permittida ao paciente a communicabilidade, caso elle a não tenha, guardado o regimen de estabelecimento

N. 3.603. — Vistos, relatados e discutidos estes autos, dolles consta que o cidadão Arthur Silva impetra uma ordem de habeas-corpus em favor do jornalista José Garcia Margioeco, allegando achar-se este ha mais de vinte dias preso e incommunicavel na Casa de Detenção, e ultimamente (segundo declaração do paciente interrogado no Tribunal) na sala da guarda da Repartição Central de Policia, de ordem do chefe de Policia, por força do decreto n. 10.861, de 25 de abril deste anno, detenção em lugar não destinado aos réos de crime commum, segundo informa em seu officio o Sr. ministro do Interior.

Isto posto, o,

Considerando que não cabo habeas-corpus de constrangimento consistente em detenção, no estado de sitio, em lugar não destinado aos réos de crime commum (decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, art. 354; reg. do Supremo Tribunal Federal art. 16, § 2º, n. 2);

Considerando que, pela informação dada em seu officio pelo ministro do Interior, a detenção do paciente tem lugar em consequencia do citado decreto n. 10.861, deste anno, que declarou o estado de sitio nesta Capital, e nas comarcas visinhas de Nitheroy e Petropolis;

Considerando que a Casa de Detenção, onde até certo tempo esteve detido o paciente, é lugar destinado aos réos de crimes communs, e a sala da guarda da Repartição Central de Policia, onde actualmente se acha o detento, tem tambem por vezes esse destino, o que contravam a letra e espirito da Constituição, art. 8, § 2º, n. 1;

Considerando que, se a incommunicabilidade é por vezes necessaria a consequencia da detenção politica, pôde tambem ser afrouxada, se a efficacia da medida politica pôde subsistir independente desso rigor, desde que das informações supra ditas não se articule a sua necessidade, e nem dá-se a prova dessa incommunicabilidade, sómente articulada pelo impetrante;

Accordam, pelo exposto e o mais dos autos, conceder a ordem impetrada para que, mantida a detenção do paciente, por effeito do decreto n. 10.861 citado, seja ella em lugar não destinado aos réos de crime commum e seja permittida ao paciente a communicabilidade, caso elle a não tenha, guardado o re-

gimen do estabelecimento. Custas repartidamente.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1914. — M. Murtinho, V. P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — Enéas Galvão. — Oliveira Ribeiro, vencido. — Amaro Cavalcanti. — Pedro Lessa, vencido. Concedi a ordem para ser o paciente solto, e não para cessar a incommunicabilidade. Si eu reconhecesse que o estado de sitio havia sido decretado constitucionalmente, não mandaria cessar a incommunicabilidade. Em caso de guerra ou de commoção intestina, pôde ser decretado o estado de sitio, sendo facultado ao Governo da União deter as pessoas suspeitas em logares não destinados aos réos de crimes communs, ou desterrar os para sitios do territorio nacional que forem julgados convenientes. O fim desta medida é precisamente sequestrar, segregar da sociedade os individuos que o Governo da União tem motivos para crer que ameacem a segurança publica. Se em vez de desterrar, o Poder Executivo se limita a deter os suspeitos em logares não destinados aos réos de crimes communs, ninguém pôde obrigar o Governo da União a consentir em que os detidos estejam em communicação com as pessoas de fora da prisão. Isso importaria em annullar a medida constitucional. Permittindo o desterro para sitios longinquo, e em que os desterrados ficam perfeitamente incommunicaveis, a Constituição não podia vedar a detenção em logares não destinados aos presos communs, acompanhada da incommunicabilidade.

Quanto á incommunicabilidade do actual estado de sitio, o exemplo que tenho constantemente citado da Corte Suprema Federal dos Estados Unidos da America do Norte, no celebre caso MILLIGAN, autoriza-me inquestionavelmente a declarar inconstitucional o presente estado de sitio decretado sem que se verificasse a condição essencial estatuida pela Constituição, para se poder adoptar essa grave providencia: a guerra, internacional ou interna. Ninguém até hoje poz em duvida o facto de haver a Suprema Corte Federal julgado que MILLIGAN, durante a guerra de secessão, não podia ser julgado por uma commissão militar, a despeito de terem sido creadas as commissões militares por decreto do Presidente da Republica, autorizado por lei do Congresso Nacional. Houve apenas contestação do facto de ter a mesma Suprema Corte concedido a ordem de habeas-corpus, impetrada em favor de MILLIGAN, quando estava suspenso o habeas-corpus por decreto do Presidente da Republica, autorizado por uma lei do Congresso Federal. Essa contestação foi originada de um mero equivoco. No accórdão proferido a 4 de janeiro de 1911, em favor do Dr. Manoel Edwiges de Queiroz Vieira e outros, deputados á Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de que foi relator o Sr. ministro Amaro Cavalcanti, lê-se, entre outros, o seguinte fundamento: «a Suprema Corte só tem até agora considerado como exclusivo da alçada dos poderes politicos um numero limitadissimo de assumptos (COOLEY, Principles, pag. 146) e, o que mais importa, em se tratando do remedio do habeas-corpus, a dita Corte se tem julgado competente para conhecer do pedido, mesmo em favor do prisioneiro de guerra em estado de rebelião, no qual se dá a suspensão do privilegio do habeas-corpus, conforme o disposto na Constituição Americana (Ex-parte MILLIGAN, Sup. Court, Rep. vol. 70-73)». — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha, de accordo com a informação do ministro, negou a ordem impetrada. — G. Natal, vencido: Concedia a ordem pedida, por julgar illegal o constrangimento soffrido pelo impetrante, uma vez que reputo inconstitucional a prorogação do estado de sitio, conforme o demonstrei em diversos outros casos analogos.

HABEAS-CORPUS

E' julgado prejudicado o pedido por isso que o paciente, segundo a informação prestada pelo chefe de Policia, se acha em observação no Hospicio Nacional de Alienados, por apresentar symptomas de alienação mental.

N. 3.615. — Vistos e relatados estes autos de recurso interposto por Alberto Beaumont da decisão da Camara Criminal da Corte de Appellação que julgou prejudicada a ordem do habeas-corpus por elle impetrada em favor de Secundino Augusto Henriques de Carvalho, por isso que o paciente, segundo informação prestada pelo chefe de Policia, se acha em observação no Hospicio Nacional de Alienados, por apresentar violentos symptomas de alienação mental; o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao dito recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 10 de setembro de 1914. — H. do Espírito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — M. Murtinho. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Oliveira Ribeiro. — André Cavalcanti.

Foi voto vencedor o Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

HABEAS-CORPUS

E' negado provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, por isso que, em virtude do art. 117 da lei n. 9.263, de 28 de setembro de 1911, no concurso da jurisdicção ordinaria e da jurisdicção especial, que na especie se verifica, prevalece a especial a que está subordinada a parte final do mesmo artigo, quanto ao foro da infracção mais grave, tratando de infracções conexas

N. 3.632. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso interposto da decisão da 3ª Camara da Corte de Appellação que negou a ordem de habeas-corpus impetrada pelo advogado Alberto de Carvalho em favor do paciente Victorino Tavares Moreira, preso á ordem do juiz da 3ª Vara Criminal para responder a julgamento por homicidio involuntario, e tentativa de homicidio doloso, entendendo o impetrante que, em tal caso, a competencia é do jury, e não do juiz de direito, como so decidiu na decisão recorrida;

Accordam negar provimento ao dito recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, por isso que, em virtude do art. 117 da lei n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, no concurso da jurisdicção ordinaria e da jurisdicção especial, que na especie se verifica, prevalece a jurisdicção especial, a quo está subordinada a parte final do mesmo artigo quanto ao foro da infracção mais grave, tratando-se de infracções conexas. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de setembro de 1914. — H. do Espírito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator, ad hoc. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — M. Murtinho. — Enéas Galvão. — Leoni Ramos, vencido. — Canuto Saraiva. — Amaro Cavalcanti, vencido. — G. Natal. — Oliveira Ribeiro. — Sebastião de Lacerda, vencido. — André Cavalcanti.

DECISÃO RECORRIDA

Vistos. Accordam em 3ª Camara da Corte de Appellação não tomar conhecimento da impetrada ordem de habeas-corpus, porquanto, pelas proprias declarações do paciente se verifica que a competencia do juizo de direito da 3ª Vara Criminal já foi reconhecida por accórdão desta Camara, de 25 de

do do corrente anno. Custas na forma da lei.

Rio, 12 de setembro de 1914. — Ataulho, P. — Francellino Guimarães. — Elviro Carrilho. — Geminiano da Franca.

HABEAS-CORPUS

E negado provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida que declarou prejudicado o pedido a vista da informação do chefe de Polícia de ter sido feita a detenção por sua ordem, em consequência do estado de sitio

N. 3.645.—Vistos e relatados estes autos de recurso interposto da decisão da Terceira Câmara da Corte de Apelação, que declarou prejudicado o *habeas-corpus* impetrado pelo D. Raul da Silva Autran em favor do paciente Paulo Menale ou Menares a vista da informação (fls. 4), do Dr. chefe de Polícia de ter sido feita a detenção por sua ordem, em consequência do estado de sitio; o Supremo Tribunal nega provimento ao dito recurso para confirmar a decisão recorrida (fls. 5), pelo seu fundamento.

Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de outubro de 1914. — H. do Espírito Santo, P. — J. L. Coelho Campos, relator ad-hoc. — Oliveira Ribeiro — Leoni Ramos. — Enéas Galvão. — Godofredo Cunha. — M. Murtinho. — Pedro Lessa, vencido. Desde que a única explicação que se dá da prisão do paciente, é que se trata de uma medida autorizada pelo actual estado de sitio, meu voto é no sentido de reformar a decisão recorrida e conceder a ordem impetrada. Apenas acrescentarei que, sempre que se tem discutido aqui esta questão, e sempre que tenho invocado a jurisprudência da Suprema Corte Americana no caso *Milligan*, o Tribunal tem confessado que aquella Corte declarou que a lei marcial não podia ser posta em pratica na Indiana, onde fora preso *Milligan*, accrescentando este Tribunal que, quanto á suspensão do *habeas-corpus* no mesmo caso *Milligan*, a Suprema Corte Americana não a havia declarado inconstitucional.

Tenho demonstrado e provado que também nesta parte a Suprema Corte Americana não applicou a lei inconstitucional, que autorizava a suspensão do *habeas-corpus*. A idiosyncrasy neste momento mais uma razão em favor do meu voto, e esta muitissimo precisa; p. is, é, um accôrdo em que este Tribunal, a 4 de Janeiro de 1911, sendo relator o Sr. ministro Amaro Cavalcanti, concedeu *habeas-corpus* ao Dr. Edwiges do Queiroz e outros, deputados do Estado do Rio de Janeiro.

No primeiro considerando desse accôrdo lê-se este trecho: «e, o que mais importa, em se tratando do remédio do *habeas-corpus*, a dita Corte se tem julgado competente para conhecer do pedido, mesmo em favor do prisioneiro de guerra, em estado de rebelião, no qual se dá a suspensão do privilegio do *habeas-corpus*, conforme o disposto na Constituição Americana (ex-parte *Milligan*, *Sup. Court Reports*, vols. 70-73)».

Desde que a Suprema Corte Americana, estando em vigor o decreto legislativo que suspendeu o *habeas-corpus* para os presos por motivo da rebelião, conheceu de um *habeas-corpus* requerido em favor de um desses presos, e concedeu a ordem impetrada, *ipso facto* negou a constitucionalidade do decreto legislativo que autorizava a suspensão do *habeas-corpus*. Si tivesse reconhecido essa constitucionalidade, não teria mandado soltar um indivíduo preso por motivo da rebelião.

Aliás já bastava que a Suprema Corte Americana tivesse declarado inconstitucional a decretação da lei marcial para vigorar onde não havia rebelião, nos estados pacíficos,

posto que visinhos dos em que lavrava a guerra civil.

Declarar inconstitucional a lei militar votada pelo Congresso e sancionada pelo Presidente da Republica, por certo é ainda mais grave do que não reconhecer a suspensão do *habeas-corpus*.

Aos escriptores americanos que tenho citado accrescentarei um dos mais recentes e autorizados, Bailey, que no *A Treatise on the Law of habeas-corpus and Special Remedies*, 1º volume, § 108, escreveu: *In the celebrated Milligan case, the following propositions were declared: 1º-Military commissions organised during the late civil war, in a state not invaded and not engaged in rebellion, in which the federal courts were open, and the proper and unobstructed exercise of their judicial functions, had no jurisdiction to try, convict or sentence for any criminal offense, a citizen who was neither a resident of a rebellious state, nor a prisoner of war, nor a person in the military or naval service, and congress could not invest them with such power.*»

Ahi está mais um testemunho do que a Suprema Corte Americana se julgou competente para não applicar uma lei do Congresso e um decreto do Presidente da Republica que haviam estatuido tribunales militares para um Estado da União em que não havia guerra civil.

A Suprema Corte Americana declarou categoricamente que tal lei e tal decreto eram inapplicaveis por inconstitucionaes, visto como a Constituição só permite a creação e funcionamento de tribunales militares nos Estados em guerra, externa ou interna, civil ou internacional.

Tambem a nossa Constituição só permite a decretação do estado de sitio quando ha guerra, externa ou interna, internacional ou civil, ou grave commoção intestina.

Não é possível reconhecer a constitucionalidade deste estado de sitio actual, torpissima farça criminal, da qual não podem derivar nenhuma restricção á liberdade individual. — Amaro Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — G. Natal, vencido. Concedia a ordem por considerar contraria a Constituição a prorogação do sitio pelo Executivo, decretada por tempo excedente ao periodo normal das sessões legislativas. — Sebastião de Lacerda, vencido de accôrdo com as razões do voto do Sr. Ministro Guimarães Natal. — André Cavalcanti.

Habeas-corpus

E negada a ordem de habeas-corpus impetrada, porquanto, pela lei, somente cabe o recurso ordinario de pronuncia para o Tribunal, si, a var da perseguição politica, a que attribue o processo, adduzir o paciente prova de sua não participação no facto delictuoso.

N. 3.663.—Vistos relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, impetrado pelo Dr. Gregorio Garcia Soabra Junior em favor do coronel Alfredo Mattos, réo pronunciado, juntamente com dous outros, como incurso nas penas do art. 13 da lei n. 2.410, de 30 de setembro de 1919, combinado com o artigo 18 do Código Penal; e,

Considerando que competentes são os prolores da pronuncia, a saber: o juiz substituto e o juiz da secção do Estado da Bahia, e, isto posto, só por via de recurso ordinario poderia ser ella elidida (lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, art. 18, § 2º);

Considerando que a irregularidade da inquirição de duas testemunhas pelo juiz local do municipio de Belmonte, em cumprimento da precatória, que, para esse fim, lhe foi expedida, não affecta o numero legal das tes-

temunhas e a substancia do processo. por isso que da certidão de fls. 17 v, se verifica, que, além daquellas duas testemunhas, depuzeram mais de seis outras intimadas por despacho do juiz da formação da culpa;

Considerando que a não intimação do paciente para assistir aos termos do processo explica-se por não ter sido elle encontrado, como se vê da certidão citada de fls. 17 v., o que parece confirmar-se com a attestação de fls. 20, de que o paciente ora estava em Belmonte, onde reside, ora na Capital do Estado, ora em Porto Seguro, o que denota, até prova em contrario, a incerteza do seu paradeiro, e a razão provavel de não ter sido encontrado;

Considerando que em taes circumstancias, pela lei sómente cabe o recurso ordinario da pronuncia para o Supremo Tribunal, si, a par da perseguição politica, a que attribue o processo, adduzir prova de sua não participação no facto delictuoso;

Accordam em negar a ordem de *habeas-corpus* impetrada em favor do paciente, pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 11 de novembro de 1914. — M. Murtinho, V. P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — Pedro Lessa. — Enéas Galvão. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli. — Amaro Cavalcanti. — G. Natal. — Oliveira Ribeiro. — André Cavalcanti.

HABEAS-CORPUS

E negada a ordem impetrada por não ter sido instruída, como cumpria, a petição dos impetrantes, quanto á causa do pedido, para a concessão do habeas-corpus, conforme informou o juiz seccional, á requisição do Tribunal.

N. 3.691.—Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus*, impetrado por Luiz Braga e outros, membros do Conselho Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, considerando a informação prestada pelo juiz da secção do Estado, á requisição do Tribunal, e que não fora instruída, como cumpria, a petição dos impetrantes, quanto á causa do pedido, para a concessão do *habeas-corpus*; o Supremo Tribunal nega a ordem impetrada, pagas as custas como de direito.

Supremo Tribunal Federal, 19 de dezembro de 1914. — M. Murtinho, V. P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — Amaro Cavalcanti. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Sebastião de Lacerda.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada por seus fundamentos consoantes ás provas dos autos.

N. 604.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal interposta por Giulio Zallio da sentença de fls. do juiz da Secção do Estado da Bahia, que o condemnou a dous annos e seis mezes de prisão celllular na penitenciaria da capital do Estado, além das penas fiscaes, gráo medio do art. 265 do Código Penal de referencia ao art. 63, § 1º do mesmo Código.

O Supremo Tribunal Federal nega provimento á appellação para confirmar, como confirma, a sentença appellada, por seus fundamentos consoantes ás provas dos autos. Pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 8 de maio de 1915. — H. do Espírito Santo P. — J. L. Coelho e Campos, Relator. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Oliveira Ribeiro. — P. Mibielli. — M. Murtinho. Foi presente, Muniz Barreto.

Sentença proferida pelo juiz federal do Estado da Bahia, a que se refere o accórdão anterior.

Vistos e examinados estes autos de acção crime em que são partes como autora a Justiça Federal por seu procurador nesta secção é réo Giulio Zallio:—no libello de fls. 128, offerecido em conformidade com a pronuncia decretada pede a autora a condemnação do réo ao grão maximo do art. 265 do Código Penal, articulando que o réo, no dia 9 de novembro de 1912, ao desembarcar do paquete *Arlanza* em que viera da Europa, baldou para um saveiro volumes que trazia como bagagem, contendo 109 chapéus do Chile e 108 da Italia, 11.430 grammas de plumas, 13.080 grammas de gravatas de soda, 1600 grammas de confeitos, um kilo de brinquedos e cinco pares de meias de algodão, e distribuiu por outrem varias joias que trazia, guardando occultas sob suas vestes uma corrente de ouro e uma pulseira de prata, sendo preso em flagrante, quando demandava terra, evitando assim, com premeditação, no todo, o pagamento dos direitos de consumo no valor de 4:659\$ sobre as mercadorias apprehendidas; e,

Considerando que o facto arguido, constatado pelo auto de apprehensão das mercadorias contrabandeadas e prisão em flagrante, acha-se comprovado pelas demais diligencias administrativas a que se procedeu, o pelos depoimentos das testemunhas arroladas que depuseram no sumario de culpa, ratificando estes seus depoimentos as que compareceram no plenário, não illudindo propriamente o réo o facto delictuoso que lhe é imputado; pois,

Considerando que o réo procurando se defender accusa o guarda aduaneiro que procedeu áquellas diligencias, allegando que este funcionario havia desembarcado a bordo as mercadorias que desembarcara do vapor inglez *Arlanza*, mediante a quantia de 400\$, prometida para pagamento dos direitos fiscaes então calculados; mas, não tem apoio tal asserção na prova dos autos por onde se mostra que o réo tentou subornar ao referido guarda com essa quantia, não sortindo offeito por ter o mesmo funcionario dado aviso aos seus companheiros de fiscalização e providenciado para serem apprehendidas taes mercadorias, que sorrateiramente haviam sido em grande parte desembarcadas para um saveiro, diverso do em que vinham para terra o réo e seus companheiros, trazendo mercadorias occultas sob as vestes, conforme se verificou na revistação a que foram submettidos na Guarda Moria para onde haviam sido então conduzidos.

Sendo o réo negociante estabelecido nesta praça, conhecedor, portanto, das praticas e exigencias fiscaes, não podia de boa fé procurar o desembarço de taes mercadorias a bordo, constituindo ingenuamente o referido guarda seu caixeiro despachante para pagar com 400\$, direitos fiscaes que importavam em mais de 4:000\$000.

Mostra-se ainda dos autos que o réo apresentando, segundo consta do documento de fls. 171, a declaração de sua bagagem não mencionou as mercadorias e objectos de commercio que foram apprehendidos, mesmo porque taes objectos não podiam ser considerados como de bagagem, em conformidade com as leis fiscaes, e deviam ser recolhidos immediatamente aos armazens internos da Alfandega e não desencaminhados, como foram, endereçando-os o réo para terra na perspectiva de haver illudido o guarda fiscal, quando esta apparelhava os meios para tornar efectiva a apprehensão de taes objectos, como tornara, prendendo também em flagrante o réo, em poder de quem foram encontradas occultas, sob as suas vestes, mercadorias sujeitas a diraito, o que bem caracteriza o dolo com que procedeu.

Pelo que se verifica dos autos, é manifesto que o réo procurou evitar no todo o pagamento dos direitos fiscaes estabelecidos, incidindo no precitado artigo do Código Penal em que foi pronunciado;

Considerando que a allegada circumstancia da premeditação não se acha devidamente justificada, por não se ter provado o nem das circumstancias occorridas ha por onde se inferir, que entre a deliberação criminosa e a execução tinha mediado pelo menos, vinte e quatro horas, como também comprovado não se acha ter o réo exemplar comportamento, ou ter prestado bons serviços á sociedade, conforme também se allegou.

Portanto, na ausencia de circumstancias aggravantes e atenuantes:

Condemno o réo Giulio Zallio a dous annos e seis mezes de prisão cellular, na Penitenciaría desta Capital, além das penas fiscaes, grão médio do art. 265 do Código Penal de referencia ao art. 62 § 1º de mesmo código e nas custas.

Publique-se em audiencia, intimadas as partes, nos termos do art. 10 da lei n. 515, de 3 de novembro de 1898.

Bahia, 20 de janeiro de 1914.—Paulo Martins Fontes.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

E' julgado deserto o agravo por ter sido preparado fóra do prazo legal.

N. 1.722.—Vistos e examinados estes autos etc.

Accordam não tomar conhecimento do agravo, julgado deserto por preparado fóra do prazo do regimento, art. 146, á vista da informação a fls. 33 v., do secretario do tribunal; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal, 31 de dezembro de 1913.—H. do Espirito Santo, P.—J. L. Coelho e Campos, relator.—Oliveira Ribeiro.—M. Murinho.—Sebastião de Lacerda.—Endas Galvão.—Pedro Mibielli.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.—G. Natal.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

E' julgado deserto o agravo por ter sido preparado fóra do prazo legal, estatuido no art. 146 do Regimento Interno do Tribunal.

N. 1.762.—Vistos e examinados estes autos do agravo de petição interposto da decisão do juiz da 1ª instancia que desprezou a excepção de incompetencia na assignação de dez dias que move Emiliano Estacio Gonçalves Dias contra o Dr. Luiz Nunes Ferreira Filho, agravante:

Accordam julgar, como julgam, deserto o mesmo agravo, por isso que, tendo os autos entrado na Secretaria do Tribunal á 5 de maio, a 12 do mesmo mez, segundo a petição de fls. 51 e informações á fls. 51 v. não estavam preparados, e, portanto, deserto á vista do art. 146 do Regimento Interno do Tribunal; pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 3 de junho de 1914.—H. do Espirito Santo, P.—J. L. Coelho e Campos, relator.—M. Murinho.—Amaro Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—G. Natal.—Godofredo Cunha.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Negou-se provimento ao agravo para confirmar por seus fundamentos a decisão aggravada.

N. 1.883.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição interposto do despacho de fls. 117 v. e seguintes, pelo qual o juiz da secção do Estado de S. Paulo julgou improcedente a excepção da incompetencia

opposta pelo representante da Fazenda do Estado na acção rescisoria contra esta proposta, naquella juizo, pela *S. Paulo Railway Company Limited*, para o fim de annullação da decisão do Supremo Tribunal, que julgou devido o imposto arrecadado pelo Estado sobre o capital social daquella companhia, decisão em recurso extraordinario—e, portanto, de natureza federal—o que somente na justiça federal pode ser accionado e rescindido, segundo é de lei e constante jurisprudencia,—em que se estriba o despacho aggravado, o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao agravo interposto, para confirmar, como confirma,—por seus fundamentos, a decisão do juiz da secção de S. Paulo, pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1913.—H. do Espirito Santo, P.—J. L. Coelho e Campos, relator.—M. Murinho.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—G. Natal.—Viveiros de Castro.—Godofredo Cunha.—Canuto Saraiva.

Decisão aggravada, confirmada pelo accórdão retro

Vistos estes autos de acção rescisoria entre partes.—S. Paulo Railway Comp. Ltd. e o Estado de S. Paulo:

A. A., em sua petição de fls. 2 a 7, pede a rescisão dos venerandos accordãos do Egregio Tribunal Federal de 11 de outubro de 1912 e de 19 de junho de 1913, proferidos no recurso extraordinario n. 697, para que sea considerado em pleno vigor o accordão do Egregio Tribunal de Justiça do Estado de 27 de janeiro de 1909, confirmado pelo de 2 de junho de 1910, que reformou a sentença de primeira instancia do juiz os Feitos da Fazenda, condemnou o Estado de S. Paulo a restituir á A. £ 8.800, cobra-las a titulo de imposto sobre o seu capital social, no exercicio de 1905.

Não se trata, pois, de rescindir a sentença de primeira instancia da Justiça Estadual e, sim, os venerandos accordãos do Egregio Supremo Tribunal Federal para reestabelecer os do Tribunal de Justiça deste Estado.

A competencia da Justiça Federal para processar a presente acção, que deverá ser julgada pelo Egregio Supremo Tribunal, nos termos pedidos pela A., resulta não só da regra segundo a qual o juiz que proferiu a sentença rescindenda é o competente para julgar a acção rescisoria, como do texto expresso do art. 62 da Constituição Federal que veda a Justiça Estadual annullar, alterar ou suspender as sentenças ou ordens dos tribunales federaes.

Trata-se, além disso, da Suprema Autoridade Judiciária, unica competente para rever as suas decisões, alterando-as ou mantendo-as. E tal tem sido a jurisprudencia.

Rejeitá, pois, *in limine*, a excepção de incompetencia oposta de fls. 108 a 110 e determinar-seja assignado novo prazo para contestação.

Custas pelo excipiente. Pub. e int.
São Paulo, 13 de janeiro de 1915.—Washington Osorio de Oliveira.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se tornou conhecimento do agravo, por ter sido preparado fóra do prazo legal estatuido no art. 146 do regimento interno do Tribunal.

N. 1.894.—Vê-se a fls. 127 que os autos do agravo entraram na secretaria a 23 de dezembro proximo findo, e a fls. 128, affirma o secretario do Tribunal—e dos mesmos autos consta, que somente a 6 de abril corrente foram elles preparados. O art. 146 do regimento interno, consolidado pelo decreto n. 3.084,

de 1898, tem como renunciado o teserto o agravo não preparado no prazo de cinco dias contados de sua entrada na secretaria, independente de qualquer intimação. Pelo que o Supremo Tribunal não toma conhecimento do agravo; pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 24 de abril de 1915.—H. do Espírito Santo P.—J. L. Coelho e Campos, relator.—M. Murtinho.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—Sebastião de Lacerda.—G. Natal.—Pedro Lessa.—Viveiros de Castro.—Godofredo Cunha.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Consoantemente aos factos adduzidos e à prova dos autos, é negado provimento ao agravo interposto para confirmar a decisão agravada por seus fundamentos.

N. 1.913.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição interposto por Francisco Perez Figueira da decisão de fls. 97, do juiz federal da 1ª Vara da Capital, julgando o procedente a excepção de incompetencia apresentada pelo Dr. Emilio Schnoor na acção de interdito prohibitorio que lhe move o agravante, dito Francisco Perez Figueira, para que lhe seja garantida a posse por effeito do direito da retenção que se pretende sobre 230 kilometros por elle construídos na estrada do ferro de Goyaz, do que é sub-em-rei-cio, para pagar-se do quantia superior a mil contos de réis que lhe deve o em-rei-cio, dito Dr. E. Schnoor, ora agravado:—o Supremo Tribunal Federal, consoantemente aos factos a duzidos e à prova dos autos, nega provimento ao agravo interposto para confirmar, como confirma, a decisão agravada por seus fundamentos. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de maio de 1915.—H. do Espírito Santo P.—J. L. Coelho e Campos, relator.—M. Murtinho.—Oliveira Ribeyro.—Canuto Saraiva.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—Viveiros de Castro.—Godofredo Cunha.—G. Natal.

Decisão agravada, confirmada pelo accórdam rétro

É na Capital Federal que o autor tem a sede de seus negocios e interesses, de seu patrimonio e suas relações jurídicas. Elle proprio o consigna expressamente nos dizeres impressos o confirma ainda com o conteúdo manuscrito do documento de fls. 64.

Os attestados de fls. 73 a 76 e os depoimentos das testemunhas de fls. 83 a 90 apenas provam que, por causa do contracto feito com o réo para a construcção das obras de um trecho da Estrada de Ferro de Goyaz, tem elle se transportado para diversos logares de Minas Geraes para os executar, permanecendo em cada um tão somente o tempo necessario para isso: em Palestina, de dezembro de 1912 a agosto de 1913; em Samambaia, de setembro a novembro de 1913; em S. Pedro do Alcantara, de novembro de 1913 a fins de 1914, tendo então mudado a sua residência para Lavrinha, «em vista do avançamento dos trabalhos a seu cargo», conforme a expressão textual do attestado de fls. 76.

O autor, em uma palavra, tem o seu domicilio ou residência principal nesta Capital e mora accidentalmente em Minas Geraes, e em ponto certo, enquanto da cumprimento ao seu contracto de empreitada com o réo.

Nestes termos, desto que o réo é igualmente aqui domiciliado, julgo procedente a excepção oposta da incompetencia de juizo, e condemnno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1915.—Raul de Souza Martins.

CARTA TESTEMUNHAVEL

É negado provimento à carta testemunhavel por carecer de fundamento o recurso extraordinario interposto da sentença do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, que confirmou a do Juiz dos Feitos da Fazenda, julgando improcedente a acção intentada pelo testemunhante.

N. 1.712.—Vistos, relatados e discutidos estes autos:

Accordam negar provimento à carta testemunhavel por carecer de fundamento o recurso extraordinario, interposto da sentença do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, que confirmou a do Juiz dos Feitos da Fazenda, julgando improcedente a acção neste intentada pelo testemunhante. Para que esse recurso coubesse fora mister a indicação na justiça local do artigo da Constituição ou lei federal em que se firmasse o seu pretendido direito para reclamar contra demissão de official de policia, que soffreu por parte do governo do Estado.

Revogação art. 24 da lei (estadual) numero 97 A, de 21 de setembro de 1892, pela lei n. 491, de 31 de dezembro de 1896, artigo 70, extinta a vitaliciedade dos postos e patentes, quando o testemunhante tinha menos de cinco annos de serviço como official, nenhuma disposição legal foi forida com essa demissão senão que a invocação do art. 74 da Constituição, com fundamento no art. 71 da citada lei de 1896 absolutamente não procede, por isso que só em casos omissoes é que este artigo faz applicar a legislação federal e não é caso omisso nessa lei — a vitaliciedade dos postos dos officiaes effectivos, de que ella positivamente cogitou para extinguil-a no seu art. 70, pela revogação do art. 24 da referida lei de 1892 — que a havia estabelecido. Por outro lado não era de modo algum licito ao Governo do Estado, no regulamento que, em execução da lei de 1896, baixou com o decreto numero 437, de 20 de março de 1897, restabelecer, como fez no seu art. 94 — a mesma vitaliciedade, que a propria lei regulamentada expressamente revogou. E tanto a vitaliciedade desapareceu pela lei de 1896 que, para restabelece-la, foi preciso a lei n. 916 B, de 2 de agosto de 1904, já sem proveito para o caso que se controverte.

Custas na forma da lei.

Rio, 22 de novembro de 1913.—M. Murtinho, V. P.—J. L. Coelho e Campos, relator.—Oliveira Ribeyro.—Enéas Galvão.—Sebastião de Lacerda.—Canuto Saraiva.—Amaro Cavalcanti.—Pedro Lessa, vencido, por entender que só nos autos de recurso extraordinario, depois do apresentado este ao tribunal, e não nesta carta testemunhavel, se podia julgar a questão de meritis, como foi na verdade julgada.—G. Natal.

CARTA TESTEMUNHAVEL

São rejeitados, por sua materia, os embargos, para confirmar o accórdão embargado, que julgou de nenhum effeito o mandado de manutenção concedido à embargante Empresa de Loterias do Estado da Bahia, pelo juiz seccional do Ceará, para que circulassem seus bilhetes naquella Estado.

N. 1.822.—Vistos e examinados estes autos de embargos oppositos a fls. 25 e 26, pela Empresa de Loterias do Estado da Bahia ao accórdão deste Tribunal a fls. 16 v. e 17 que, conhecendo da carta testemunhavel pelida pelo procurador geral do Estado do Ceará, por ter-lhe sido negado o agravo interposto do mandado de manutenção concedido pelo juiz da seccção do mesmo Estado á referida Empresa de Loterias para que circulem os seus bilhetes no territorio daquelle Estado: dou provimento ao dito agravo, para refor-

mar a decisão agravada e julgar, como julgon, de nenhum effeito a manutenção concedida: O Supremo Tribunal rejeita por sua materia os embargos oppositos para confirmar, como confirma, o accórdão embargado (*), por seus fundamentos, pagas as custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de maio de 1915.—H. do Espírito Santo P.—J. L. Coelho e Campos, relator.—M. Murtinho.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli, vencido. Tenho sempre entendido que o despacho que autoriza e concede um mandado de manutenção não produz damno irreparavel.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha, vencido, de conformidade com os meus votos anteriores.—Viveiros de Castro.—G. Natal.

CARTA TESTEMUNHAVEL

À vista do que consta dos autos, conheceu-se da carta testemunhavel para que seja tomado por termo o agravo denegado

N. 1.859.—Vistos estes autos, etc.

Denegado o agravo interposto por Oliveira Pearce & Comp., residentes na cidade de Therezina, do despacho do juiz da seccção do Piahy, que deferiu o embargo ou arresto requerido por Alves Brito & Comp., residentes no Recife, como credores, em segurança de divida contrahida e não paga por Oliveira Pearce & Comp., seus devedores, foi por estes pedida a presente carta testemunhavel, para que della conhecendo este Tribunal, dê provimento à materia do agravo, e fique sem effeito o despacho do embargo em seus bens, o Supremo Tribunal, à vista do que consta dos autos, conhece da carta testemunhavel, para que seja tomado por termo o agravo denegado.

Custas pelos supplicados.

Supremo Tribunal Federal, 5 de maio de 1915.—H. do Espírito Santo P.—J. L. Coelho e Campos, Relator.—M. Murtinho.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Lessa.—Viveiros de Castro.—Canuto Saraiva.—Godofredo Cunha.—G. Natal.

ACÇÃO RESCISORIA

É julgada improcedente a acção proposta por carencia de fundamento legal

N. 17.—Vistos, relatados e discutidos estes autos, delles consta a acção proposta por Alexandre Norberto da Costa contra a União Federal para a rescisão dos accórdãos do Supremo Tribunal Federal de 30 do setembro de 1903 e 3 de novembro de 1906 a fls. 6 fls., que tiveram por valido o decreto de 18 do julho de 1903, que o demittiu, a bem do serviço publico, do cargo que exercia de 1º escriptuario do Thesouro Federal, tudo para os fins declarados na petição inicial de fls. 3, modificados nas suas razões finais a fls. 106.

Sem duvida que, pelo nosso direito, a sentença nulla nunca passa em julgado (Ord. Liv. 3, Tit. 75) e contra ella póde ser intentada a acção rescisoria, ainda que a decisão seja do Supremo Tribunal Federal (Dec. n. 3.084, de 5 de novembro de 1908; Lei n. 1.336, de janeiro de 1905; Nota ao § 184 de PAULA PRISTA, pelo seu annotador).

É de ver, porém, que o A. fundou a sua acção em uma pretendida vitaliciedade do cargo, de que foi demittido, qualidade ou circumstancia, que em face das proprias leis invocadas soffre contestação, ou, pelo menos, é de applicação duvidosa; quando para o effeito da rescisão dos ditos accórdãos seria do

(*) O accórdão embargado de 24 de outubro de 1914, já foi publicado—Nota da Secretaria do Sup. Trib. Fed.

rigor que, no caso, o julgado fosse proferido contra expressa disposição de lei, que, na hypothese, não ha.

E' mister (diz o doutor PAULA BAPTISTA, nota 1 ao § 184) não confundir o julgamento contra expressa disposição de lei, como, por exemplo, si o juiz disser que o impubere póde testar, com o julgamento contra o direito da parte na hypothese.

Pelo que, carecendo de fundamento legal a acção proposta:

Accordam julgar-a improcedente; pagas as custas pelo A.

Supremo Tribunal Federal, em 14 de janeiro de 1914. — M. Murinho, V. P. — J. L. Coelho e Campos, relator *ad hoc*. — Amaro Cavalcanti, vencido. — Canuto Saraiva, vencido. — Enéas Galvão, vencido. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa, vencido: Por força do art. 9º da lei n. 141, B, de 1893 e do art. 8º da lei n. 266, de 1894, ficou o autor sendo empregado vitalício; pois, essas disposições legais são expressas: os empregados da categoria do autor só podem ser demittidos por sentença judicial.

Pouco importa que as duas leis citadas sejam leis annuas de orçamento, e que a lei n. 338, de 1895, tenha revogado as disposições alludidas. Decretada por lei a vitaliciedade ao tempo em que o autor era empregado, ficou este vitalício; o predicação da vitaliciedade, o direito á vitaliciedade, ficou incarnado na pessoa do autor. E a lei de 1893 só era applicavel aos que fossem nomeados depois da sua publicação.

Não podia offender os direitos adquiridos de todos que ficaram sendo vitalícios, em virtude das duas leis de 1893 e de 1894, citadas.

O accórdão rescindendo de fls. 80, declarando do modo mais estranhavel que a vitaliciedade, estatuida pelas duas mencionadas leis, só devia durar tanto tempo quanto as ditas leis, que são annuas, isto é, por dous annos, não offendeu somente o direito do autor, violou também *direito expresso*, negou o preceito contido nas duas leis, tirou-lhes toda a efficacia jurídica, nullificou-as, declarou que as ditas leis não garantem a vitaliciedade dos empregados a que alludem, quando a verdade jurídica é que garantem. E' isto o que se chama violar o direito em *these*. — Oliveira Ribeiro. — G. Natal.

Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

(Habilitação de herdeiros)

E' homologada por sentença a habilitação de herdeiros para que produza seus efeitos legais

N. 1.063. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, entre partes, a União Federal, os almirantes Eliziario José Barbosa e outros:

Accordam homologar por sentença as habilitações de herdeiros, requeridas a fls. 79 e 86 e articuladas a fls. 89 e 95, em face dos documentos offerecidos pelos habilitandos, afim de produzirem os seus efeitos legais. — Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 27 de julho de 1912. — H. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Amaro Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — M. Espinola. — M. Murinho. — Ribeiro de Almeida. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

E' dado provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, annullar o feito por impropriedade de acção intentada.

N. 1.364. — Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de appellação civil, entre

partes, appellant, a Fazenda do Estado de Goyaz, e appellado Antonio Felix Curato:

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada de folhas 17 v., annullar o feito por impropriedade de acção, conforme, nos ultimos julgados, tem decidido este Tribunal em casos perfeitamente analogos. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 28 de setembro de 1912. — H. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Godofredo Cunha. — Amaro Cavalcanti. — Enéas Galvão. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — M. Murinho. — Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Manoel José Espinola.

APPELLAÇÃO CIVEL

E' negado provimento á appellação para confirmar por seus jurídicos fundamentos a sentença appellada que julgou nullo o acto do poder publico que arbitrariamente demittiu o autor, funcionario vitalicio do cargo de escrivão de Orphãos — Interpretação do art. 74 da Constituição Federal.

N. 1.757. — Vistos e expostos estes autos de appellação civil em que o appellado Antonio Ricardo de Souza Dias Negrão pede a annullação do acto do vico-governador do Estado do Paraná que o demittiu do cargo vitalicio de escrivão de Orphãos da capital do mesmo Estado;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal já reconheceu no accórdão a fls. 31 que o appellado funda a presente acção directamente no art. 74 da Constituição da União (Constituição Federal, art. 60, letra a);

Considerando que são procedentes as razões de decidir da sentença appellada, em face do direito e das provas dos autos:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a decisão da 1ª instancia, por seus jurídicos fundamentos, pagas as custas pelo appellant.

Supremo Tribunal Federal, 6 de novembro de 1912. — H. do Espírito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — Leoni Ramos. — M. Murinho. — Canuto Saraiva. — Amaro Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Enéas Galvão. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença confirmada pelo accórdão anterior.

Vistos e examinados estes autos, dolles consta que o A. Antonio Ricardo de Souza Dias Negrão propõe contra o Estado do Paraná a presente acção ordinaria para o fim do reclamar do R. uma indemnização e isso pelos motivos seguintes:

a) o A. foi nomeado por actos do Governo do Estado para servir vitaliciamente os officios de escrivão de Orphãos e annexos desta Capital a 2 de junho de 1891 e a 28 de maio de 1892 (fls. 6 e 7);

b) tomou posse do cartorio e exerceu as funções correspondentes desde a data da nomeação até o mez de junho de 1894. Entretanto,

c) por acto de 5 do dito mez de junho foi demittido de sua função sob o falso fundamento de ter servido de escrivão do juizo federal durante o periodo revolucionario e ter adherido aos principios da revolta (doc. de fls. 9);

d) que, sendo tal acto nullo, insubsistente e contrario aos principios constitucionaes, lho assiste o direito a uma indemnização por parte de quem o praticou.

O réo, por seu turno, allega a nullidade da acção sem entrar na apreciação do pedido do autor, e isso porque: 1) não foi citado para a presente acção o cidadão que ora preenche as funções de que foi destituido o autor; 2)

por estar proscripta a acção contra o Estado pelo lapso de cinco annos.

O que, tendo sido tudo bem visto e examinado, e preliminarmente

Considerando que a primeira citação deve ser feita, na phrase da lei «a todos a quem o negocio toca» (Assento de 11 de janeiro de 1853) ou no dizer de todos os mestres, a todos que tenham no pleito um interesse principal e não simplesmente secundario ou por outal que possam de qualquer forma ser prejudicados no negocio de que se trata (Per. e Souza nota n. 231; T. DE FREITAS nota n. 220; MORAES CARVALHO — *Praze For.* 198; RAMALHO — *Pr. Braz.* § 116; *Prat. Civ. e Comm.* P. I, tit. VI, § 12; GAMA, *Doc.* 193, n. 3; JOÃO MONTEIRO, *Proc. Civ. e Comm.*, § 83; RIBAS, *Proc.* art. 222);

Considerando, porém, que esse interesse não é em processo tomado no sentido vulgar o constitue antes a *ratio agendi*, o mesmo facto que objectiva o direito de exercer ou soffrer a acção, o motivo juridico do qual resulta a facultade de agir em juizo (... «O motivo juridico dal qual deriva a facultade de agir in iudicio» como diz L. MONTANA — *Principii di Procedura Civile*, § 15), pois que «por interesse principal entende-se o directo e immediato, aquelle que sujeita a parte a ser condemnada o a cumprir a obrigação o não aquelle que affecta a quem só media o indirectamente (P. BUENO — *Nullid. do Proc. Civ.* n. 117)», do vando esse interesse ser legitimo, directo e actual (JOÃO MONTEIRO, *ob. cit.* § 20);

Considerando que os elementos do interesse juridico que justificam o direito á acção dependem da existencia de um facto de outrom, positivo ou negativo, que tolha a quem a liberdade no exercicio de um direito o, por outro lado, de um damno, material ou moral, resultante de tal facto (MONTANA, *obra cit.*);

Considerando que nem um interesse assim caracterizado tem o actual serventuario do cartorio do que foi destituido o autor na acção que este agora propõe; nem uma relação de obrigação existe ou pode se firmar entre elle e o autor: para com quem somente é o réo vinculado, pois que o autor não pode, nem pode pedir, a reintegração no cargo o sim a composição dos prejuizos patrimonniaes decorrentes da illegal demissão de que foi victima e, consequentemente, nem uma procedencia tem a nullidade preliminarmente invocada com o fundamento da falta da referida citação;

Considerando que não menos procedente é ainda allegação da prescrição da acção do autor pelo lapso de cinco annos, porque jamais coube ás antigas Provincias o privilegio da Fazenda Geral em cujo favor se operava a prescrição quinquennaria das dividas passivas (Estado das Leis, art. 870; RIBAS, *Dir. Civ.* v. II, p. 196), principio esse que ainda vigora em relação aos Estados, conforme o modo geral de ver dos juriconsultos e decisão dos tribunaes (BEVILAQUA — *Theoria Geral do Dir. Civ.* pags. 428/430; LACENGA, *Obrig.*, § 92, nota 22; Accórdãos do Supremo Tribunal Federal de 10 de maio de 1903 no *Direito* XCVII, 272 o de 2 de setembro de 1908 na *Rev. de Dir.* X, 340 e ainda C. DE CARVALHO — *Dir. Civil Recapitulado*, art. 987), sendo que o artigo 9 da lei n. 1.939 de 28 de agosto de 1908, falla em «Fazenda Federal» e, portanto, deve ser interpretaa restrictamente como privilegio que é;

Considerando que nesses termos é sem fundamento a prescrição da acção;

Considerando de *meritis* que a garantia constitucional dos cargos inamoviveis firmada no art. 74 da Const. Federal é geral, comprehensiva dos cargos federaes tanto como das estaduais, anteriores ou posteriores ao actual regimen (Acc. do Sup. Trib. Fed.,

n. 1.197 de 10 de novembro de 1906, no *Diario Official* n. 267 do 18 do mesmo mez);

Considerando que os povos modernos tem condemnado na pratica as doutrinas que só consideram moraes ou politicas e, portanto, unilateraes, as relações entre a administração e o funcionario, bem como aquellas que só admittiam taes relações como exclusivamente reguladas pelo direito administrativo;

Considerando que as relações entre o funcionario e o Governo são sempre de natureza pessoal ou contractual, quer se as considerem como regidas pelos principios da lo-ção, que pelas do mandato, ou mesmo como mixtas de uns e outros principios, conforme a melhor doutrina, e, portanto, a obrigação de prestar o serviço por uma das partes é correlata a de garantir á outra todos os effeitos uteis inherentes ao cargo;

Considerando que a condição da vitaliciedade é uma obrigação que vincula sómente a administração e sobre ella pesa, pois, só a ella cabe garantil-a ao cidadão nomeado para cargo publico com semelhante clausula;

Considerando que, si nem um cidadão tem, em regra, direito algum anterior a qualquer funcção publica, tem a ella um direito incorrentivel de lo-ção que, investido de um cargo cuja vitaliciedade é garantida, o exerce dentro das regras e prescrições impostas pela lei, tornando-se desde então um verdadeiro direito ou emprego (... «La facoltà si trasforma in vero diritto» de quisto sopra o verso l'oggitto, ossia quill complesso di effetti onorifici ed utili che sono annessi al posto» — *Metz* — *Istituzioni di dir. amministrativo* pag. 198. CONF. CAPEO — *L'Asione del cittadino contro la publica amministrazione*, ns. 11 e 13);

Considerando desle então que a destituição de um funcionario nomeado com clausula de vitaliciedade é uma typica violação do contracto entre elle e a administração, pois que a investitura do cargo cria para o funcionario uma posição social e juridica, um estado ou condição originados no proprio contracto e de que não pôde ser despojado por mero arbitrio da outra parte («Por consequenza della inamovibilità, l'impiegato non può essere revocato dall'impiego se non per il concorso di causa precisamente e tassativamente indicato dalla legge...» ORLANDO, *Principii di diritto amministrativo*, n. 193);

Considerando que as obrigações de fazer, como é a de que se trata, sempre se resolvem em indemnização das perdas e danos decorrentes da inexecução, ou no *quantum interest*, pois que o Governo não pôde ser constrangido a reintegrar o funcionario demittido, não cabendo ao Poder Judiciario apreciar ou corrigir a medida administrativa e sim sómente reparar seus effeitos patrimoniaes (ORLANDO — *ob. cit.* n. 193);

Considerando que o autor demonstrou com a juntada do seu titulo ter sido nomeado para o Officio do Orphão e annexos da capital com a clausula de vitaliciedade (fls. 6 e 7), officio em cujo exercicio effectivo se manteve até ser violentamente destituido (fls. 58);

Considerando que o motivo do acto que demittiu o autor é constante de fls. 9 é a revelação de um poder absoluto e caprichoso, pois que é falso, porquanto o autor demonstrou não ter jamais exercido cargo algum durante o periodo revolucionario em 1893 — 1894 (fls. 5 v.) e mais porque, dizendo claramente ser motivado em ter o autor «manifestado adhesão aos revolucionarios», importava em punir algum por suas opiniões, facto repugnante aos seus principios republicanos, desde que nem uma prova foi feita de que o autor tivesse effectivamente perturbado ou contribuido para perturbar a ordem publica na quadra referida;

Considerando o mais dos autos, julgo nullo e insubsistente o acto que demittiu o autor de seu cargo vitalicio e condemno o Estado do Paraná a pagar ao mesmo autor a indemnização das vantagens que perdeu e que se liquidarem na execução o custas.

Coritiba, 6 de maio de 1909. — O juiz seccional, *Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça*.

APPELLAÇÃO CIVEL

negão provimento á appellação para confirmar a sentença appellada que annullou por incompetencia de juizo a acção intentada em que se pretende annullar perante a Justiça Federal, por unconstitutional, uma lei municipal.

Interpretação do art. 60, lettra a, da Constituição Federal.

N. 1.811. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil em que são appellantes o London Brazilian Bank Limited, o London Bank of South America, Limited e appellada a Intendencia Municipal de Belém;

Considerando que o juiz federal, julgando incompetente a Justiça da União para conhecer do presente pleito, em que se pede a annullação de uma lei municipal de Belém, por unconstitutional, annullou todo o processado, por não se fundar a acção directa e immediatamente na Constituição da Republica;

Considerando que a contestada validade daquelle lei, em face da Constituição, só pôde ser revollvida originariamente pela justiça do Estado do Pará com recurso para o Supremo Tribunal Federal, si a sua decisão de ultima instancia for contra ella (Constituição, art. 59, n. III, § 1º, lettra b);

Accordam negar provimento á appellação, para confirmar a sentença appellada, por seus fundamentos, pagas as custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 30 de novembro de 1912. — II. do *Espirino Santo*, P. — *Godofredo Cunha*, relator. — *Canuto Saraiva*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Endas Galvão*. — *Sebastião de Lacerda*. — *P. Mibielli*. — *Amaro Cavalcanti*. — *M. Martinho*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

Sentença confirmada pelo accordam anterior.

Vistos e examinados estes autos delles consta que o British Bank of South America, Limited, o London and Brazilian Bank Limited e o London and River Plate, Limited, propozeram contra a Intendencia Municipal desta capital a presente acção ordinaria, affim de ser declarada a unconstitutionalidade das leis orçamentarias municipaes desde o anno de 1895, allegando que estas, sob o titulo de imposto de industrias e profissões o taxa denominada de casa bancaria, com séde no estrangeiro, obrigam os ditos bancos autores a pagar taxa maior do que os estabelecimentos nacionaes congêneres da mesma classe;

Que essa distincção, fundada simplesmente no criterio da nacionalidade, contravem os tratados celebrados com varias nações amigas o preceito do art. 72, da Constituição Federal, que assegura a brasileiros o estrangeiros, residentes no paiz, no mesmo pó de igualdade, a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, segurança o propriedade.

A Intendencia, contestando, allegou:

Que a justiça federal é incompetente para originariamente conhecer da unconstitutionalidade das leis municipaes, que o Supremo Tribunal Federal só pôde tomar conhecimento da unconstitutionalidade de taes leis por via de recurso extraordinario de sentenças em ultima instancia do juiz ou tribunal local, quando essas leis forem consideradas validas;

Que, ainda porém que o juiz seccional fosse competente, as leis em questão seriam constitucionaes, pois não violam preceitos do art. 72 da Constituição;

Que a differença das taxas se explica pela differença dos dous cosos: estabelecimentos bancarios com capitães nacionaes o séde no paiz e estabelecimentos bancarios com capitães estrangeiros e séde no estrangeiro.

O processo correu seus tramites regulares até final.

O que tudo visto e attentamente examinado:

Procede a allegação de incompetencia deste juizo para tomar conhecimento da causa.

O fundamento da materia está nos arts. 59 lettra b e 60 lettra a da Constituição Federal.

O art. 59 lettra b dispõe:

Das sentenças das justicas dos Estados em ultima instancia, haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal quando se contestar a validade da lei ou de actos dos governos dos Estados em face da Constituição ou das leis federaes e a decisão do Tribunal do Estado for contra ella.

O art. 60, lettra a, diz:

Compete aos juizes ou Tribunacs Federaes processar e julgar as causas em que alguma das partes fundar a acção ou a defesa em disposição da Constituição Federal. Do confronto destas duas disposições resulta que tanto a justiça federal como a dos Estados são competentes para conhecer das leis e actos administrativos em face da Constituição Federal.

Qual, porém, o criterio para distinguir o separar essas duas competencias?

Si o feito correr entre particulares e for levantada a questão da constitucionalidade da lei, ou, o que é o mesmo, quando alguma das partes fundar a acção ou a defesa em disposição da Constituição Federal cumpre distinguir: ou a acção se funda directa e immediatamente na Constituição Federal e então a competencia é da justiça federal ou o fundamento é indirecto, mediato e a competencia é das justicas dos Estados.

O eminente Sr. ministro Epitacio Pessoa em uma monographia sobre o recurso extraordinario (Dir. vol. 103, pag. 474) em relação a esta questão assim se expressa:

«Para que no caso do art. 60; lettra a, o feito seja da esphera da justiça federal, não basta que se invoque a Constituição, como argumento de defesa, pois, do contrario, annullação de facto estaria a justiça dos Estados; desde que todo o litigio, toda a defesa, todo o direito encontra fundamento mais ou menos proximo na Constituição da Republica; é mister que a acção se possa fundar directa e immediatamente na Constituição, sem dependencia de nenhuma lei ordinaria. E' a opinião de todos quantos se tem occupado desta ponto. E' tambem a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, firmada por numerosos accórdãos.»

No caso occorrente, qual o fundamento proximo da acção? Qual a base, o motivo, o principio?

A lei do orçamento municipal que taxou o imposto de industria e profissão.

São ainda palavras do Sr. ministro Epitacio Pessoa no logar citado:

«O facto mesmo de se disputar sobre a constitucionalidade de uma lei mostra que a acção se funda immediatamente nesta lei e não na Constituição; o que o réo procura é justamente inutilizar a lei que serve de base ao pedido do autor.»

Por todos estes motivos julgo nullo o presente feito, visto ser este juiz incompetente para tomar conhecimento da causa e condemno os autores nas custas.

Belém, 29 de setembro de 1909. — *Amador A. Nunes*.

EDITAES**Côrte de Appellação**

Antonio Geraldo Ferreira Coelho, serventário vitalicio do segundo officio de escrivão da Côrte de Appellação do Distrito Federal, etc.:

Certifico que revendo em meu cartorio os autos de queixa-crime vindos da Primeira Vara Criminal, em gráo de appellação sob numero mil seiscentos e treze, em que são partes appellantes Joaquim Ferreira e Joaquim Rodrigues Lopes, delles consta e me foi apontado e pedido por certidão as peças seguintes: «Sentença de fls. 261 a fls. 263 v. — Vistos, etc. Wynaud Fookink deu a queixa de folhas duas contra Joaquim Ferreira e Joaquim Rodrigues Lopes, socios da firma Soares Azevedo & Companhia, como incursos no artigo treze numeros um e tres do decreto mil duzentos e trinta e seis, de novecentos e quatro, por usurpação da marca de commercio que trazem as botijas que contem a genebra de sua fabricação. Essa queixa, devidamente instruida, foi recebida, seguindo o processo seus termos legais, sendo ella julgada improcedente, e, afinal, pelo venerando accórdão de folhas cento e setenta e nove verso, pronunciados os querelados como incursos nas penas do artigo treze, numero tres, do citado decreto. A folhas cento e noventa consta o libello e cento e noventa e seis a sua contrariedade, acompanhada de uma justificação. Seguiram-se diligencias para o julgamento, sendo, na audiencia de folhas duzentos e quarenta, julgada quebrada a fiança prestada pelo querelado Joaquim Ferreira, e adiado o julgamento, por molestia do outro. Depois de novas diligencias e citação por edital de Joaquim Ferreira, teve lugar a audiencia constante de folhas duzentos e cincoenta e sete. Tudo bem examinado: Considerando que a procuração a que allude a contrariedade a folhas cento e noventa e seis consta de uma certidão devidamente passada, e a que a lei attribue fé publica (folhas doze); que o querelante pediu, e lhe foi concedida, previamente, licença para dar queixa contra os querelados (folhas cinco e seis em confronto com folhas duas); que, portanto, carecem de fundamento as allegações da preliminar da referida contrariedade; Considerando que, na casa commercial dos querelados, á rua da Misericordia vinte e oito, foram encontrados e apprehendidos, no dia vinte e quatro de setembro de novecentos e quatorze, quatro caixas de madeira, com botijas cheias, trazendo a marca e rotulo usados pelo querelante e «contendo um liquido que é falsificação habilmente feita do producto original, com o fim de enganar os consumidores», folhas vinte e tres e vinte e sete; que essas caixas se achavam no interior do armazem no meio de outras bedidas e genebras, folhas cincoenta e tres e cincoenta e seis; que o elemento intencional é sempre subentendido em materia criminal e, portanto, na especie dos autos, para que seja possível o acto de venda, ou expôr á venda producto falso revestido de marca verdadeira, é indispensável que tenha havido má fé da parte do agente; que, porém, passado o acto material da infracção nos delictos dessa especie, a intenção fraudulenta se presume, incumbindo ao indiciado a

posse da boa fé. B. de Faria, Marcas de fabricas, capitulo decimo oitavo, numero tres; que, esses factos, a sciencia da falsificação e a conservação do producto no armazem entre outras mercadorias, são incontestavelmente de magna importancia e sobrepõem ás relações que constam das justificações de que, por exemplo, devolvendo o producto sob o fundamento de ser falsificado, a testemunha ouviu o querelado Joaquim Ferreira dar ordem para que não fosse mais vendido, pois que essa ordem é natural que elle a desse em taes condições, ainda quando resolvido a recommençar, com outro freguez, o seu acto criminoso. Além disso, está na consciencia de todo mundo o descredito em que vae cahindo a prova testemunhal, as justicias, digo, as justificações. Sente-se que ninguém se embarça por ter de provar com testemunhas um facto não succedido ou não testemunhado. E, portanto, uma prova que se deve receber com certa cautela, maximé, em processos do da ordem do de que se trata. Aliás, seria impraticavel a repressão e baldado qualquer esforço do legislador com o fim de proteger o commercio honesto e a população. Ora, os factos acima constam, por todos os modos, destes autos e do flagrante, pela declaração do querelado, reconhecimento de seu advogado, para testemunhar, digo, advogado, prova testemunhal, pelo laudo dos peritos, pelo facto de terem sido encontradas botijas com signaes manifestos de haverem sido abertas (folhas cincoenta e duas e cincoenta e duas verso, cincoenta e cinco verso e vinte e sete), o que não podia escapar aos querelados, pois tinham no armazem genebra legitima, de fabricação do querelante e são necessariamente versados no assumpto. Tratando-se de um facto punivel, aos querelados o que cumpria, si estivessem de boa fé, era immediatamente destruir o producto ou guardá-lo em logar e de modo que não pudessem ser suspeitados siquer, de pretender vendê-lo, e cuidar de descobrir promptamente sua procedencia para devolvê-lo. Sómente esse procedimento poderia attestar sinceridade e ausencia de má fé, de sua parte, depois da «sciencia» que tiveram e confessam da falsificação; considerando que a indicação das caixas aos officiaes e peritos pelo querelado Joaquim Ferreira, por occasião da diligencia, não pôde ter a significação que se lhe dá, pois ellas se achavam no armazem, seriam forçadamente encontradas, ainda que com mais trabalho, era irremediavel, e apontando-as desde logo o que fez o querelado foi abreviar o exame que soffreu e a confusão que a diligencia devia ter produzido no seu estabelecimento commercial, razões que explicam sufficientemente seu procedimento, sem que se tenha necessidade de invocar a boa fé; considerando, finalmente, que os querelados não allegaram nem mostraram que as caixas apprehendidas procedessem do querelante: julgo, pelas razões expostas, procedente a accusação, para condemnar os querelados Joaquim Ferreira e Joaquim Rodrigues Lopes a um anno de prisão e na multa, a favor do Estado, de (5:000\$000) cinco contos de réis, gráo maximo do artigo treze, paragrapho tres, do decreto mil duzentos e trinta e seis, de vinte e quatro de setembro de novecentos e quatro, por se dar a aggravante do artigo trinta e

nove, paragrapho treze, do Código Penal e ausencia de attenuantes, e nas custas. Intime-se e registre-se. Rio de Janeiro, vinte e um de dezembro de mil novecentos e quinze. — Leopoldo Augusto de Lima. Accórdão de fls. 307. — Vistos. Accórdam na segunda Camara, digo, na terceira Camara da Côrte de Appellação, não vencidas a nullidade do processo de folhas cento e quarenta e duas em diante, e da prescrição dar provimento em parte a appellação para condemnar os appellantes Joaquim Ferreira e Joaquim Rodrigues Lopes no gráo medio do artigo treze, paragrapho terceiro do decreto mil duzentos e trinta e seis, de vinte e quatro de setembro de mil novecentos e quatro, nove mezes de prisão celular e na multa de 2:750\$000) dois contos setecentos e cincoenta mil réis, a favor do Estado, attendendo a ser a circumstancia aggravante do artigo trinta e nove, paragrapho treze, do Código Penal, elementar do delicto. Custas pelos appellantes. Rio, vinte e sete de janeiro de mil novecentos e dezeseite. — Celso Guimarães, P. — Francelino Guimarães. — Edmundo Rego, vencido; julgava prescripta a acção, tendo decorrido mais de um anno da data da pronuncia — vinte e seis de maio de mil novecentos e quinze — por entender que aos recorrentes só cabe a penalidade minima do artigo treze da lei mil duzentos e trinta e seis, de mil novecentos e quatro, não militando contra elles aggravante reconhecida em primeira instancia, como decidiu o accórdão e assistindo-lhe a attenuante do artigo quarenta e duas, paragrapho nono do Código. — Elviro Carrilho. — Fui presente, Moraes Sarmento, procurador geral. Nada mais se continha nem declarava em as ditas e mencionadas peças aqui transcriptas por certidão dos autos ao principio declarado, do qual bem e fielmente fiz extrahir a presente, que conferi, e por achar em tudo conforme o subscreevo e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos trinta e um dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezeseite. Eu, José Gonçalves Pires da Silva Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Antonio Geraldo Ferreira Coelho, escrivão, o subscreevi e assigno. — Antonio Geraldo Ferreira Coelho. Rio, 31 de janeiro de 1917. — Antonio Geraldo Ferreira Coelho.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e terreno á rua Thereza Cavalcanti n. 6, antigo, no Encantado, pertencente ao espolio do finado Manoel Ricard Fernandez, na fórma abaixo

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber-aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem ou delle noticias tiverem, que o porteiro dos auditorios levará á praça no dia 6 do proximo mez de fevereiro, ás 12 1/2 horas, na porta do «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, o predio e respectivo terreno á rua Thereza Cavalcanti n. 6, antigo, no Encantado, pertencente ao espolio do finado Manoel Ricard Fernandez, pelo preço de 1:800\$000. De-

scrição de imóvel: Predio terreo, á rua Thereza Cavalcanti n. 6, antigo construido de frontal de tijolo, divisões de estuque, forrado, assoalhado e coberto de telhas nacionaes. E' de feitto platibanda e divide-se em duas salas, um quarto, despensa e puxado, que serve de cozinha. O predio mede de largura na frente quatro metros e 80 centímetros e de comprimento seis metros e 70 centímetros, e o puxado dous metros de comprimento. E' edificado em terreno que mede de largura na frente sete metros e igual largura nos fundos, e de comprimento de um lado 29 metros e do outro 27 metros. E' de construção antiga e em máo estado. E quem o dito predio pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por que vae á praça, ficando sciente quem o arrematar de que o preço da compra será depositado *incontinenti* ou apresentado fiador idoneo, bem como correrão por sua conta as despesas da praça com o cartorio e porteiro. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este e mais dous iguaes para serem publicados e afixados. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1917. Eu, José Luiz Fernandes, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo Machado Guimarães.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Sá & Caldeira, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de Direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Migliora-Valverde & Comp., ex-syndicos da fallencia de Sá & Caldeira, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Sá & Caldeira para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos dessa fallencia, Migliora-Valverde & Comp. se acham em cartorio durante dez dias á sua disposição, afim de serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de janeiro de mil novecentos e dezesete. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. Pelo escrivão interino, o escrevente juramentado Francisco Floro Leal Filho.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, bem como por parte de Levi Fernandes Carneiro, liquidatario da fallencia de Primitivo Miguez Caballero, foi re-

querida a sua prestação de contas com a citação e com o prazo de 10 dias, aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei numero 2.024, de 1908. E para constar passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de janeiro de 1917. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem bem como por parte de Soares, Cunha & Companhia, ex-syndico da fallencia de Joaquim Domingos Souto, foi requerida a sua prestação de contas como citação e com o prazo de 10 dias, aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 2 de fevereiro de 1917. Eu, José Candido de Barros, o subscrevo e assigno, digo; Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Postura & Turelli

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Postura & Turelli, estabelecidos á rua Visconde de Itaboraite n. 85 nesta cidade na forma abaixo:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romero, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Santos Seabra & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Postura & Turelli, estabelecidos á rua Visconde de Itaboraite numero 85, nesta cidade, por sentença deste juizo de 30 de janeiro de 1917, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 22 de novembro de 1916. Foram nomeados syndicos os credores Santos Seabra & Comp., residentes á rua de S. Pedro, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 27 de fevereiro de 1917, ás 13 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de janeiro de 1917. Eu, Antonio Rello

de Araujo, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento ocasional da escrivão. — José Ovidio Marcondes Romero.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

As audiencias deste juizo, durante o periodo das férias, terão logar ás quintas-feiras, ás 12 horas.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa, que por este juizo se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico em que é réo José Abrantes, como incurso no art. 303 do Codiglo Penal, e como não tenha elle sido encontrado pelo presente, o chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecer neste juizo, afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana á uma hora da tarde, no predio da rua da Prainha n. 4, sobrado. Para constar passou-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1917. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, escrevi. — O juiz, José Linhares.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

BRIGADA POLICIAL DO DISTRICTO FEDERAL

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e Manoel José Ferreira de Viveiros para fornecimento de capim á mesma brigada, durante o anno de mil novecentos e dezesete

Aos dous dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezesete, na secretaria do commando, compareceu o senhor Manoel José Ferreira de Viveiros, negociante estabelecido á rua Dr. Garnier numero duzentos e quarenta, e apresentando o recibo da Contadoria provando ter feito a caução de dous contos de réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declarou que o assigna com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezesete o artigo constante de sua proposta o pelo preço nolla estipulado, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega do artigo.

Segunda — O artigo deve ser de primeira qualidade e posto á custa do contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitado no acto do recebimento o que não estiver naquelles condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor no maximo dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando ao tratar de fornecimento quinzenal, ficando o fornecedor obrigado a entrar com o artigo

nas horas que forem fixadas quando o fornecimento for diário, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Quando a demora da entrega do artigo exceder de quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerá o contractante na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento (50 %), si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição do artigo, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixar de ser fornecido. Nestas duas ultimas hypotheseos o artigo será substituído immediatamente por outro adquirido no mercado, correndo por conta do contractante a diferença que houver.

Quinta — O contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100\$) quando deixar de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que o contractante tiver de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — O contractante será obrigado a fornecer aos officiaes e praças, pelo preço deste contracto, o artigo de que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Obriga-se tambem o contractante a continuar o fornecimento pelo mesmo preço deste contracto até 30 dias depois de terminado o prazo do mesmo contracto.

Nona — O contractante fica obrigado a entregar pessoalmente o artigo ou a fazel-o por pessoas que o representem, ficando sujeito ao estatuido no regulamento em vigor na Brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido si o contractante tiver sido multado mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Decima primeira — Obriga-se mais o contractante a comprar pela quantia mensal de cento e trinta mil réis, que será abatida no acto do pagamento das contas do seu fornecimento, todo o estrume que se accumular nos quartéis desta corporação, retirando-o diaziamente de accôrdo com as posturas municipaes, ás horas que forem determinadas. O estrume que não for retirado pela fórma acima sel-c-ha por conta do outorgado, que incorrerá além disto na multa de cinco mil réis diários.

Decima segunda — As despesas com o presente contracto correrão por conta da consignação «Pessoal» — Forragem e forragem para quinhentos e setenta e um animaes, etc., da verba numero dezesseis do artigo segundo da lei do orçamento do exercicio vigente. E por estarem assim accôrds lavrou-se este termo que vac assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelo contractante e pelas testemunhas. Sobre seis estampilhas federaes no valor total de troz mil e cem réis estava escripto: Rio de Janeiro, dous de fevereiro de mil novecentos e dezeseito. — *Manoel José Ferreira de Viveiros*. — *Olympio Agobar de Oliveira*, general de brigada. Testemunhas: Tenente *Albino Monteiro*. — *Alferez Antonio Guanabara Junior*. Confero. — *Euclydes Guimarães*, alferez escriptuario.

O artigo é o seguinte:

Grupo 20 — Capim

1. Capim verde de 1^a, kilo..... \$02g

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e a Sociedade Anonyma Pacheco Moreira para fornecimento de carvão de pedra á mesma brigada, durante o primeiro semestre de mil novecentos e dezeseito

Aos dous dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezeseito, na secretaria do commando, compareceu o director-gerente da Sociedade Anonyma Pacheco Moreira, negociante, estabelecido, á rua General Camara numero quarenta e nove, e apresentando o recibo da Contadoria provando ter feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declarou que o assigna com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o primeiro semestre de mil novecentos e dezeseito os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa do contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Tercera — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia a satisfeitos pelo fornecedor no maximo dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando o fornecedor obrigado a entrar com os artigos nas horas que forem fixadas quando o fornecimento for diário, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerá o contractante na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento (50 %), si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheseos os artigos serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta do contractante a diferença que houver.

Quinta — O contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100\$) quando deixar de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que o contractante tiver de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — O contractante será obrigado a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, os artigos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Obriga-se tambem o contractante a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo contracto.

Nona — O contractante fica obrigado a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que o representem ficando sujeito ao estatuido no regulamento em vigor na brigada, parte relativa a contractos e fornecimentos.

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido si o contractante tiver sido multado mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito al-

guno a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Decima primeira — As despesas com o presente contracto correrão por conta da consignação «Pessoal» Alimentação para tres mil e quinze praças, etc., da verba dezeseis do artigo segundo da lei do orçamento do exercicio vigente. E por estarem assim accôrds lavrou-se este termo que vac assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelo contractante e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas federaes no valor total de doze mil e cem réis estava escripto: Rio de Janeiro, dous de fevereiro de mil novecentos e dezeseito. — *João Pacheco Moreira*, director-gerente. — *Olympio Agobar de Oliveira*, general de brigada. — Testemunhas, Tenente *Albino Monteiro*. — *Alferez Antonio Guanabara Junior*. Confero. — *Euclydes Guimarães*, alferez escriptuario.

Os artigos são os seguintes:

Grupo 17 — Carvão de pedra

- | | |
|--|----------|
| 1. Carvão de pedra «Cardiff», tonelada..... | 114\$400 |
| 2. Carvão de pedra «New Castle», tonelada..... | 114\$000 |

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e Souza & Pestana para o fornecimento de fructas, temperos e verduras á mesma brigada, durante o anno de mil novecentos e dezeseito.

Aos dous dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezeseito, na secretaria do commando, compareceram os senhores Souza & Pestana, negociantes, estabelecidos á rua D. Manoel numero quarenta e seis, e apresentando o recibo da Contadoria provando ter feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezeseito os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Tercera — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando os fornecedores obrigados a entrar com os artigos nas horas que forem fixadas quando o fornecimento for diário, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento (50 %), si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheseos os artigos serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado correndo por conta dos contractantes a diferença que houver.

Quinta—Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$000) quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula primeira.

Sexta—As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Sétima—Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, os artigos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava—Obrigam-se tambem os contractantes a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo contracto.

Nona—Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor na Brigada na parte relativa a contractos o fornecimentos.

Decima—O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Decima primeira—As despesas com o presente contracto correrão por conta da consignação «Pessoal» Alimentação para tres mil e quinze praças, etc., da verba numero dezesseis do artigo segundo da lei do orçamento do exercicio vigente. E por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vac assignado pelo Excelltissimo Senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas federaes no valor total de doze mil e cem réis, estava escripto: Rio de Janeiro, dous de fevereiro de mil novecentos e dezesete. —Souza & Pestana. —Olympio Agobar de Oliveira, general de brigada. (Testemunhas): tenente Albino Monteiro. —Alferees Antonio Guanabara Junior. Confere. —Euclydes Guimarães, alferees escripturario.

Os artigos são os seguintes :

Grupo 16 — Fructas, temperos e verduras

1. Bananas de S. Thomé, uma.....	\$070
2. Laranjas (rações de duas), ração.	\$080
3. Bananas (rações de duas), ração.	\$058
4. Lenha em achas de tres kilos, kilo	\$030
5. Temperos e verduras, kilo.....	\$640

Termo do contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e José Silva & Comp. para fornecimento de arreiamento e outros artigos á mesma brigada, durante o primeiro semestre de mil novecentos e dezesete.

Ao primeiro dia do mez de fevereiro de mil novecentos e dezesete, na secretaria do commando, compareceram os senhores José Silva & Comp. negociantes estabelecidos á rua de S. Pedro numero cincoenta e oito a sessenta e quatro e apresentando o recibo da Contadoria provando ter feito a caução de quinhentos mil réis exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o primeiro semestre de mil novecentos e dezesete os artigos constantes de sua proposta menos escovas de raiz e rebites do ferro, pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições :

Primeira—A pagar o sello proporcional segundo a lei do sellos em vigor, o qual será

cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda—Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos lugares que forem indicados, sendo rejeitados no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando os fornecedores obrigados a entrar com os artigos nas horas que forem fixadas quando o fornecimento for diario, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta—Quando a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento (50 %) si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothese os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a diferença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$) quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula primeira ;

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Sétima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Obrigam-se tambem os contractantes a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto, até 30 dias depois de terminado o prazo do mesmo contracto ;

Nona — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor na brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos ;

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia ;

Decima primeira — As despesas com o presente contracto correrão por conta da consignação «Material» aquisição e concerto de armamento, etc. da verba numero dezesseis do artigo segundo da lei do orçamento do exercicio vigente. E por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vac assignado pelo Exmo. Sr. general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas federaes no valor total de doze mil e cem réis estava escripto : Rio de Janeiro, primeiro de fevereiro de mil novecentos e dezesete. — José Silva & Comp. —Olympio Agobar de Oliveira, general de brigada. —Testemunhas : Tenente Albino Monteiro. —Alferees Antonio Guanabara Junior. Confere. —Euclydes Guimarães, alferees escripturario.

Os artigos são os seguintes :

Grupo 6 — Arreiamento e outros artigos

1. Agulha para machina lock qualquer numero, papel.....	4\$000
2. Almofaças do ferro, uma.....	1\$000
3. Cera amarella ou branca, kilo..	3\$500
5. Fio patente (maço de 40 novellos), maço.....	9\$500
6. Fio barbour qualquer numero branco ou preto, novello.....	9\$000
7. Fio marca mão qualquer numero branco ou preto, novello.....	10\$000
8. Fivella de ferro estanhado para esboçada de prisão, groza....	14\$000
9. Ponta de chifre, um.....	\$800
10. Rebites de cobre, kilo.....	6\$500
12. Sellim com chapa de metal para montaria de official, um.....	59\$500
13. Sellim com chapa de metal para montaria de praça, um.....	49\$500
14. Sola liborio Hamburgo em amarello, meio.....	26\$500

Termo do contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e Fontes Garcia & Comp. para fornecimento de tintas e vernizes á mesma Brigada, durante o primeiro semestre de mil novecentos e dezesete.

Ao primeiro dia do mez de fevereiro de mil novecentos e dezesete na secretaria do commando compareceram os Srs. Fontes Garcia & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Passos numero cento e cinco e cento e sete, e apresentando o recibo da Contadoria provando ter feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o primeiro semestre de mil novecentos e dezesete os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados sob as seguintes condições :

Primeira—A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda—Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos lugares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando os fornecedores obrigados a entrar com os artigos nas horas que forem fixadas quando o fornecimento for diario, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento (50 %), si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothese os artigos serão substituidos immediatamente por outros, adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a diferença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$) quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Sétima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, os artigos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Obrigam-se tambem os contractantes a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo contracto.

Nona — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor na Brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Decima primeira — As despesas com o presente contracto correrão por conta da consignação «Material» Aquisição e concerto do armamento, etc., da verba numero dezozeis do artigo segundo da lei do orçamento do exercicio vigente. E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo que vai assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre seis estampilhas federaes no valor total de doze mil e cem réis estava escripto: Rio de Janeiro, primeiro de fevereiro de mil novecentos e dezesete. — Por procuração, *Franklin Nunes da Silva*. — *Olympio Agobar de Oliveira*, general de brigada. — (Testemunhas) tenente *Albino Monteiro*. — *Alferes Antonio Guanabara Junior*. Confere. — *Euclydes Guimarães*, alferes escriptuario.

Os artigos são os seguintes:

Grupo 5º — Tintas e verniz:

1. Agua-raz Prat, kilo.....	1\$220
2. Alvaide de zinco, kilo.....	1\$790
3. Brocha nacional para calção n. 000, uma.....	\$580
4. Gesso cre, kilo.....	\$279
5. Gomma laca, kilo.....	3\$993
6. Oleo de linhaça genuino, kilo...	1\$610
7. Plombagina, kilo.....	1\$430
8. Verniz copal «Bundell Spence», kilo.....	4\$400
9. Verniz Flating, kilo.....	4\$400
10. Verniz Aard Carriage, kilo.....	4\$400
11. Vieux chéno, garrafa.....	\$800

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e Barcellos & Companhia para fornecimento de artigos de limpeza e outros á mesma brigada, durante o primeiro semestre do mil novecentos e dezesete

Ao primeiro dia do mez de fevereiro de mil novecentos e dezesete, na Secretaria do Commando, compareceram os senhores Barcellos & Companhia, negociantes estabelecidos á Avenida Mem de Sá numero quarenta e um, e apresentando o recibo da Contadoria provando ter feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o primeiro semestre de mil novecentos e dezesete os artigos constantes da sua proposta e pelos

preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando os fornecedores obrigados a entrar com os artigos nas horas que forem fixadas quando o fornecimento for diario, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido;

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido e na de cinquenta por cento (50 %) si o excesso do prazo for maior de quinze dias ou no caso de rejeições dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver;

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$) quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula primeira;

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas;

Sétima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, os artigos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista;

Oitava — Obrigam-se tambem os contractantes a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo contracto;

Nona — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor na Brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos;

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia;

Decima primeira — As despesas com o presente contracto correrão por conta da consignação «Material, Aquisição e concerto de armamento, etc.», da verba numero dezozeis do artigo segundo da lei do orçamento do exercicio vigente. E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo, que vai assignado pelo Excellentissimo Senhor General Commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas federaes no valor total de doze mil e cem réis estava escripto: Rio de Janeiro, primeiro de fevereiro de mil novecentos e dezesete. *Barcellos & Companhia*. — *Olympio Agobar de Oliveira*, general de brigada. Testemunhas: Tenente *Albino Monteiro* e alferes *Antonio Guanabara*

Junior. Confere. — *Euclydes Guimarães*, alferes escriptuario.

Os artigos são os seguintes:

Grupo 8º — Artigos de limpeza e outros

1. Alcool ordinario, litro.....	\$393
2. Japcol, barra.....	\$350
3. Kerozene, caixa.....	12\$400
4. Phosphoros, pacote.....	\$500
5. Sabão commum, kilo.....	\$500
6. Tijollo de arcar, barra.....	\$190
7. Vellas grossas para carro (pacote de seis), pacote.....	1\$370
8. Vellas (pacote de 1/2 kilo), pacote.....	1\$370

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e Soares, Lavrador & Companhia para o fornecimento de farelo e milho á mesma brigada, durante o anno de mil novecentos e dezesete

Ao primeiro dia do mez de fevereiro de mil novecentos e dezesete, na secretaria do commando, compareceram os senhores Soares, Lavrador & Companhia, negociantes, estabelecidos á Avenida Mem de Sá numero sessenta e seis e sessenta e oito e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de um conto de réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezesete os artigos constantes da declaração de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando os fornecedores obrigados a entrar com os artigos nas horas que forem fixadas quando o fornecimento for diario, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido e na de cinquenta por cento (50 %) si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$000) quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, os artigos de que necessitam para consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Obrigam-se tambem os contractantes a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo contracto.

Nona — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazer o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor na brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Decima primeira — As despesas com o presente contracto correrão por conta da consignação «Pessoal» Forragem, ferragem para quinhentos e setenta e um annos, etc., da verba numero dezesseis do artigo segundo da lei do orçamento do exercicio vigente. E por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas federaes no valor total de doze mil e cem réis estava escripto: Rio de Janeiro, primeiro de fevereiro de mil novecentos e dezeseito. — *Soares, Lavrador & Companhia*. — *Olympio Agobar de Oliveira*, general de brigada. — Testemunhas: Tenente *Albino Monteiro*. — Alferes *Antonio Guanabara Junior*. — Confere. — *Euclydes Guimarães*, alferes escripturario.

Os artigos são os seguintes:

Grupo 19 — Farelo e milho

1. Farelo, kilo.....	\$116
2. Milho, kilo.....	\$176

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e Soares Lavrador & Companhia para fornecimento de forragem á mesma Brigada, durante o anno de mil novecentos e dezeseito.

Ao primeiro dia do mez do fevereiro de mil novecentos e dezeseito, na Secretaria do Commando, compareceram os senhores Soares, Lavrador & Companhia, negociantes estabelecidos á Avenida Mem de Sá numero sessenta e seis a sessenta e oito, e apresentando o recibo da Contadoria provando ter feito a caução de um conto de réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezeseito os artigos constantes da declaração de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando os forne-

cedores obrigados a entrar com os artigos nas horas que forem fixadas quando o fornecimento for diario, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido, e na de cincoenta por cento (50 %), si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a diferença que houver.

Quinta — Os constantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$) quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, os artigos de que necessitam para consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Obrigam-se tambem os contractantes a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo contracto.

Nona — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazer o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor na Brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Decima primeira — As despesas com o presente contracto correrão por conta da consignação «Pessoal» Forragem e Ferragem para quinhentos e setenta e um annos, etc., da verba numero dezesseis do artigo segundo da lei do orçamento do exercicio vigente. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo Excellentissimo Senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas federaes no valor total de doze mil e cem réis estava escripto: Rio de Janeiro, primeiro de fevereiro de mil novecentos e dezeseito. — *Soares, Lavrador & Companhia*. — *Olympio Agobar de Oliveira*, general de brigada. — Testemunhas: Tenente *Albino Monteiro*. — Alferes *Antonio Guanabara Junior*. — Confere. — *Euclydes Guimarães*, alferes escripturario.

Os artigos são os seguintes:

Grupo 18 — Forragem

1. Alfafa nacional, kilo.....	\$381
2. Alfafa estrangeira, kilo.....	\$378

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e José Ignacio Coelho & Comp., para fornecimento de calçado á mesma brigada, durante o anno de mil novecentos e dezeseito.

Ao primeiro dia do mez do fevereiro de mil novecentos e dezeseito, na Secretaria do Commando, compareceram os Srs. José Ignacio Coelho & Comp., negociantes, estabelecidos á

rua da Constituição numero quarenta e quatro e apresentando o recibo da Contadoria provando ter feito a caução de tres contos do réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezeseito os artigos constantes das declarações de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos, á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando os fornecedores obrigados a entrar com os artigos nas horas que forem fixadas quando o fornecimento for diario, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos, exceder de quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido, e na de cincoenta por cento (50 %), si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a diferença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$) quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto, os artigos de que necessitam para consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Obrigam-se tambem os contractantes a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto até 30 dias depois de terminado o prazo do mesmo contracto.

Nona — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazer o por pessoas que os representem ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor na Brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Decima primeira — As despesas com o presente contracto correrão por conta das consignações «Pessoal» «Fardamento» e «Material» «Aquisição e concerto de armamento, etc.» da verba numero dezesseis do artigo segundo da lei do orçamento do exercicio vigente. E por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vae assignado pelo Excellen-

tissimo Senhor General Commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas federaes no valor total de doze mil e cem réis, estava escripto: Rio de Janeiro, primeiro de fevereiro de mil novecentos e dezesete. — José Ignacio Coelho & Comp. — Olympio Agobar de Oliveira, general de brigada. (Testemunhas) tenente Albino Monteiro. — Alferes Antonio Guanabara Junior. Confere. — Euclydes Guimarães, alferes escripturario.

Os artigos são os seguintes:

Grupo 24 — Calças

- | | |
|--|---------|
| 1. Botina de couro preto inteiriças, para praças, par..... | 41\$250 |
| 2. Botinas de couro preto, especiaes inteiriças, par..... | 46\$500 |
| 3. Botas de couro da Russia para sargento-ajudante, par..... | 48\$000 |
| 4. Perneiras de couro preto, par.... | 44\$000 |

Termo de contracto celebrado en're a Brigada Policial do Districto Federal e Augusto Maria da Motta para fornecimento de carne fresca á mesma brigada, durante o anno de mil novecentos e dezesete:

Ao primeiro dia do mez de fevereiro de mil novecentos e dezesete, na Secretaria do Commando, compareceu o senhor Augusto Maria da Motta, negociante estabelecido no Mercado Municipal numero cento e quinze a cento e vinte e tres e apresentando o recibo da Contadoria provando ter feito a caução de quinhentos mil réis exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declarou que o assigna com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezesete os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando o fornecedor obrigado a entrar com os artigos nas horas que forem fixadas quando o fornecimento for diario, incorrendo na multa do dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerá o contractante na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento (50 %), si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta do contractante a differença que houver.

Quinta — O contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100\$000) quando deixar de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que o contractante tiver de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — O contractante será obrigado a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto os artigos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Obriga-se tambem o contractante a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois do terminado o prazo do mesmo contracto.

Nona — O contractante fica obrigado a entregar pessoalmente os artigos ou a faz-lo por pessoas que o representem, ficando sujeito ao estatuido no regulamento em vigor na Brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido si o contractante tiver sido multado mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Decima primeira — As despesas com o presente contracto correrão por conta da consignação «Pessoal — Alimentação para tres mil e quinze praças, etc.» da verba numero dezesete do artigo segundo da lei do orçamento do exercicio vigente. E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo que vae assignado pelo Excellentissimo Senhor General Commandante, pelo contractante e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas federaes no valor total de doze mil e trezentos réis, estava escripto: Rio de Janeiro, primeiro de fevereiro de mil novecentos e dezesete. — Por procuração, Irizim Maria da Motta. — Olympio Agobar de Oliveira, general de brigada. (Testemunhas). — Tenente Albino Monteiro. — Alferes Antonio Guanabara Junior. Confere. — Euclydes Guimarães, alferes escripturario.

Os artigos são os seguintes:

(Seguem-se os constantes da nota junta).

Grupo 11º — Carne fresca

- | | |
|---------------------------------------|--------|
| 1. Carne fresca de vacca, kilo..... | \$630 |
| 2. Carne fresca de carneiro, kilo.... | 4\$900 |
| 3. Carne fresca de porco, kilo..... | 4\$400 |

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e a firma Isnard & Comp. para fornecimento de gasolina á mesma brigada, durante o primeiro semestre de mil novecentos e dezesete.

Ao primeiro dia do mez fevereiro de mil novecentos e dezesete, na Secretaria do Commando, compareceram os Srs. Isnard & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numero setenta e cinco, e apresentando o recibo da Contadoria provando ter feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o primeiro semestre de mil novecentos e dezesete o artigo constante de sua proposta e pelo preço estipulado, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega do artigo.

Segunda — O artigo deve ser de primeira, qualidade e posto á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitado, no acto do recebimento, o que não estiver naquellas condições.

Torceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando os fornecedores obrigados a entrar com o artigo nas horas que forem fixadas quando o fornecimento for diario, incorrendo na multa do dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Quando a demora na entrega do artigo exceder de quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento (50 %), si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição do artigo, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothses o artigo será substituido immediatamente por outro adquirido no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$) quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula primeira;

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelo preço deste contracto, o artigo de que necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Oitava — Obrigam-se tambem os contractantes a continuar o fornecimento pelo mesmo preço deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo contracto.

Nona — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente o artigo ou a faz-lo por pessoas que os representem ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor na Brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia;

Decima primeira — As despesas com o presente contracto correrão por conta da consignação «Material — Aquisição e concerto de armamento, etc.» da verba numero dezesete, do artigo segundo da lei do orçamento do exercicio vigente. E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo que vae assignado pelo Exmo. Sr. general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas federaes no valor total de doze mil e cem réis, estava escripto: Rio de Janeiro, primeiro de fevereiro de mil novecentos e dezesete. — Isnard & Comp. — Olympio Agobar de Oliveira, general de brigada. — Testemunhas: tenente Albino Monteiro. — Alferes Antonio Guanabara Junior. — Confere. — Euclydes Guimarães, alferes escripturario.

O artigo é o seguinte:

Grupo 25 — Gasolina

- | | |
|-------------------------|-------|
| 1. Gasolina, litro..... | \$511 |
|-------------------------|-------|

NOTICIARIO

Na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, hoje, ás 10 horas da manhã, haverá prova graphica do desenho para todos os candidatos inscriptos, ao exame vestibular. Os candidatos deverão trazer os instrumentos necessarios para essa prova.

—Os Srs. alumnos que tem de acompanhar o professor Dr. Ennes de Souza, na excursão pratica de metallurgia, no Estado de Minas Geraes, deverão comparecer na proxima segun-la-feira, 5 do corrente, ao meio dia, no edificio da Escola, afim de receberem instruções.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior do dia, capitão Machado Filho.
 Official de dia á Brigada, tenente Henrique.
 Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Annibal.
 Medico de dia, Dr. Galvão Bueno.
 Interno, alferes honorario André.
 Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar.

Dia ao gabinete odontologico, tenente cirurgião-dentista Clodomir.

Promptidão:

No Quartel General, alferes Palmeira.
 No regimento de cavallaria, tenente Reis.

Rondam:

Nos 3º e 1º districtos, alferes Brazil.
 No 7º, 21º e 3º, alferes Roque.
 No 10º, tenente Guimarães.
 Na Saude, alferes Coelho.

O policiamento do 1º batalhão, alferes Coimbra.

O do 3º, alferes Joaquim dos Santos.
 O do 4º, alferes Cordeiro.

Guardas:

No Thesouro, alferes Paiva.
 Na Casa da Moeda, alferes Myssen.
 Na Caixa de Amortização, alferes Affonso.
 Dia aos corpos:

No 1º, tenente Jayme.
 No 2º, tenente Aristides.
 No 3º, tenente Hilario.
 No 4º, tenente Velloso.
 No regimento de cavallaria, tenente Arthur.
 No quartel do Andaraby, tenente Augusto.
 No da Saude, alferes Martins.

Uniforme 4º.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, 3º dia util, pagam-se hoje as seguintes folhas: Saude Publica, Repartição de Aguas e Obras Publicas, reformados da Policia e Bombeiros, Instituto Oswaldo Cruz, Fiscalização da City, Laboratorio Nacional de Analyses, Inspectorias de Seguros e Navegação e Casas de Correção e de Detenção.

Sepultaram-se no dia 1 de fevereiro, 66 pessoas, sendo: nacionaes, 55; estrangeiros, 11; do sexo masculino, 37; do sexo feminino, 29; maiores de 12 annos, 32; menores de 12 annos, 34; gratis, 19.

O movimento dos Hospitacs da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios da Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 1 de fevereiro o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.174; estrangeiros 603; total, 1.777; entraram: nacionaes, 31; estrangeiros, 21; total, 52; sahiram: nacionaes, 28; estrangeiros, 17; total, 45; falleceram: nacionaes, 9; estrangeiros, 5; total, 14; existem: nacionaes, 1.168; estrangeiros, 602; total, 1.770.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 2 do corrente, de 1.339 consultantes para os quacs se aviaram 1.273 receitas.

Fizeram-se 59 extracções do dentes e 370 curativos e pequenas operações.

O movimento dos hospitacs da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios da Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 31 do corrente, o seguinte:

Existiam nacionaes 1.187 e estrangeiros 601; total 1.788. Entraram nacionaes 27 e estrangeiros 14, total 41. Sahiram: nacionaes 34 e estrangeiros 19, total 53. Falleceram: nacionaes 3 e estrangeiros 5, total 8. Existem: nacionaes 1.177 e estrangeiros 591, total 1.768.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 22, de 2.766 consultantes, para os quacs se aviaram 2.808

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itatinga, para Victoria, Bahia, Macció e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo Capivary, para Bahia, Recife e Macão, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Philadelphia, para os portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 14.

Pelo P. Salustegui, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo Itaquera, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 19 horas do hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 1ª loteria do plano 351, 27ª extracção do anno de 1917, realizada em 2

de fevereiro de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

35.679.....	100\$000
7.913.....	200\$000
35.793.....	100\$000
54.974.....	200\$000
2.583.....	100\$000
10.251.....	100\$000
32.818.....	100\$000
47.903.....	100\$000
15.509.....	200\$000
29.171.....	100\$000
54.677.....	100\$000
23.969.....	100\$000
15.823.....	100\$000
28.359.....	100\$000
57.336.....	100\$000
46.246.....	100\$000
1.020.....	100\$000
29.115.....	100\$000
19.176.....	100\$000
44.593.....	100\$000
18.917.....	1:000\$000
6.691.....	16:000\$000
39.358.....	500\$000
15.064.....	100\$000
17.181.....	1:000\$000
40.575.....	100\$000
44.167.....	100\$000
53.274.....	100\$000
47.091.....	200\$000
57.247.....	200\$000
55.348.....	100\$000
8.001.....	200\$000
33.200.....	100\$000
22.058.....	100\$000
12.102.....	100\$000
48.266.....	500\$000
54.768.....	100\$000
30.194.....	1:000\$000
47.054.....	100\$000
37.265.....	100\$000
14.083.....	200\$000
15.187.....	100\$000
5.345.....	100\$000
44.443.....	100\$000
3.286.....	100\$000
19.374.....	100\$000
1.748.....	2:000\$000
46.345.....	100\$000
17.563.....	200\$000
58.162.....	200\$000
15.673.....	100\$000

Approximações

6.690 e 6.692.....	200\$000
1.747 e 1.749.....	100\$000

Dezenas

6.691 a 6.700.....	30\$000
1.741 a 1.750.....	20\$000

Centenas

6.601 a 6.700.....	10\$000
1.701 a 1.800.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 91 tem 45 e os terminados em 1 tem 25, exceptuando-se os terminados em 91.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de fevereiro de 1917.

Nona norte — Em Bahia e Sergipe o tempo continúa sombrio e incerto; pequenas chuvas em Aracajú e S. Salvador. Dos demais Estados desta zona o serviço telegraphico foi tão deficiente que não podemos fazer a synopse do tempo nelles occorridos nas ultimas vinte e quatro horas. Zona centro — A excepção de Goyaz e Matto Grosso, o tempo mantém-se bom em toda a parte; chuvas mais ou menos geraes em Matto Grosso e parciaes nos demais Estados; a temperatura declinou muito ligeiramente em a maior extensão desta zona. Zona sul — O tempo conserva-se bom em S. Paulo, melhorou em Paraná e continúa incerto nos demais Estados; choveu e trovejou hontem em a maior parte desta zona; a temperatura baixou ligeiramente em S. Paulo e Rio Grande do Sul e elevou-se nos demais Estados. A maior temperatura de hontem, 37.2 em Cascadura (Districto Federal); a menor, 9.5 em S. Gabriel (Rio Grande do Sul).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de fevereiro de 1917. Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)											
Fortaleza.....	758.0	26.8	-1.0	SE	3	6	—	31.9	23.7	3.2	C. am.
Quixeramobim.....	59.8	26.0	-0.4	E	3	8	—	30.6	24.4	1.6	T. chovisou. ai. r. pm.
Natal.....	59.0	28.6	0.0	E	5	4	Grds. vagas.	30.0	25.4	—	l. am. pm.
Recife.....	59.8	29.2	0.0	SE	3	4	Chão.	30.9	25.8	—	
Parahyba (X).....											
Pão de Assucar.....	57.8	25.2	-0.2	SE	3	4	—	34.3	21.4		
Aracajú.....	61.7	26.4	1.8	E	4	6	—	28.4	24.0	10.2	l. am. pm.
Bahia.....	60.0	27.3	-1.6	NE	3	8	Chão.	31.7	22.6	2.8	
Callitê.....	59.4	21.0	-1.2	SE	2	10	—	27.1	16.2		
Januaria.....	58.1	25.4	-3.0	E	2	2	—	31.2	19.0		
Bello Horizonte.....	60.5	23.2	-0.8	NE	3	1	—	29.2	18.8	6.0	C. t. pm.
Theophilo Ottoni.....	60.5	24.0	-1.2	S	2	5	—	30.0	22.4		
Uberaba.....	58.9	24.2	0.4	N	2	6	—	29.2	18.8	0.2	T. chovisou. ai. pm.
Caxambá.....	59.4	24.0	-0.2	E	2	6	—	31.8	16.2		
Goyaz.....	56.3	23.8	0.0	NE	5	7	—	22.8	14.0		
Santa Luzia.....	57.3	22.8	-0.4	E	3	9	—	27.2	14.2		
Cuyabá.....	56.1	25.7	0.3	N	2	10	—	28.0	24.4	—	R. pm.
Corumbá.....	59.0	21.0	-3.0	S	6	10	—	34.0	21.0	23.0	C. pm.
Capital Federal.....	58.1	27.4	-1.9	Calma	0	4	Tranquillo.	31.3	26.5		
Campos.....	60.9	26.9	-0.2	NE	5	4	—	31.7	20.7	—	Cl.
Petropolis.....	58.4	21.6	-0.6	NE	3	3	—	31.3	19.0	—	T. r. pm.
Rezende.....	57.8	23.9	-1.9	Calma	0	0	—	35.0	19.2	6.4	C. t. pm.
Therezopolis.....	59.0	23.5	-2.4	N	3	2	—	28.6	17.2	10.6	R. c. t. pm.
S. Paulo.....	58.1	24.0	-2.0	NE	2	2	—	28.2	18.5	6.4	T. c. pm.
Santos.....	56.5	30.5	-1.5	SW	3	8	Chão.	33.9	23.2	4.3	C. t. pm.
Paranaguá.....	56.8	28.2	2.0	W	1	3	Chão.	30.4	19.6	18.8	C. t. pm.
Curityba.....	57.4	23.3	1.1	NW	4	3	—	28.4	18.7	39.0	C. t. pm.
Florianopolis.....	55.7	25.2	0.3	Calma	0	6	—	27.5	24.3	3.1	C. pm.
Lagos (X).....											
Porto Alegre.....	54.9	23.4	-2.4	Calma	0	10	—	28.1	21.1	27.7	C. v. ai. pm.
Uruguayana (X).....											
Montevideo.....	53.9	17.4	-2.9	SSE	1	10	—	20.8	16.0		
Buenos Aires.....	57.3	15.0	-5.0	S	2	9	—	20.0	14.0	30.0	
Cabo Fric.....	58.0	26.2	0.1	NE	7	0	Pqs. vagas.	27.8	20.8	—	V. am. pm.
Victoria.....	60.4	28.0	0.0	NE	1	1	—	33.9	22.6		
Friburgo.....	59.4	22.8	-4.6	NW	3	6	—	31.3	13.3		

Estado do céo: em decimos de céo oncoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente oncoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; no, nevo; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 1 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 31 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	36.0	23.1	Flamengo.....	0.0	31.9	24.5
Engenho de Dentro.....	0.0	37.3	24.1	Pão de Assucar (Alto).....	—	29.2	24.0
Ponha.....	0.0	38.1	24.5	Copacabana (Forte).....	0.0	33.7	24.5
Horto Florestal.....	0.0	35.1	20.8	S. Januario.....	0.0	35.7	21.6
Lagôa Rodrigues de Freitas.....	0.0	31.8	24.4	Morro da Uica.....	0.0	35.0	29.5
Jacarépaguá.....	0.0	35.5	22.9	Cascadura (H. N. S. das Dores).....	0.0	37.2	23.3

Nota—(X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDOS		ESTADO DO CÉO
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.....	752.0	27.3	19.0	—62	N	2.5	4, Ci-Cu, Ci, St.
14 hs.....	50.9	30.6	18.8	—58	SE	3.9	5, Ci-Cu, Cu.
21 hs.....	52.5	27.4	20.8	77	Calma	0.0	6, Ci-Ci-St, Cu.

Temperatura: maxima, 33°0 às 11 hs. 35 ms.; minima, 25°9 às 3 hs. 45 ms.; evaporação, 6^m/m1. Chuva, 0m/m0; Insolação, 9 hs. 48 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico— Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDOS		ESTADO DO CÉO
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.....	752.9	26.5	21.7	84	Calma	9.0	9, Cu, St-Cu.
14 hs.....	51.7	30.4	19.3	60	W	7.8	8, Cu-Nb, Cu.
21 hs.....	51.1	29.8	20.7	67	Calma	0.0	0, Limpo.

Temperatura maxima, 33°3 às 13 hs. 58 ms.; minima, 25°2 às 3 hs. 40 ms. Evaporação, 7^m/m0. Chuva, 3m/m8. Insolação, 9 hs. 03 ms.

Occurencias—Houve novocíro fraco de 6 hs. às 11 hs. 0 m. e relampejou e trovejou de NW de 13 hs. 20 m. às 13 hs. 0 m. De 14 hs. 20 m. às 14 hs. 40 m. choveu fortemente.

Nota: As temperaturas extremas, evaporação e chuva são lidas às 18 horas; as demais observações são extrahidas da série horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico—Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		ESTADO DO CÉO
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.....	752.7	26.8	21.1	81	NNW	1.0	4, Cl.
14 hs.....	51.6	33.8	17.0	44	ENE	2.8	1, Cu, Ci
21 hs.....	52.0	31.6	18.7	54	Calma	0.0	0, Limpo.

Temperatura: maxima, 31°4 às 14 hs. 40 ms.; minima, 25°7 às 5 hs. 38 ms. Evaporação, 8 m/m 7. Chuva, 0 m/m 0. Insolação, 12 hs. 06 ms.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Moedas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 63/64	11 7/8
Sobre Paris.....	\$724	\$733
Sobre Hamburgo.....	\$730	\$737
Sobre Italia.....	—	\$603
Sobre Portugal.....	—	2\$679
Sobre Nova York.....	—	4\$276
Lib. esterlina em moeda	—	20\$800
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	\$910
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$924
Apolices geraes miudas.....	—	77\$5000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	—	840\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	898\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	794\$000
Apolices Saneamento da Baixada..	—	784\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	790\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	200\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	189\$500
Apolices da Prefeitura de Bello Horizonte, 200\$, 6 % nom.....	—	150\$000
Apolices municipais de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	81\$500
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	86\$000
Banco do Brazil.....	—	201\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	—	12\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %.....	—	20\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo.....	—	27\$000
Companhia Docas de Santos, nom..	—	45\$5000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brazil.....	—	195\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	—	203\$000

Vendas por alvará

2 apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	840\$000
35 Banco do Brazil.....	201\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1917.—A. Simonson, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 de fevereiro de 1917.....	209:233\$816
Renda arrecadada em 2 de fevereiro de 1917.....	134:238\$153
Total.....	343:471\$971
Em igual periodo de 1916...	218:138\$862

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada em 2:	
Em ouro.....	49:135\$160
Em papel.....	50:937\$366
Total.....	100:072\$526
Renda arrecadada de 1 a 2 do corrente.....	203:932\$146
Em igual periodo de 1916...	278:808\$430
Diferença a maior em 1916..	74:876\$296

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.122

M. Dias, negociante á rua Dias Cordeiro n. 161, submette a registro a marca commercial consistente na denominação característica «Armazem portas de aço» sobre um traço. Esta marca que poderá variar de cores e dimensões, será usada em artigos de seu commercio, constante de vinhos, licores, vinagre, azeite e outros liquidos; feijão, farinha, arroz, sal e mais comestiveis; ferragens e louças, rotulos, facturas, saccos, cartões e todos os mais papeis em uso no seu estabelecimento. Sobre duas estampilhas de 300 réis. Rio de Janeiro, 10 de março de 1916.—M. Dias.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 37 minutos do dia 10 de março de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.122, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1916.—Isidoro Campos, director. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 11.122 a transferencia da marca «Portas de aço» de M. Dias, para seus successores Lage & Dias. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1917.—Isidoro Campos, director. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 11.122, a transferencia da marca «Portas de aço» de Lage & Dias, para seu successor José Rodrigues Lage. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estavam carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.861

A Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Leitaria Cooperativa Santa Helena, com sede no municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, adoptou a marca supra para distinguir a manteiga do seu fabrico e commercio, a qual poderá variar em cores e dimensões e será applicada de qualquer forma nos vasilhames que contiverem o dito producto. Consiste ella em uma circumferencia em que se lê superiormente «Manteiga Especial» e inferiormente «da Leitaria Cooperativa Santa Helena». Ao centro, em um desenho de ornato, a imagem de Santa Helena segurando uma Cruz e aos lados a sede da Cooperativa. Superiormente ao mesmo desenho de ornato, em uma faixa curvilinea, o nome Santa Helena. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1916.—João Dale, gerente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 37 minutos do dia 30 de dezembro de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.861, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.862

Boersner & Monteiro, Inc., estabelecidos á rua da Candelaria n. 38, apresentam a marca supra, afim de ser registrada e que distinguirá a mica do seu commercio. Consiste ella no nome Mica em uma estrellita formada por dois triangulos que se acham dentro de um exagono; inferiormente acham-se as let-

tras M. R. sobre uma linha horizontal. A marca, que poderá variar em cores e dimensões, será applicada de qualquer forma, afim de bem distinguir e melhor garantir os direitos de propriedade e commercio dos requerentes. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1916.—Boersner & Monteiro.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do dia 30 de dezembro de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.862 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.868

A Companhia Industrial Fluminense, com sede á rua Marechal Deodoro n. 319, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, apresenta a marca supra, afim de ser registrada, e que adoptou para distinguir as lamparinas de qualquer qualidade e feitio, de seu fabrico. Consiste ella em um rotulo de forma elliptica, no qual se vê inferiormente, em uma circumferencia, o retrato em bisto de José Bonifacio, entre as palavras «Marca Registrada». Essa circumferencia acha-se entre duas pequenas ellipses que estão rodeadas de ligeiros traços simulando raios, vindo-se em uma dellas o nome da companhia e em outra os dizeres: «Rio de Janeiro-Nitheroy». Superiormente, em uma faixa sinuosa lê-se o nome «Ypiranga», encimado pela palavra «Lamparina» e sobre os dizeres «50 vellas». A marca, que poderá variar em cores e dimensões, será applicada nas caixas que contiverem o dito producto ou em outro qualquer systema de acondicionamento. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Nitheroy, 25 de novembro de 1916.—Pela Companhia Industrial Fluminense, Eduardo Luiz Gomes.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 53 minutos do dia 30 de dezembro de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.868, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.869

Corrêa da Silva, estabelecido á rua do Catete n. 55 e 57, adoptou a marca supra, que poderá variar em cores e typo, afim de distinguir os colchões, almofadas, dreds e camas do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Aseptico», entre aspas. A marca será applicada nos mesmos artigos e em tudo que for necessario afim de garantir os seus direitos de propriedade, fabrico e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro 19 de dezembro de 1916.—Corrêa da Silva.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 53 minutos do dia 30 de dezembro de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.869 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1917.—Isidoro Campos, director. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.870

Lourenço, Ferreira & Costa, estabelecidos á rua Estacio de Sá n. 54, adoptam a marca supra para distinguir moveis e colchões de seu fabrico o commercio, consiitente em um globo encarnado, representando o Universo, tendo no alto a palavra «Colchoaria» em baixo a denominação característica «Universal», e ao centro um cartão com ponta virada com os dizeres «1º Barateiro». Esta marca que poderá variar em cores e dimensões, será usada nos artigos acima e em notas, cartões, reclames e annuncios. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1916. — *Lourenço, Ferreira & Costa* (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 30 de dezembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.870 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.871

A sociedade em commandita por acções Müller & Comp., com sede á rua 1º de Março n. 114, apresenta a marca acima, consistente em um rótulo guarnecido de filetes bordados, contendo entre ramagens, dous medalhões, um com a figura de Guilherme Tell, abraçado a seu filho, e no outro a figura de um velho symbolizando Portugal, vendo-se no segundo plano a torre de Belém. A referida marca será usada a distinguir os morins e demais tecidos de seu commercio, podendo variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1916. — *Müller & Comp.* (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 37 minutos do dia 30 de dezembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.871 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.872

Jume Célem & Filho, estabelecidos á Avenida Ruy Barbosa, casa 58, na cidade de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, apresentam a marca supra, consistente da palavra «Nossa Casa» entre aspas para distinguir, fazendas, chapéus, roupas feitas, calçados, couro e artigos de armarinhos de seu commercio e bem assim em notas, cartões, facturas, reclames e annuncios, podendo variar em typos de letras e cores. Macahé, 20 de dezembro de 1916. — *Jume Célem & Filho*, (sobre 600 réis de sello).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 37 minutos do dia 30 de dezembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.872 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.877

Alfredo de Carvalho & Comp., pharmaceuticos droguitas e perfumistas, estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 10, sob a firma Alfredo de Carvalho & Comp. vem apresentar e requerer á meritissima Junta Commercial o

registro, de conformidade com a lei, da marca acima que consiste na denominação da palavra «Prodilecta» não empregada ainda por outrem, afim de distinguir uma tintura vegetal para tingir os cabrillos e para perfumarias em geral, a qual será usada em rotulos, envoltórios, estojs, papel e tinta de toda e qualquer qualidade e, sob diversas fórmulas, direito desse nome afim de garantir os supplicantes no commercio, industria ou fabrico. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1916. — *Alfredo de Carvalho & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 30 de dezembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.877, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

N. 3.003

ESTADO DE S. PAULO

Descrição — A presente marca consiste nos vocabulos: «Casa Excelsior», graphados de qualquer forma ou maneira, por que o que constitue na essencia a marca são os vocabulos em si mesmos.

Aplicação — A, Cibella & Comp., negociantes, estabelecidos em S. Paulo com alfaiataria, atelier de costuras e annexos, adoptam para assignalar os artigos de seu commercio a presente marca, bem como distico ou insigunia á frente do seu estabelecimento, e mais nos papeis de escriptorio, cartazes, reclames, etc., etc.

Certifico — que a marca de artigos de alfaiataria «Casa Excelsior» de A. Cibella & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.003, foi depositada nesta junta em 22 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sah publicada.

Eu João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de janeiro de 1917. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas no valor colectivo de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director e de conformidade com o regulamento vigente (art. 34), acha-se aberta, pelo prazo de 120 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de anatomia e physiologia artisticas.

Poderão concorrer todos os brasileiros, ou estrangeiros, que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

Esse concurso comprehenderá (art. 25 do regimento interno):

a) um trabalho de valor sobre qualquer assumpto da cadeira, impresso em folhetos, dos quaes 50 serão entregues ao secretario da escola, mediante recibo;

b) uma prova pratica, constando de trabalhos graphicos de morphologia externa, em repouso e em movimento (esboço de um segmento do corpo, conforme pose do modelo-vivo) e demonstração,

na pedra, da respectiva anatomia, prova essa que será eliminatoria;

c) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada qual dos quatro professores interrogar o candidato, durante meia hora, no maximo;

d) preleção, durante quarenta minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira em concurso, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os pontos na urna, em presença dos candidatos, que verificarão si foi incluido o programma na integra.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 5 de janeiro de 1917. — *Dr. Gama Rosa*, secretario.

Instituto Oswaldo Cruz

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE ASSISTENTE

De ordem do Sr. Dr. director e por determinação do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, a partir desta data, e por espaço de noventa dias, fica aberta na directoria deste instituto a inscripção para concurso ao cargo de assistente effectivo.

Este concurso obedecerá ás instrucções que serão posteriormente estabelecidas pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e publicadas no *Diario Official*.

De accordo com o art. 27 do regulamento vigente, só serão admittidos á inscripção os candidatos que houverem frequentado e tomado parte em trabalhos praticos do instituto nacional ou estrangeiro congenere ao Instituto Oswaldo Cruz.

Instituto Oswaldo Cruz, 5 de janeiro de 1917. — O archivista escripturario, *Alberto Lamartine Teixeira Lopes*.

Policia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

havendo sido augmentada, de ordem do Sr. chefe de Policia, a turma diaria de identificandos para o alistamento eleitoral, faço publico para conhecimento dos interessados que as pessoas possuidoras de talões com dia marcado para serem identificadas, devem comparecer a este gabinete na ordem seguinte, ficando sem effecto os dias e horas marcados nos respectivos talões:

Fevereiro

Dia 1

De ns. 14.341 a 14.390, ás 9 horas.

De ns. 14.391 a 14.430, ás 10 horas.

De ns. 14.431 a 14.510, ás 13 horas (1 hora da tarde).

De ns. 14.511 a 14.589, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 2

De ns. 14.581 a 14.630, ás 9 horas.

De ns. 14.631 a 14.670, ás 10 horas.

De ns. 14.671 a 14.750, ás 13 horas (1 hora).

De ns. 14.751 a 14.820, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 3

De ns. 14.821 a 14.870, ás 9 horas.

De ns. 14.871 a 14.910, ás 10 horas.

De ns. 14.911 a 14.990, ás 13 horas (1 hora da tarde).

De ns. 14.991 a 15.060, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 5

De ns. 15.061 a 15.110, às 9 horas.
De ns. 15.111 a 15.150, às 10 horas.
De ns. 15.151 a 15.230, às 13 horas (1 hora da tarde).

De ns. 15.231 a 15.300, às 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 6

De ns. 15.301 a 15.350, às 9 horas.
De ns. 15.351 a 15.390, às 10 horas.
De ns. 15.391 a 15.470, às 13 horas (1 hora da tarde).

De ns. 15.471 a 15.540, às 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 7

De ns. 15.541 a 15.590, às 9 horas.
De ns. 15.591 a 15.630, às 10 horas.
De ns. 15.631 a 15.710, às 13 horas (1 hora da tarde).

De ns. 15.711 a 15.780, às 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 8

De ns. 15.781 a 15.830, às 9 horas.
De ns. 15.831 a 15.870, às 10 horas.
De ns. 15.871 a 15.950, às 13 horas (1 hora da tarde).

De ns. 15.951 a 16.020, às 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 9

De ns. 16.021 a 16.070, às 9 horas.
De ns. 16.071 a 16.110, às 10 horas.
De ns. 16.111 a 16.190, às 13 horas (1 hora da tarde).

De ns. 16.191 a 16.260, às 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 10

De ns. 16.261 a 16.310, às 9 horas.
De ns. 16.311 a 16.350, às 10 horas.
De ns. 16.351 a 16.430, às 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 16.431 a 16.500, às 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 12

De ns. 16.501 a 16.550, às 9 horas.
De ns. 16.551 a 16.590, às 10 horas.
De ns. 16.591 a 16.670, às 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 16.671 a 16.740, às 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 13

De ns. 16.741 a 16.790, às 9 horas.
De ns. 16.791 a 16.830, às 10 horas.
De ns. 16.831 a 16.910, às 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 16.911 a 16.980, às 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 14

De ns. 16.981 a 17.030, às 9 horas.
De ns. 17.031 a 17.070, às 10 horas.
De ns. 17.071 a 17.150, às 13 horas (1 hora da tarde).

De ns. 17.151 a 17.220, às 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 15

De ns. 17.221 a 17.270, às 9 horas.
De ns. 17.271 a 17.310, às 10 horas.
De ns. 17.311 a 17.390, às 13 horas (1 hora da tarde).

De ns. 17.391 a 17.460, às 14 horas (2 horas da tarde).

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1917.—
director, Edgar Simões Corrêa.

Polícia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS E MOTOCYCLISTAS

Chamada para o dia 3 do corrente, às 8 horas da manhã, desta inspectoría:

Antonio Henrique Ribeiro, Luiz José Nunes, Antonio Miguel, Albino Fernandes, Paschoal Libonato, José Joaquim Borges e Feliciano de Oliveira Costa.

Turma suplementar:

Luiz Vieira Botelho, Antonio Alvernaz da Silveira Bittencourt, Aristides Bourget Fortes e Elie Boudon.

Inspectoría de Vehiculos, 2 de fevereiro de 1917.— O inspector, D. Bernardes.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 10 do corrente, às 13 horas, serão recebidas nesta Brigada propostas para o fornecimento durante o anno de 1917, dos artigos constantes dos seguintes grupos cujas propostas não foram aceitas, e em obediencia ao determinado no aviso n. 531 de 29 do mez findo do Exmo. Sr. Dr. Ministro da Justiça.

Grupo 4º — Ferragens, preço de unidade.
Grupo 7º — Objectos do expediente, preço de unidade.

Grupo 9º — Generos alimenticios, preço de unidade.

Grupo 10º — Assucar de 2ª, preço de kilo.

Grupo 12º — Café moido, preço de kilo.

Grupo 13º — Aves e ovos, preço de unidade.

Grupo 15º — Pão fresco, preço de kilo.

Grupo 23º — Utensilios e vasilhame para a pharmacia, preço de unidade.

As condições são as mesmas do edital de 25 do mez de novembro ultimo, ficando, porém, os proponentes que já se habilitaram para a ultima concorrência, e quizerem concorrer novamente, dispensados de fazer outra caução, devendo, entretanto, apresentar requerimento, nesse sentido, ao commandante da Brigada, até ao dia 9 às 15 horas.

Serão observadas nesta concorrência as disposições do artigo 54 da lei n. 2.221, do 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia da Brigada será exhibida aos concorrentes a minuta do contracto a que deva obedecer o fornecimento, bem assim fornecidos os esclarecimentos que forem necessários.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 2 de fevereiro de 1917.

Gil Antonio Dias de Almeida, tenente-coronel.

Colônia Correccional dos Dois Rios

Tendo sido annullada pelo Exmo. Sr. Dr. chefe de Polícia do Districto Federal, a primeira concorrência para o fornecimento de carne verde de vacca a esta Colônia, durante o primeiro semestre do anno corrente, de ordem do Sr. director faço publico que no dia 14 de fevereiro do corrente anno, às 11 horas, serão recebidas e abertas neste estabelecimento novas propostas para o fornecimento de carne verde de vacca a esta colônia, durante o primeiro semestre do corrente anno.

As propostas devem ser feitas em duas vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nella especificando-se sem acréscimos, entrelinhas, emen-

das, rasuras ou resselvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente cautionará, na secretaria da Colônia até a vespéra do recebimento o abertura das propostas, a quantia de trescentos mil réis (300\$), cada um, em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito aquelle que, sabendo-se o preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo contracto.

Condições

1.ª O contractante é obrigado a depositar no cofre da Colônia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$), que poderá ser representada por apolice da Divida Publica Federal, acompanhada de certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

2.ª O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do artigo.

3.ª A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colônia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da Colônia.

4.ª Os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarife da Colônia, rubricados pelo director e visados pelo escriptuario.

5.ª Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dois ou tres dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro do prazo de vinte e quatro horas.

6.ª O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: 5 % quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; 10 % quando a entrega na entrega do artigo exceder de 48 horas; de 20 % no caso de reincidencia.

7.ª No caso de não ser absolutamente fornecido ou por ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa e á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente do mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

8.ª As multas impostas ao contractante pela directoria da colônia, com recursos para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Polícia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá por conta da sub-consignação «Alimentação, medicamentos, dietas, calçados e vestuario dos correccionaes».

9.ª Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento de outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de um conto de réis (1:000\$) e sujeito ainda a todas as condições previstas nas demais clausulas.

10.ª O contracto será rescindido quando se derem faltas repetidas e communicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Polícia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colônia Correccional dos Dois Rios, 11 de janeiro de 1917.—Pelo escriptuario, Julio Machado de Lemos, amanuense.

Ministerio da Marinha**Escola Naval****EXAMES DE MACHINISTAS**

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico que haverá exames de machinistas no dia 15 do mez proximo, nesta escola, devendo os candidatos remetter seus requerimentos á secretaria da escola até o dia 9, sem o que não poderão entrar em exame.

Haverá com lueção em Itacurussá no dia 13, em correspondencia com o trem de 6.05, para transporte dos candidatos, que deverão trazer suas cadernetas de matricula na capitania.

Escola Naval 30 de janeiro de 1917.—Pelo secretario, *Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização**CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS**

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, fica aberta nesta inspectorias, pelo prazo de trinta dias, contados da presente data, a inscripção para o concurso de admissão no Corpo de Commissarios da Armada, mediante requerimentos, firmados pelos candidatos e convenientemente instruidos com os documentos de que tratam os ns. 1, 2 e 3 do art. 3º e o art. 5º do regulamento para o mesmo Corpo, approved pelo decreto n. 11.838, de 29 de dezembro de 1915.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 9 de janeiro de 1917.—O sub-inspector, *João Baptista Ballarín*, capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios.

Ministerio da Guerra**Quinta Região Militar**

De ordem do Sr. general commandante da 5ª região militar e 3ª divisão do Exército, faço publico que, ás 12 horas do 15 de fevereiro vindouro, serão recebidas neste quartel general propostas para o fornecimento de cavallos a esta região, qualquer numero, até cem e nas seguintes condições: com idade maxima de oito annos, altura minima 1^m48, cores escuras, fortes, gordos, domados e sem defeitos, não sendo aceitos os de pellos brancos e pampas.

Nas propostas escriptas com clareza, sem razuras, selladas e fechadas, deverão conter os preços de cada animal.

Quanto aos demais esclarecimentos necessários, serão dados neste quartel das 11 ás 15 horas dos dias uteis.

Quartel General, praça da Republica, 24 de janeiro de 1917.—*Eugenio Azambuja*, major chefe do Serviço de Administração.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral dos Correios**

Fica intimado, pelo presente, a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-estafeta interno desta directoria Floriano Cunha, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 18\$150 (dezoito mil cento e cinquenta réis), da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.886, de 7 de novembro findo, do Sr. director geral.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 3 de janeiro de 1917.—O sub-director de Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta interno Eduardo Dias de Moura, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 36\$000 (trinta e seis mil réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria do Sr. director geral n. 2.151, de 13 de dezembro de 1916.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 8 de janeiro de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 2ª classe Carlos Mangaboira, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 60\$ (sessenta mil réis) conforme a responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria do Sr. director geral, n. 2.054/2, de 1 de dezembro de 1916.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 8 de janeiro de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta interno Paulo Accioly, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 2\$500, conforme a responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria do Sr. director geral n. 1.290/2, de 18 de agosto de 1916.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 8 de janeiro de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Pelo presente fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, o ex-praticante de 2ª classe Oscar de Souza Chermont, afim de entrar para os cofres desta repartição com a importancia de 55\$450 (cincoenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta réis), total das responsabilidades que lhe foram impostas por diversas portarias do Sr. director geral.

1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 22 de janeiro de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta interno José de Mello Alencar, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 17\$, conforme a responsabilidade

que lhe foi imposta pela portaria do Sr. director geral n. 2.085 C/1ª, de 4 de dezembro de 1916.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 25 de janeiro de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Fica intimada a ex-agente do Correio da praça da Igrejinha, nesta Capital, D. Maria da Conceição Gomes, para, no prazo de 30 dias, contados da data deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 13:58\$930 (treze contos quinhentos e cincoenta e oito mil novecentos e trinta réis) verificado no processo de tomada de contas, referente ao periodo de 25 de setembro de 1914 a 25 de agosto de 1916, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 1 de fevereiro de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Fica intimado, pelo presente, a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-carteiro de 2ª classe desta directoria, Lourenço Pereira de Souza, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 10\$ (dez mil réis), por quo foi responsabilizado pela portaria do Sr. director geral, n. 34, de 6 de janeiro findo, como culpado pelo extravio do registrado n. 518, postado em Paranaguá e destinado a Souza Cruz & Comp., nesta Capital.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 1 de fevereiro de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Inspectoria Federal das Estradas

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ACCESSORIO DE VIA PERMANENTE, ABAIXO RELACIONADO PARA A REDE DE VIAÇÃO CEARENSE (CEARÁ-PIAUHY)

(Publica-se novamente por ter sahido o anterior com vicios e incorrecções)

De ordem do Sr. inspector, devidamente autorizado pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que até o dia 23 de fevereiro proximo, ás 12 horas o serão recebidas nesta inspectorias propostas para o fornecimento do seguinte material, destinado ao serviço do trafego da Rede de Viação Cearense (Ceará-Piauhy):

Grampos para trilhos.....	203.000
Parafusos de ferro para talas de junção tipo A.....	10.000
Parafusos de ferro para talas de junção tipo B.....	2.000
Parafusos de ferro para talas de junção tipo C.....	2.000
Parafusos de ferro para talas de junção tipo D. com arroella de aço Grover.....	19.000
	Parcs
Talas de junção de ferro tipo «Cokerill».....	4.750
Talas de junção de ferro tipo «Barrow Steel».....	500
Talas de junção de ferro tipo «Carnegie».....	250

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que dúvidas faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido se não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

A idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra.

V

Cada proposta será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de.....(nome do proponente). A esse envelope reunirá o proponente as provas que poder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, retirando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envolvero, que depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado da Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe de secção.

Dentro de 48 horas depois dessa formalidade serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VI

O material a fornecer será de ferro e obedecerá ás dimensões constantes dos desenhos que se acham na Secção de Contabilidade desta inspectoria á disposição dos proponentes.

VII

O material será entregue pelo proponente proferido na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

VIII

Os proponentes deverão indicar nas suas propostas:

a) o prazo em que se comprometterão a fazer a respectiva entrega, que não poderá ser superior a seis mezes, contados da data da assignatura do contracto respectivo;

b) o preço do fornecimento do material acima relacionado, discriminado separadamente.

IX

O pagamento será effectuado por conta da verba de custeio da Rede de Viação Cearense —Estradas de Ferro de Baturité e de Sobral— depois de recebido no porto indicado na clausula VII, pelo engenheiro chefe do 2º districto desta inspectoria.

X

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento de todo o material de que trata este edital nas condições especificadas nas clausulas VI e VII, cabendo preferencia do direito ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XII

O proponente depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o respectivo contracto, a quantia de 5 % do valor da emcomenda, para garantia da execução deste.

XIII

No caso de igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, caberá preferencia áquelle que offerecer menor prazo para a entrega de todo o material do accôrdo com a alinea a da clausula VIII.

XIV

A inspectoria se reserva o direito de annular a concorrência, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

XV

O contracto que for lavrado em virtude da presente concorrência só será considerado valido depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal de Estradas, em 23 de janeiro de 1917.—Carlos Monte, engenheiro chefe da secção de Expediente e Contabilidade.

Inspectoria Federal das Estradas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE CINCO (5) LOCOMOTIVAS PARA A REDE DE VIAÇÃO CEARENSE (CEARÁ-PIAUHY)

De ordem do Sr. inspector, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que até o dia 3 de março do corrente anno, ás 12 horas, serão recebidas nesta inspectoria propostas para fornecimento de cinco locomotivas para o serviço do trafego do prolongamento e ramais da Rede de Viação Cearense (Ceará-Piauí), mediante as seguintes clausulas:

I. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que dúvidas faça.

II. Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, para garantir a assignatura do contracto que houverem de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o respectivo contracto cinco dias depois da chamada pelo *Diario Official* para fazel-o.

III. A idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV. As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

V. Cada proposta será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de.....(nome do proponente). A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, retirando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas sob a guarda do chefe da secção. Dentro de 48 horas depois dessa formalidade serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VI. As locomotivas serão de procedencia americana e obedecerão ás especificações seguintes:

Duas (2) do tipo «Consolidation» com o peso total de 80.000 libras em ordem de marcha para o serviço de cargas.

Tres (3) do tipo de «Ten-Wheel» com o peso total em ordem de marcha de 75.800 libras para o serviço de passageiros.

VII. A bitola da Rede de Viação Cearense é de 1^m.00; as locomotivas deverão ser apropriadas ao consumo de lenha como combustível e serão providas de appparelhos de freio de vacuo «Gresham and Craven» (The Vacuum Brake Cy Ltd.).

VIII. A duas do tipo «Consolidation» deverão obedecer ás seguintes dimensões dos orgãos principaes:

Cylindros (simples) — Diametro 0^m.4064 — Curso do embolo, 0^m.4372 — Rodas motrizes — Diametro 0^m.9652 — Pressão na caldeira em ordem de marcha — 170 libras por pollegada quadrada.

Caldeira — Diametro 1^m.3208 — Altura dos engates sobre os trilhos 0^m.78.

Tender com capacidade para, pelo menos, 9.000 litros d'agua.

IX. As tres do tipo «Ten-Wheel» deverão obedecer ás seguintes dimensões dos orgãos principaes:

Cylindros (simples) — Diametro 0^m.381 — Curso de embolo 0^m.4372.

Rodas motrizes — Diametro 1^m.0668 — Pressão na caldeira em ordem de marcha, 170 libras por pollegada quadrada.

Caldeira — Diametro 1^m.3208 — Altura dos engates sobre os trilhos 0^m.78.

Tender com capacidade para, pelo menos, 9.000 litros d'agua.

X. As locomotivas serão entregues pelo proponente preferido:

2—Duas—uma de passageiros e uma de carga, desembarcadas no porto de Fortaleza, no Ceará;

2—Duas—uma de passageiros e uma de carga, desembarcadas no porto de Camocim, no Ceará;

1—Uma—de passageiros desembarcada no porto de Amarração, no Piauí.

XI. As despesas de alfândega e de portos correrão por conta da inspeção, que solicitará em tempo opportuno as necessárias isenções de direitos.

XII. Os proponentes deverão indicar nas suas propostas:

a) o prazo em que se compromettem a fazer a respectiva entrega, que não poderá ser superior a seis (6) mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

b) o preço do fornecimento por locomotiva.

XIII. O pagamento será effectuado por conta do deposito existente no Banco do Brazil para a construcção dos prolongamentos e ramos da Rede do Vição - Cearense (Ceará-Piauí), depois de recebidas as locomotivas nos portos indicados na clausula X pelo engenheiro chefe do 2º districto desta inspeção.

XIV—A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento das locomotivas nas condições das clausulas VI, VII, VIII e IX deste edital, cabendo preferencia de direito ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e a qualquer outra.

XV—As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XVI—O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o respectivo contracto, a quantia de cinco por cento (5%) do valor da encomenda, para garantia da fiel execução deste.

XVII—No caso de igualdade de preço entre duas ou mais concurrentes, caberá a preferencia áquelle que offerecer menor prazo para a entrega das locomotivas, de accordo com a alinea a da clausula XII.

XVIII—A inspeção se reserva o direito de annullar a concorrência, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

XIX—O contracto que for lavrado em virtude da presente concorrência só será considerado valido depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção de Expediente e Contabilidade da Inspeção Federal das Estradas—Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1917.—Carlos Monte, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE COKE, DURANTE O ANNO DE 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 3 do proximo mez de fevereiro, na Intendencia desta Estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de carvão de coque, de primeira qualidade, até mil toneladas, durante o anno de 1917:

A concorrência versará apenas sobre o preço em moeda nacional, para a tonelada de carvão de coque, de primeira qualidade, entregue na Intendencia, conforme o que a es-

trada precisar, até a quantidade de mil toneladas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e a qualquer outra.

Com relação á entrega do carvão fica o fornecedor sujeito ao que consta das instrucções para o serviço de concorrências.

A multa para o caso de recusa será de 100\$000.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a quo estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em moeda nacional, para a tonelada de carvão de coque, de primeira qualidade, entregue na Intendencia desta Estrada, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 25 de janeiro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA LOCOMOTIVAS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de fevereiro a concorrência para o fornecimento acima

declarado, convocada por edital de 20 de novembro ultimo para o dia 30 do corrente mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 27 de janeiro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS, DURANTE O ANNO DE 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 9 do proximo mez de fevereiro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para a compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1917.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a diferença entre ella e a qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a quo estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, qual o preço minimo, abaixo do qual não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

As condições para o contracto são as seguintes:

1.ª O contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2.ª As divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão á Intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia

Para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de quinze dias, a partir do dia em que receber o aviso.

3.ª Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

4.ª A estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, devido a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 31 de janeiro de 1917.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TORAS DE MADEIRA DE LEI, PARA A QUARTA DIVISÃO EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 13 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100 metros cubicos de peroba parida de campo de 9^m,0 a 11^m,00 de comprimento, secção minima de 300 m/m×300 m/m e maxima de 1^m,00×1^m,00;

50 metros cubicos de peroba parida de campo de 11^m,10 a 13^m,90 de comprimento, secção minima de 300 m/m×100 m/m e maxima de 1^m,00×1^m,00;

60 metros cubicos de peroba parida de campo de 10^m,90 a 16^m,00 de comprimento, secção minima de 350 m/m×350 m/m e maxima de 1^m,00×1^m,00;

200 metros cubicos de peroba rosa, comprimento minimo de 4^m,00, secção minima de 300 m/m×300 m/m e maxima de 1^m,00×1^m,00;

100 metros cubicos de cedro, comprimento minimo de 4^m,00, secção minima de 300m/m×300m/m e maxima de 1^m,00×1^m,00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico das quantidades pedidas.

Relativamente a cada quantidade marcada a proposta não poderá ser inferior a pedida.

Caberá a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro do prazo de tres mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

O recebimento será na 1ª secção da intendencia, na estação Maritima ou em qualquer dos depositos: Norte, Barra, Entre Rios, Palmyra, Lafayette.

Serão medidas por empregado da 4ª divisão, sendo recusadas as que não forem julgadas em condições.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de

1:000\$, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quacs os preços maximos acima dos quacs não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o metro cubico das quantidades que o proponente offerecer entregues nas condições já citadas neste edital.

Não se tomarão em consideração quacsquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de fevereiro de 1917.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometro os proprietarios dos predios ns. 83 da rua Goyaz, rua D. Luiza n. 29, 125 da Praia do Porto de Inhaúma, 180 da rua Senador Euzebio, 129 da rua Dr. Manoel Victorino, 62 da rua Miguel Cervantes, 35 da Travessa Laurinda, 14 da Travessa Santa Cruz, 596 da rua Archias Cordeiro, 99 da rua Ferreira de Andrade, 30 da rua Ferreira de Andrade, 99 da rua Ferreira de Araujo, 45 da rua São, 408 da Estrada Maria Angé, 13 da rua Dr. Clarimundo Mello, 1 da rua Torres Sobrinho.

Do 4º ao 9º dos predios acima citados, já se acham os respectivos proprietarios multados em 100\$, cada um, e os dos 10º ao 16º, em 200\$, tambem cada um.

Outrosim, ficam intimados os proprietarios dos predios ns. 346 da rua Miguel Angelo, a concertar a canalização interna, 728 da rua S. Francisco Xavier, a effectuar o pagamento da multa de 100\$, por ter sido abusivamente retirado o registro de gradação, 223 e 225 da rua Coronel Pedro Alves, a effectuar o pagamento da multa de 200\$, por contra-venção do regulamento de distribuição de agua.

—Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de janeiro de 1917.— *F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam convidados os proprietarios dos predios abaixo mencionados a cumprir, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, as intimações, para collocação de hydrometro, que lhes foram expedidas por esta repartição:

Rua Dr. Candido Benicio n. 488, barbeiro.
Rua Imperial n. 17, habitação collectiva.
Rua Ida n. 14, habitação collectiva.
Rua Coronel Pedro Alves n. 15, botequim.
Rua Viscondessa de Pirassinunga n. 75, fabrica de doces.

Rua Pereira Nunes n. 62, barbeiro.
Rua Pereira Nunes n. 62 A, botequim.
Rua Senador Euzebio ns. 103/105, hotel o restaurante.

Rua General Podra n. 163, botequim e sobrado.

Rua Nossa Senhora de Copacabana n. 669, lacticinios.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de janeiro de 1917.—*F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimada a Exma. Sra. D. Maria Rodrigues, proprietaria do predio n. 83 da rua Goyaz, a collocar, dentro do prazo de trinta (30) dias, hydrometro nesse immovel, e, outrosim, a pagar a multa de cem mil réis (100\$) em que já incorreu.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de janeiro de 1917.—*F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

OBRAS NOVAS

De ordem do Sr. Dr. Aarão Reis e em cumprimento do aviso n. 19, de 23 do corrente, convio o Sr. Cincinato Corrêa de Rodrigues, que serviu como auxiliar-technico nas obras de construção do açude Serra dos Cavallos, em Caruarú, Pernambuco, a vir fazer entrega, neste gabinete, de um aneroide, de Casella, pertencente á Inspectoria de Obras contra as Seccas, que deixou de restituir quando foi dispensado.

Rio de Janeiro, gabinete do Dr. Aarão Reis, aos 24 de janeiro de 1917.—*Arthur Henoch dos Reis*, auxiliar-technico.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o disposto no art. 2º do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.135, de 18 de agosto de 1910, se acha aberta, pelo prazo de 30 dias, contados desta data, a inscripção para o concurso destinado ao provimento dos logares de segunda entrancia deste ministerio.

O concurso constará das seguintes materias, conforme preceitua o art. 13 do regulamento:

Escreituração mercantil por partidas dobradas e applicada á contabilidade publica; Noções de economia politica e de finanças; Legislação de Fazenda e pratica de repartição.

Os candidatos deverão dirigir as suas petições ao Sr. presidente da mesa examinadora, acompanhadas dos seguintes documentos, de conformidade com o que dispõem os arts. 4º e 10 do citado regulamento:

a) attestado de aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na repartição;

b) certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem e tenham servido;

c) prova de que contam mais de um anno do effectivo exercicio a partir do dia da posse e descontadas as licenças, férias e quaesquer outras faltas de comparecimento justificadas ou não.

Sala do concurso no Thesouro Nacional, 4 do janeiro de 1917.—O secretario, *João Tavares Dias Pessoa*.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA VENDA DE FERRO VELHO, IMPRESTAVEL, E DE UMA CALDEIRA, EXISTENTES NA SOCATA DAS OFFICINAS DA ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, Á PONTA DO CAJU'.

Do ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta concorrência para venda do material e caldeira acima declarados.

As propostas, para acquisição em globo ou em separado, em duas vias devidamente seladas, sem rasuras, emendas ou borrões, com os preços declarados por extenso e em algarismos, por tonelada, quanto ao ferro, em envolvercos fechados, serão apresentadas até ás treze horas do dia 5 de fevereiro proximo vindouro, nesta sub-directoria.

Por ocasião da apresentação das mesmas propostas, os concorrentes exhibirão o conhecimento do deposito feito na thesauraria geral da quantia de 250\$000, para o ferro, e 50\$000 para a caldeira, que o preferido perderá, caso não faça o recolhimento total da importância da compra da caldeira no prazo de oito dias contados da data da publicação do despacho accetando a proposta, ou exceda o de trinta, contados de igual forma, para a retirada do material, caldeira inclusive.

As despesas com a pesagem e retirada do material correrão exclusivamente á conta do proponente acceto.

Nenhum material será entregue, sem o recolhimento da respectiva importância á thesauraria geral, mediante guia desta sub-directoria e informação da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A pesagem, pagamento e retirada podem realizar-se parceladamente.

Primeira sub-directoria do Patrimonio Nacional, 25 de janeiro de 1917.—O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Deste processo consta que o 2º official aduaneiro Luiz Marçal Ferreira, no dia 13 de janeiro proximo findo, ás 8 horas, quando se achava de serviço a bordo do vapor nacional *Rio de Janeiro*, apprehendeu quaranta e oito pares de meias de seda que encontrou occultos sob as vestes de um individuo que dalli sahia.

Sciende do facto, mandou esta inspectoría que fosse instaurado o respectivo processo e, assim, foi lavrado o necessario auto de apprehensão e tomado o depoimento do apprehensor pelo qual se verificou a impossibilidade de ser detido o contraventor.

Não sendo conhecido o dono da mercadoria apprehendida, foi o mesmo convidado, por edital inserto no *Diario Official* do dia 16 daquelle mez, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seu direito.

Ninguém attendendo a esse convite, foi, findo aquelle prazo, lavrado o indispensavel termo de perempção, procedendo em seguida os funcionarios para esse fim designados á respectiva classificação e avaliação.

Nestes termos:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, do accôrdo com o que dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi feita em flagrante.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro Luiz Marçal Ferreira, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo de n. 120 da lei do orçamento vigente.

Cumpra-se.

Alfandega, 2 de fevereiro de 1917.—*Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1917.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Deste processo consta que, em 24 de dezembro findo, os 2ºs officiaes aduaneiros Joaquim Xavier de Barros, Juvenal Pereira Alves, Mauricio Santiago Borges, Rodolpho Alberto Nunes Gonzaga e Julio Cesar de Souza da Silveira, quando em serviço de fiscalização entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, encontraram 36 chapéus de palha Panamá, occultos sob as vestes de diversos individuos que, vindos de bordo do vapor inglez *Araguaya*, por alli pretendiam passar, em direcção á rua.

Communicada a occurrencia a esta inspectoría, pela participação de folha 2, foi o necessario auto de apprehensão lavrado, intimando-se logo após, por edital, o dono da mercadoria a vir allegar, dentro de 15 dias, o que julgasse a bem de seu direito.

Não tendo dentro do limite estabelecido naquelle prazo se apresentado qualquer pessoa a reclamar, lavrou-se o termo de perempção regulamentar, feito o que, foram designados dous funcionarios que procederam á respectiva classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, nos termos do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas das Rendas da Republica, a apprehensão foi em flagrante effectuada

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto aos 2ºs officiaes aduaneiros Joaquim Xavier de Barros, Juvenal Pereira Alves, Mauricio Santiago Borges, Rodolpho Alberto Nunes Gonzaga e Julio Cesar de Souza da Silveira, deduzidos os 50 % mencionados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo de n. 120, da actual lei orçamentaria.

Alfandega, 2 de janeiro de 1917. Cumpra-se. — *Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1917.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Deste processo consta que, ás 23 horas do dia 28 de dezembro findo, o 2º official aduaneiro Mario Sá, quando em serviço de fiscalização entre os armazens 11 e 12 do Cães do Porto, encontrou 200 peças de bordado occultas sob as vestes de um individuo que por alli pretendia passar, em direcção á rua.

Communicada a occurrencia a esta inspectoría, pela participação de folha 2, foi o necessario auto de apprehensão lavrado, intimando-se logo após, por edital, o dono da mercadoria a vir allegar, dentro de 15 dias, o que julgasse a bem de seu direito.

Não tendo, dentro do limite estabelecido naquelle prazo, se apresentado, qualquer pessoa a reclamar, lavrou-se o termo de perempção, regulamentar, feito o que, foram designados dous funcionarios que procederam á classificação e avaliação respectiva.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, nos termos do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas das Rendas da Republica, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao 2º official aduaneiro Mario Sá, deduzidos os 50 %, mencionados no art. 124 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 120 da actual lei orçamentaria.

Cumpra-se.

Alfandega, do janeiro de 1917. — *Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1917.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector convindo o dono de 12 chapéus de palha Panamá, apprehendidos hontem pelo 2º official aduaneiro Carlos Magno da Silva, por ocasião da sahida dos estivadores de bordo do vapor inglez *Amazon*, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, sob pena de revelia, o que julgar a bem de seus interesses no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoría, 2 de fevereiro de 1917.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor succo *Drottuing Sophia*, entrado em janeiro de 1917:

Armazem interno n. 3—B—316—B: 2 fardos sem numero, avariados.

J—0/238—W: 5 ditos idem, idem.

H—T 428—B: 5 ditos idem, idem.

Vapor francez *Samara*, entrado em 19 de janeiro de 1917:

Armazem interno n. 17—ASP—FF: 1 caixa n. 2.009, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.009, idem.

AR: 1 dita n. 451, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 454, idem, idem.

AW: 1 dita n. 2.130, idem, idem.
 Anzol: 1 sacco n. 2, rôto.
 ASP—FF: 1 caixa n. 2.008, repregada e avariada.
 AP—G: 1 dita n. 1.030, avariada.
 Idem: 1 dita n. 20, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.049, repregada e avariada.
 AJC: 1 dita n. 4, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem, idem.
 APM&C—D: 2 ditas ns. 644 e 642, avariadas.
 AP—G: 1 dita n. 30, idem.
 Idem: 1 dita n. 27, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 19, repregada.
 ALC: 1 caixa n. 112, avariada.
 Idem: 1 dita n. 111, repregada.
 AR: 1 dita n. 453, avariada.
 B—D: 1 dita n. 148, idem.
 Idem: 1 dita n. 149, repregada e avariada.
 C—J: 1 dita n. 4.783, avariada.
 Casa Sucena: 2 ditas ns. 243 e 7.756, idem.
 Idem: 1 dita n. 44, repregada e avariada.
 CPC: 2 ditas ns. 6.636 e 6.635, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 6.500, repregada.
 CB: 2 ditas ns. 13.711 e 13.698, avariadas.
 Club Dubois — Fichets: 1 dita n. 4.287, idem.
 CSC: 1 dita n. 433, repregada e avariada.
 Charutaria Londres: 1 dita n. 9.921, avariada.
 Casa—Doc: 1 dita n. 2.557, repregada e avariada.
 C—C—FF: 1 dita n. 12, avariada.
 D—JV: 1 dita n. 9.960, idem.
 D—RV: 1 dita n. 9.938, idem.
 D—LMC: 1 dita n. 1.489, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.491, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.488, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.936, idem.
 JPG—DL: 1 dita n. 901, idem.
 DVF: 1 dita n. 1.808, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.806, idem.
 D: 2 ditas ns. 2.389 e 2.391, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.390 e 2.393, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.392, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.939, repregada.
 JV—EL: 1 dita n. 451/3, avariada.
 EM: 1 dita n. 371.
 EBF: 1 dita n. 4.372.
 ERM: 2 barricas ns. 107 e 131.
 Idem: 2 ditas ns. 105 e 145, repregadas.
 Idem: 2 caixas ns. 37 e 38, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 26 e 34, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 41 e 25, idem.
 Idem: 1 dita n. 40, idem.
 Idem: 1 dita n. 22, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 28, repregada.
 FBR: 2 ditas ns. 884 e 887, avariadas.
 FM: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 FAM: 1 dita n. 1, avariada.
 FPC: 1 dita n. 3.010, idem.
 FAC: 1 dita n. 3.363, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.732 e 1.728, idem.
 FAM—Eberard: 1 dita n. 2, idem.
 GVC: 2 ditas ns. 9 e 10, idem.
 GL—0149962, 2 ditas ns. 13 e 10, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.261, idem.
 GPCC: 1 dita n. 6.261, idem.
 GC: 1 dita n. 3.009, idem.
 GS: 1 dita n. 469, idem.
 ISC: 1 dita n. 132, idem.
 JB: 2 ditas ns. 359 e 336, idem.
 JB—376: 1 dita n. 3, idem.
 LCC: 1 fardo n. 6.008, avariado.
 LB: 1 dito n. 1, idem.

LPM: 2 saccos ns. 6.884 e 6.880, rotos.
 MC: 2 caixas ns. 7.263 e 7.235, avariadas.
 MMC: 1 caixa n. 200, idem.
 MFF: 2 ditas ns. 53 e 52, idem.
 VSC—159: 1 dita n. 175, idem.
 OM: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
 II: 1 fardo n. 2, avariado.
 RFC: 1 caixa n. 3.007, idem.
 SAC: 1 dita n. 166.338, idem.
 TD—Isnard: 1 dita n. 107, repregada e avariada.
 T: 2 ditas ns. 844 e 841, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 839 e 838, idem.
 F: 1 dita n. 225, idem.
 Vieitas: 1 dita n. 5.203, idem.
 Armazem interno n. 7 — ACC: 4 ditas sem numero, avariadas.
 Idem: 4 ditas, idem, idem.
 CDC: 4 dita, idem, idem.
 CRC: 4 ditas, idem, idem.
 Idem: 2 ditas, idem, idem.
 OMC: 3 ditas, idem, idem.
 CR&C: 4 ditas, idem, idem.
 Idem: 4 ditas, idem, idem.
 Idem: 4 ditas, idem, idem.
 Idem: 4 ditas, idem, idem.
 FEB: 1 dita n. 932, idem, idem.
 Ceres: 1 dita, idem.
 Casimiro Pinto: 4 caixas, repregadas e avariadas.
 Idem: 4 ditas, idem, idem.
 Idem: 4 ditas, idem, idem.
 Idem: 3 ditas, idem, idem.
 GZC: 4 ditas, idem, idem.
 Idem: 4 ditas, idem, idem.
 Idem: 4 ditas, idem, idem.
 JAA: 4 ditas, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 JMPG: 1 dita, idem, idem.
 C—M—C: 3 ditas, idem, idem.
 JA: 1 dita, repregada e vasando.
 Mourão: 4 ditas repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas, idem, idem.
 Mourão & Comp.: 2 ditas, idem, idem.
 Vermelho: 2 ditas, idem, idem.
 SFC: 3 ditas, idem, idem.
 SBP: 1 dita, idem, idem.
 C—M—VC—C: 6 barris de quinto, vasando.
 Idem: 11 barris de decimo, idem.
 MPC: 2 barris de quinto, idem.
 JA: 5 ditos, idem, idem.
 Bibiano: 2 barris de decimo, idem.
 Vapor Inglez Drina, entrado em 20 de janeiro de 1917.
 Armazem interno n. 18 — RLC: 1 caixa n. 533, repregada e avariada.
 SC: 1 dita n. 3, repregada.
 SK: 2 ditas ns. 193 e 192, idem.
 SDC: 1 dita n. 1.124, idem.
 W: 1 caixa n. 665, repregada.
 MCC: 1 dita n. 5.682, repregada e avariada.
 MGM: 2 ditas ns. 2.543 e 2.544, repregadas.
 08: 1 dita n. 150, idem.
 22.000—M: 1 dita n. 105, idem.
 NMC: 1 dita n. 7.047, idem.
 56: 1 dita n. 7.043, idem.
 NOE: 2 ditas ns. 19.824 e 19.827, repregadas e avariadas.
 Idem—ACS: 2 ditas ns. 19.826 e 19.827, repregadas.
 1.218: 1 fardo n. 2, repregado e avariado.
 313: 1 caixa n. 4.008 repregada.
 Idem: 1 dita n. 4.005, repregada e avariada.
 NOE: 1 dita n. 19.931, repregada.
 B—64: 1 dita n. 528, idem.
 OPC: 1 dita n. 8.146, idem.
 OM: 1 dita n. 50, idem.
 J—C—OP—W—C: 1 dita n. 9, idem.
 Pacheco: 1 dita n. 3.182, idem.

RLC: 1 dita n. 3.380, idem.
 RH: 1 dita n. 766, idem.
 RLC: 2 ditas ns. 3.370 e 3.501, repregadas e avariadas.
 RM: 1 dita n. 9.079, idem, idem.
 FFC: 1 dita n. 103, idem, idem.
 FGC: 1 dita n. 170, idem, idem.
 E—FC—C: 1 dita n. 1, repregada.
 F: 1 dita n. 101, avariada.
 FC: 2 ditas ns. 71 e 68, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 37 e 72, idem.
 G: 1 caixa n. 5.312, repregada e avariada.
 GS: 1 dita n. 3.839, idem.
 Giffoni: 1 dita n. 121, repregada e avariada.
 IBM—MINISTER: 2 ditas ns. 38 e 45, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 49, idem, idem.
 HIA: 2 ditas ns. 3 e 11, repregadas.
 HDL: 1 barrica n. 9, repregada e avariada.
 JR—CC: 1 dita n. 2.751, idem.
 Idem: 2 caixas ns. 1.810 e 1.845, idem.
 Idem: 1 dita n. 420, idem.
 JR: 1 fardo sem numero, roto.
 JBC—177: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 JL: 1 dita n. 1, idem, idem.
 LM: 1 dita n. 2.742, idem, idem.
 DO: 1 dita n. 6.630, idem.
 BSC: 1 dita n. 4.598, idem.
 BAC: 1 dita n. 103, idem.
 B: 1 dita n. 9.053, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.027, avariada.
 C—T—BP—D—M: 1 dita n. 0.142, repregada.
 BTC: 1 dita n. 5, idem.
 Casa Cruz: 2 ditas ns. 3 e 9, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 3.836, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.837, repregada.
 CM: 1 dita n. 7.045, repregada e avariada.
 CC—Ingloza: 2 ditas ns. 5.419 e 5.420, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.423, idem.
 Casa Sucena—D: 1 dita n. 22, idem.
 ESC: 10 caixas diversos numeros, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 11.030, avariada.
 EDF: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 E&CA: 2 ditas ns. 8.136 e 8.133, idem, idem.
 C. Salathé & Comp. 1 pacote sem numero, roto.
 Bracar: 1 dito n. 232, idem, idem.
 EAC: 1 caixa n. 8.130, avariada.
 Idem: 1 dita n. 8.126, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 8.120, idem, idem.
 C. Salathé & Comp.: 1 dita n. 73, idem, idem.
 LSE: 1 dita n. 16, avariada.
 74: 2 ditas ns. 1.955/56, repregadas e avariadas.
 JPS: 1 dita n. 115, idem, idem.
 JRCC: 1 barrica n. 2.752, idem, idem.
 Idem: 1 caixa n. 431, avariada.
 JO: 1 dita n. 3.696, idem.
 LX: 1 barrica n. 1.667, idem.
 LO: 2 caixas ns. 6.647 e 6.632, repregadas e avariadas.
 LO: 3 ditas ns. 6.365, 6.648 e 6.616, avariadas.
 LM: 2 ditas ns. 2.410 e 2.443, idem.
 MM&C: 1 dita n. 9.020, repregada e avariada.
 MB: 2 ditas ns. 2.111 e 2.198, idem, idem.
 14: 1 dita n. 950, idem, idem.
 10: 2 ditas ns. 3.910 e 3.980, idem, idem.
 313: 1 dita n. 4.026, idem, idem.
 64—B: 1 dita n. 529, avariada.
 693: 1 dita n. 330, idem.
 15: 1 dita n. 186, idem.
 102: 1 caixa n. 8.968, avariada.
 OJ&C: 1 dita n. 34, idem.

Pinheiro: 1 dita n. 5.903, idem.
 RWC: 1 dita n. 5.903, repregada e avariada.
 RH: 1 dita n. 751, avariada.
 RLC: 1 dita n. 132, idem.
 RFM: 1 dita n. 202, idem.
 SC: 1 dita n. 1, idem.
 SMC: 1 dita n. 905, repregada e avariada.
 SGC: 1 dita n. 5.537, avariada.
 VB: 1 dita n. 3.617, repregada e avariada.
 VC: 1 dita n. 128, idem idem.
 ESC: 5 ditas diversos numeros, avariadas.
 E-A-C: 1 dita n. 8.131, repregada e avariada.
 FC: 1 dita, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 53, 54 e 31, idem idem.
 E-C-FC: 1 dita n. 2, avariada.
 GF-RC: 1 dita n. 429, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 417, avariada.
 HDL: 4 ditas ns. 2, 3, 4 e 5, repregadas e avariadas.
 RA: 2 ditas ns. 4, 5 e 7, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8, avariada.
 A/A: 1 dita n. 10, repregada e avariada.
 AC&C: 1 dita n. 202, idem idem.
 ALM: 1 dita n. 9.932, idem idem.
 AR&C: 1 dita n. 1.793, avariada.
 BNV: 1 dita, repregada e avariada.
 B&C: 1 dita n. 264, avariada.
 CLB: 1 caixa n. 875, repregada e avariada.
 Casa Cruz: 5 ditas ns. 6, 7, 8, 10 e 11, idem, idem.
 DP: 1 dita n. 332, idem, idem.
 ESC: 8 ditas com diversos numeros, idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1917.—Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta reparticao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 45 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Euclid*, entrado em janeiro de 1917.

Armazem n. 3 — Araujo: 1 caixa n. 432, avariada.
 APF: 1 dita n. 101, repregada.
 BD-JS: 1 dita n. 1, idem.
 Drogaria Berrini: 1 barrica n. 359, idem.
 FBC: 1 caixa n. 3, idem.
 FG: 3 ditas ns. 1, 3 e 2, idem.
 Irmãos: 1 barrica n. 403, repregada e avariada.
 L: 8 caixas ns. 504, 515 e 500, repregadas.
 LB: 1 lata sem numero, vasando.
 Moreira Barbosa & Comp.: 1 barrica n. 6, repregada.
 Middons-JB35: 1 caixa n. 34, idem.
 Mrio G-V6: 1 dita n. 3.200, idem.
 Rodrigues: 1 barrica n. 683, repregada e avariada.
 SV: 1 caixa n. 1.333, repregada.
 T&B: 1 dita n. 3.701, idem.
 W-TLC-39: 1 dita n. 342, idem.
 Idem: 1 dita n. 333, idem.

W-CFMS-HCH: 5 peças de louça sem numero, avariadas.
 DFC-HCH: 5 ditas idem, idem.
 HCH: 5 ditas idem, idem.
 MS: 5 ditas idem, idem.
 MS: 5 peças louça, avariadas.
 ACH: 5 ditas, idem.
 MVC-ACA: 5 ditas, idem.
 MB: 5 ditas, idem.
 48 R: 5 ditas, idem.
 VS&C-HCH: 5 ditas, idem.
 DIA-HCH: 5 ditas, idem.
 Vapor americano *Montanan*, entrado em 24 de janeiro de 1917:
 Armazem n. 5-G: 1 caixa n. 3.198, repregada.
 Idem: 1 dita n. 3.207, idem.
 HJ-2.953: 9 ditas n. 1, 2, 3, 1, 5, 8, 7, 9, 4 e 6, idem.
 JORI: 2 ditas ns. 400 e 500, idem.
 L-A-NO: 9 ditas, vasando.
 PS: 1 fardo n. 3.828, avariado.
 Idem: 1 caixa n. 106, repregada.
 RSC: 9 ditas, vasando.
 ABC: 4 ditas ns. 106, 100, 108 e 118, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 107, idem.
 ABC-B 9.892: 1 dita n. 20, repregada.
 Idem: 1 dita n. 24, idem.
 B-M-C-meudas: 1 dita n. 3.721, avariada.
 CmB: 1 dita n. 1, repregada.
 D&C: 1 dita n. 1.891, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.888, idem.
 DP&C-9.969: 1 dita n. 1, idem.
 DP&C: 1 dita n. 32.703, idem.
 Goodyear: 1 dita n. 6.040, idem.
 Idem: 7 ditas diversos numeros, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.830, avariada.
 Armazem n. 7 — G: 1 caixa n. 3.206, avariada.
 Pombal: 3 ditas sem numero, repregadas.
 LAM: 1 dita idem, idem.
 APC: 1 dita idem, idem.
 BAC: 3 tinhas idem, idem.
 Idem: 1 volume idem, idem.
 Vapor nacional *Mayrink*, entrado em 24 de janeiro de 1917.
 Armazem n. 7 — AA: 1 sacco sem numero, roto.
 Sem marca: 1 dito idem, idem.
 Vapor francez *Samará*, entrado em 18 de janeiro de 1917:
 Armazem n. 7 — CR&C: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Mourão: 1 dita idem, idem, idem.
 JMPG: 12 ditas idem, idem, idem.
 Vermelho: 4 ditas idem, idem, idem.
 CDC: 8 ditas idem, idem, idem.
 C-M-C: 3 ditas idem, idem, idem.
 SBP-VC: 1 dita idem, idem, idem.
 OLSC: 9 ditas idem, idem, idem.
 GZC: 7 ditas idem, idem, idem.
 FEB: 1 dita n. 931, idem, idem.
 SFC: 5 ditas sem numero, idem, idem.
 TBC: 7 ditas idem, idem, idem.
 DC: 8 ditas idem, idem, idem.
 CTC: 3 ditas idem, idem, idem.
 Prista: 3 ditas idem, idem, idem.
 Thomé: 3 ditas idem, idem, idem.
 N&C: 3 ditas idem, idem, idem.
 BDC: 1 dita idem, idem, idem.
 TRC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Fernando Mourão: 23 quintos sem numero, vasando.
 Figueiredo Caminha: 14 ditos, sem numero, idem.
 JMN: 20 ditos sem numero, idem.
 APO: 1 dito sem numero, idem.
 Casa Fracalanza: 7 ditos sem numero, idem.
 Marques Fonseca: 9 ditos sem numero, idem.
 RLC: 4 ditos sem numero, idem.
 Figueiredo Caminha: 3 decimos sem numero, idem.
 Granado: 5 quintos sem numero, idem.
 C-M-C: 2 ditos sem numero, idem.
 C: 10 ditos sem numero, idem.
 GZC: 18 decimos sem numero, idem.
 APR: 12 ditos sem numero, idem.
 OLSC: 2 quintos sem numero, idem.
 CRC: 2 ditos sem numero, idem.
 OLSC: 2 decimos sem numero, idem.
 AL: 1 quinto sem numero, idem.
 BDC: 3 quartolas sem numero, idem.
 MJC: Uma dita sem numero, idem.
 MAC: 1 dita sem numero, idem.
 TRC: 1 dita sem numero, idem.
 JE: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Vauban*, entrado em 23 de janeiro de 1917:

Armazem n. 18 — Bastos Dias: 1 caixa n. 15, repregada e avariada.
 Conteville: 1 dita ns. 2 ou 8, repregada.
 JAW: 1 dita n. 1.996, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.001, idem, idem.
 JJC: 1 caixa n. 206, repregada.
 JFB: 1 dita n. 278, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 280, repregada.
 Maria Sebastia: 1 cesta sem numero, aberta.
 Marco Hadjes: 1 mala idem, idem.
 OG: 1 caixa n. 2, avariada.
 R-11170-3 ditas ns. 4.306, 4.298 e 4.301, avariadas.
 SM&C: 1 dita n. 970, idem.
 The American Rolling Mill: 1 dita n. 19, idem.
 TXO: 1 dita sem numero ou 3, idem.
 Mr. W. E. Eentrup: 1 dita n. 333, idem.
 WF: 1 dita n. 38, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1917. — Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXAME DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. Dr. director da escola faço publico que serão chamados hoje, ás 12 horas, na Directoria Geral de Agricultura, á Praia Vermelha, ás provas oraes de linguas os Srs. Antonio Santoro, Waldemar Gadelha, Jacy Sotto Maior Lages, Raymundo Cruz Martins, Christiano Cruz Filho e Nilo Garcia Carneiro, e á prova escripta de portuguez (2ª chamada), os Srs. Cesar Pollew Wilson, Manoel Bernardo Vieira e Heitor Vinicius Silveira Grillo.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1917. — *Carlos de Freitas Lima*, secretario da comissao examinadora.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 310

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciende que, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica espaçada por mais tres mezes a inscripção ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 8ª (oitava) secção desta mesma escola, devendo terminar este prazo no dia 17 de fevereiro de 1917, ás 14 horas, á vista do disposto no art. 55 do código. A oitava secção compõe-se das seguintes materias: «Estradas ordinarias e de ferro (2ª cadeira do 2º anno do curso especial); pontes e viaductos (1ª do 3º anno do curso especial). Navegação interior, portos de mar e pharóes (2ª do 3º anno do curso especial); architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (3ª do 3º anno do curso especial), de accordo com o regramento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de novembro de 1916. — O secretario, Francisco Antonio Lopes. (.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 311

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciende que, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica espaçada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 2ª (segunda) secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção no dia 18 de fevereiro de 1917, ás 14 horas, á vista do disposto no art. 55 do código. A segunda secção compõe-se das seguintes materias: Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª do 1º, 3ª do 2º e 2ª do 3º annos do curso fundamental), e agrimensura; elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea; perspectiva, legislação de terras e principios geracs de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4ª do 1º, 4ª do 2º e 3ª do 3º annos do curso fundamental). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 18 de novembro de 1916. — O secretario, Francisco Antonio Lopes. (.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Predial e Hypothecaria Federal

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 31 dias do mez de janeiro de 1917. no escriptorio da companhia á rua Sete de Setembro n. 112, 1º andar, presentes osse accionistas representando dezesseis mil seiscentas e sessenta accções (16.660) como consta do livro de presença equivalentes a trescentos e trinta e tres votos (333) foi aclamado para presidir esta assembléa o Sr. Dr. Alvaro de Freitas Guimarães que, convidando para secretarios os Srs. Theodomiro de Bezamat e Almeida e João de Carvalho Macedo Junior, declarou aberta a sessão

da segunda assembléa geral ordinaria para, conforme a convocação constante dos annuncios feitos no *Diario Official*, se pronunciar sobre o relatório, contas apresentadas pela directoria, parecer do conselho fiscal, eleição do mesmo e suppletes e fixação dos honorarios da directoria e conselho fiscal. Pelo presidente da companhia, o Sr. Dr. Luiz Bezamat, foram lidos o relatório, o balanço e annexos e o parecer do conselho fiscal já publicados no *Diario Official*. Pelo presidente da assembléa foram postos em discussão o relatório, a prestação de contas e o parecer. Não havendo quem pedisse a palavra o presidente poz a votos, sendo approved, o balanço e a prestação de contas. Pelo presidente da assembléa foi proposto que o vencimento mensal do director presidente seja de um conto e duzentos mil réis; do director thesoureiro, seiscentos mil réis, e mantidos os vencimentos do conselho fiscal. Posta a votos esta proposta por sobre ella não haver quem pedisse a palavra, foi a mesma approved. O Sr. presidente declarou que ia se proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e suppletes, e suspendeu a sessão por cinco minutos. Reaberta a sessão e feita a chamada pelo livro de presença, foram recolhidas onze cedulas de cuja apuração resultou serem reeleitos os membros do conselho fiscal e seus suppletes, que acto continuo foram proclamados pelo Sr. presidente para servirem durante o anno corrente. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradeceu a presença dos Srs. accionistas a quem pediu a bondade de esperar que fosse lavrada a presente acta para ser assignada. Em tempo declarou que foi lida e approved a acta da primeira assembléa geral ordinaria de 31 de janeiro do anno passado. E para constar lavrei esta acta, que vae assignada por todos os presentes. — Theodomiro de Bezamat e Almeida, secretario. — Alvaro de Freitas Guimarães, presidente. — Luiz Bezamat. — Dr. Antonio Coutinho de Araujo Pimenta. — Ramiro Pereira de Abreu. — Roberto Pereira de Castro. — Casemiro Pereira de Castro. — Antonio Pereira dos Santos. — Alfredo Carvalho Macedo. — Paulo Domingues Vianna. — João de Carvalho Macedo Junior.

Sociedade Anonyma Lloyd Nacional

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUENTE DOS SUBSCRIPTORES DE ESTATUTOS E ACCÇÕES REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 1917

Aos vinte e nove dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezessete, á rua Primeiro de Março n. 29, 1º andar, ás quinze horas, reuniram-se os subscritores dos estatutos e de accções da sociedade anonyma Lloyd Nacional, previamente convocados conforme se verifica da publicação inserta em o «Diario Official», de 26 de janeiro de 1917 a pagina n. 1.042, verificando-se pelas assignaturas do respectivo livro de presença acharem-se presentes todos os senhores subscritores dos estatutos e de accções cujos nomes passo a mencionar juntamente com o numero de accções pertencentes a cada um: Dr. J. M. de Azevedo e Castro, 3.500 — Giuseppe Martinelli & Comp., representados pelo seu socio gerente, Dr. J. M. A. Castro, 3.800 — José Martinelli, 250 — João Ba-

ptista Cardoso, representado pelo seu procurador bastante Piero de Capnist, 50 — Piero de Capnist, 50 — David Haguener, 30 — Leopoldo Cunha Filho, 200 — Julio de Souza, 5 — Luiz V. Giovannetti, 5 — Raphael Ferreira de Assumpção, 5 — Thomas Bishop Southgate, 100 — Manrico Parodi, 5. Approved a acta da assembléa anterior por unanimidade e aclamado presidente da assembléa o senhor doutor Joaquim Mariano de Azevedo e Castro, convida o mesmo para secretarios os senhores David Haguener e Julio de Souza.

Installada a mesa e agradecendo o senhor presidente a renovada honra que lhe foi concedida pela assembléa declara que de conformidade com a convocação acima vae mandar proceder á leitura do certificado de deposito no Thesouro Federal da decima parte em dinheiro do capital constituido em moeda corrente, da lista dos subscritores dos estatutos e de accções e dos proprios estatutos assim como do prospecto de organização na parte referente á relação dos bens apresentados para formar o capital da sete mil trescentos contos de réis constituido nessa especie e do laudo de avaliação apresentado e assignado pelos tres louvados designados na assembléa geral de 22 de janeiro de 1917, senhores W. H. T. Theunisse, engenheiro naval J. Regis Bittencourt e engenheiro João de Almeida Pizarro, laudo este que avalia os referidos bens em 7.300.000\$ e cuja approvação deve ser objecto de deliberação separada da assembléa para poder em seguida constituir-se a sociedade. — A convite do senhor presidente o senhor segundo secretario procede á leitura do certificado de deposito que é do teor seguinte: «Numero 176 — Thesouro Nacional — N. 181 — 1917 — A folhas 25 do livro caixa geral fica debitado o thesoureiro geral Francisco Fonseca por setenta contos de réis, recebidos do Sr. Dr. Joaquim Mariano de Azevedo e Castro, por si e como socio gerente da firma Giuseppe Martinelli & Comp., na qualidade de incorporador da sociedade anonyma Lloyd Nacional, correspondente a 10 % sobre a parte em moeda corrente do capital da dita sociedade, de conformidade com o art. 65 (capitulo III) da lei sobre as sociedades anonymas, 70.000\$000. E, para constar, se deu este assignado pelo thesoureiro geral, commisso escriptão, Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1917. — Pelo thesoureiro geral A. Raposo. — Pelo escriptão F. J. Ramos. Vale a entrelinha — F. J. Ramos, e procede em seguida o mesmo senhor segundo secretario á leitura da lista dos subscritores e dos estatutos que por terem sido reproduzidos em seguida a acta da assembléa geral realizada em 22 do corrente e já estar approved a referida acta deixam de ser transcriptos de novo em seguida á presente acta. Sempre a convite do senhor presidente procede o senhor segundo secretario á leitura do prospecto dos bens constituidos do capital de 7.300.000\$ e do laudo apresentado pelos tres louvados acima citados. Estes documentos são respectivamente dos seguintes teores:

PROSPECTO PARA A CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA «LLOYD NACIONAL»

No intuito de desenvolver o intercambio mercantil internacional do Brazil, as industrias de construção naval e navegação, convidamos ao publico a sub-

serever acções para uma sociedade anonyma que será denominada «Lloyd Nacional»

O capital da sociedade será de 8.000:000\$, constituídos 700:000\$ em moeda corrente e 7.300:000\$ em bens, sendo 3.800:000\$ de propriedade dos incorporadores Giuseppe Martinelli & Comp., consistindo:

1) no vapor nacional «Campeiro», estimado em 1.800:000\$000;

2) no vapor nacional «Campinas», estimado em 1.400:000\$000;

3) no vapor nacional «Campista», estimado em 600:000\$; e 3.500:000\$ em bens de propriedade do incorporador Dr. J. M. de Azevedo e Castro, consistindo:

1) no vapor nacional «Belém», estimado em 2.400:000\$000;

2) o rebocador «Uncle-Tom», estimado em 120:000\$000;

3) o pontão nacional «Adriana», estimado em 275:000\$000;

4) o pontão nacional «Nephtis», estimado em 300:000\$000;

5) o pontão nacional «Pernambuco», estimado em 230:000\$000;

6) o pontão nacional «Itapuan», estimado em 170:000\$000;

7) a lancha «Alyon», estimada em 5:000\$000.

Os valores attribuidos a capital em bens devem ser estimados pelos louvados nomeados pela assembleia constituinte, de accordo com o art. 17 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 (leis das Sociedades Anonymas).

Atendendo ás vantagens actuaes do commercio de importação e exportação, consignação e industrias de construção naval e navegação, é de prever que o capital nellas empregado terá uma proveitosa compensação, e que a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional preencherá brillantemente os seus fins.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1917. — Os incorporadores: — Dr. J. M. de Azevedo e Castro, por si e como socio gerente de Giuseppe Martinelli & Comp.

Laudo — Os abaixo assignados, louvados nomeados «ex-via» do art. 17 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, pela assembleia geral constituinte, realizada em 22 de janeiro de 1917, fluente, da sociedade anonyma Lloyd Nacional, nesta Capital, para o fim de avaliarem os bens com que os incorporadores Dr. J. M. de Azevedo e Castro e Giuseppe Martinelli & Comp., entram para compor o valor de 7.300:000\$ parte em bens do capital social de 8.000:000\$, pelo exame dos bens e documentos a elles referentes, e attendendo, principalmente, a que consistem só em material fluctuante, de altissimo valor no momento actual, em que a deficiencia de tonelagem ocasionada pela utilização da frota mercante em serviço de guerra pelos alliados, a paralysação dos navios dos paizes belligerantes dos imperios contraes, e as perdas, de parte a parte, na campanha, devido ás batalhas, ao corso e aos torpedeamentos e minas, valor esse que vem crescendo vertiginosamente, unanimemente os louvados abaixo assignados resolveram aceitar e avaliar os mencionados bens, estimando-os pelos valores propostos pelos incorporadores por serem, no momento, esses valores muito inferiores aos que poderiam alcançar caso os quizessem vender, da forma seguinte:

Entrada de bens de Giuseppe Martinelli & Comp.:

Vapor nacional «Campeiro» — Registrado

na Capitania do Porto do Rio de Janeiro, sob n. 234, e anteriormente registrado na Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, sob n. 92, com os seguintes caracteristicos: tipo de construção: vapor; armação, dois mastros, classe, A. V.; comprimento: metros 90,15; bocca, metros 12,80; pontal, oito metros; tonelagem de registro: 1.601 toneladas; lugar de construção, New Castle; data de lançamento ao mar, 18 de novembro de 1911; nome do constructor, Richardson Westgarth Co., Limited; qualidade dos principais materiaes empregados na construção, ferro e aço; nome do constructor da machina, Word S. Reinher; tipo, triplice expansão; força em cavallos nominaes, 380; propulsor, helice.

Esse navio, com a capacidade de carga de 4.000 toneladas de peso, tem a classe -|- 100 A' do Lloyd Register.

Foi adquirido em 31 do mez de março do anno proximo passado por Giuseppe Martinelli & Comp., pelo preço de £ 90.000:0:0, tendo produzido a renda bruta na viagem que ora faz para os portos do Mediterraneo de 810:000\$ (oitocentos e dez contos de réis).

Assim, parece aos louvados que o preço de 1.800 contos proposto é não só justo, como já representa um lucro para a sociedade que se constitue de 600 contos de réis, no minimo, pois, vapores do tipo do «Campeiro» estão sendo vendidos por mais de £ 120.000:0:0.

Vapor nacional «Campinas» — Registrado na Capitania do Porto do Rio de Janeiro, sob o n. 233, com os seguintes caracteristicos: tipo de construção: vapor; armação: hiate; classe: A. V.; comprimento: 92 m.; bocca: 14 metros e 50; pontal: m. 5,50; tonelagem de registro: 840 tons.; lugar da construção: New Castle; constructor: W. G. Armstrong Whitworth; qualidade dos principais materiaes empregados na construção: aço e bronze; nome do constructor da machina: Richartsen Westgarth Co. Limited; tipo: triplice expansão; força em cavallos nominaes: duzentos e cincoenta; pressão do regimen nas caldeiras: 180 libras; propulsor: helice.

Esse vapor tem 2.800 tons., de capacidade de carga e é classificado no Lloyd's Register: -|- 100 A'.

Foi adquirido em 14 de fevereiro do anno proximo passado por Giuseppe Martinelli & Comp., pelo preço de £ 70.000:0:0, sendo a renda bruta de de sua ultima viagem de ida para o Mediterraneo de 589:000\$000.

O preço pois de 1.400:000\$ é altamente conveniente aos Srs. accionistas, porque navios do tipo do «Campinas» custam actualmente no minimo £ 90.000:0:0.

Vapor nacional «Campista» — Registrado na Capitania do Porto do Rio de Janeiro sob o n. 227, com os seguintes caracteristicos: tipo de construção: vapor; armação: hiate; divisão A; classe V; comprimento: oitenta e dois metros e cincoenta centimetros; bocca, m. 13,20; pontal: m. 3,96; tonelagem de registro: 581 tons.; lugar do lançamento: Grenock; data do lançamento ao mar: 4 de junho de 1913; nome do constructor: George Brown & Comp.; qualidade dos materiaes empregados: aço; constructor da machina: Rankin & Blockmar; tipo: triplice expansão; força em cavallos nominaes: 624; numero de caldeiras: duas; tipo de

caldeiras: cylindricas; pressão de regimen: 150 libras; propulsor: helice.

Esse vapor tem 1.400 toneladas de capacidade de carga e é classificado para costas no Lloyd's Register -|- A' tendo feito importantes obras de reforço para a navegação oceanica.

Foi adquirido em 14 de fevereiro do anno proximo passado por Giuseppe Martinelli & Comp. pelo preço de libras 30.000:0:0.

Os louvados são de opinião que o preço de 600 contos de réis é justo, custando os navios do tipo «Campista», no momento; £ 45.000:0:0.

Bens com que entra o incorporador Dr. J. M. de Azevedo e Castro:

Vapor «Belém» — Registrado na Capitania do Porto do Rio de Janeiro: tipo de construção: vapor; armação: hiate; divisão: A. V.; comprimento: 335 pés; bocca: 41 pés 2 pollegadas; calado: 18,7 a 26,1; tonelagem de registro: 2.228 toneladas; lugar do lançamento: Sunderland; data do lançamento: 1894; nome dos constructores: Wm. Duxford Sons & Comp.; qualidade dos materiaes: ferro e aço; constructores das machinas: os mesmos; tipo: triplice expansão; força em cavallos nominaes: 424 H. P.; n. de caldeiras: 2 duplas; tipo de caldeiras: cylindricas; pressão de regimen: 160 libras; propulsor: helice.

Esse navio foi inteiramente reconstruido, sob a fiscalização do Lloyd's Register Agent, nas officinas de Felismino Soares & Comp. para ser reclassificado -|- 100 A'.

Tem já o frete bruto contractado para sua primeira viagem no valor de 1.370.000 francos, devendo transportar 4.200 toneladas de carga para Marselha e Genova.

O valor de 2.400:000\$ é justo na opinião dos louvados, attendendo que, em caso de venda, o preço do vapor será superior a £ 150.000:0:0.

«Uncle-Tom» — Registrado na Capitania do Pará: Rebocador: do casco de aço, cento e vinte e oito toneladas de registro, machinas de força de 150 H. P. com o comprimento de 100 pés, bocca dezoito pés, calado onze pés carregado, e nove pés vazio, construido por John Kievels & Comp.; na Hollanda. Esse rebocador que se acha neste porto em uma carreira na Ponta do Caju, em secco, está em boas condições e é avaliado pelos louvados em 120:000\$, preço favoravel á nova sociedade, pois além de ser inferior ao da escriptura de aquisição; em 28 de julho do anno proximo passado á Companhia Madeira Mamoré Railway, em notas do 10º Officio, é certo que pôde ser vendido por preço muito superior.

Pontão «Nephtis» — Registrado na Capitania do Porto de Belém. É um excellentes casco de ferro de 2.800 toneladas de capacidade com chapas de 5/8, com o comprimento de 90 metros, boca 10 metros e pontal metros 4,80 cent. Esse casco se acha em Nova York para ser transformado em vapor. Attendendo ao valor actual do material fluctuante, notavelmente para onde foi rebocado, opinamos avaliar-o em trescentos contos de réis.

Pontão «Adriana» — Casco de uma galera construida na Hollanda, com 24 pés de comprimento, 38 pés de boca e 23 de calado e de capacidade de 3.600 tons. Esse navio se achava, quando adquirido pelo Dr. J. M. de Azevedo e Castro no porto de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, tendo sido sujeito a

obras para que pudesse navegar transportando mercadorias.

É um bom casco de aço, que, depois de detidamente, por nós louvados, examinado neste porto, para onde veio rebocado, avaliamos unanimemente em 275:000\$000.

Pontão «Pernambuco» — Casco da antiga barca «Dochar», construído em Grenock, adquirido em Cabedello, depois das obras necessárias foi rebocado para este porto, para ser novamente armado. É de 929 tons. de registro, tendo 20½ pés de comprimento, 33 pés de boca e 20 pés de pontal. Os louvados depois de o haverem detidamente examinado avaliam-no em 230:000\$000.

Pontão «Itapuan» — Casco de aço do oitocentas toneladas de capacidade, armado a hiate com guinchos para descarga, com o comprimento de boca de e calado de oito pés, completamente reconstruído nos estaleiros de Port of Pará, de Belém. Os louvados depois de haverem-no examinado neste porto, onde se acha, e para onde veio rebocado, avaliam-no em 170 contos de réis.

Lancha «Aleyon» — Pequena lancha a gasolina, com motor de 40 H. P. Fiat. Os louvados, depois de a haverem examinada, avaliam-na em cinco contos de réis.

E, achando-se todos unanimemente de accordo sobre as avaliações acima, fizeram escrever o presente, a machina, em triplicata, que assignam depois de lido por todos e achado conforme.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1917. — Assignado, W. H. T. Theunisse. — João de Almeida Pizarro. — J. Regis Bittencourt.

Finda a referida leitura declara o senhor presidente achar-se em discussão o laudo apresentado e que se ninguém pedir a palavra mandará proceder á votação. Ninguém pedindo a palavra o senhor presidente manda proceder á votação sendo o laudo aprovado por unanimidade. O senhor presidente declara que tendo sido preenchidas todas as formalidades legais acha-se agora em discussão a constituição definitiva da sociedade e ninguém pedindo a palavra o mesmo senhor presidente manda proceder á votação sendo a constituição definitiva da sociedade aprovada por unanimidade. O senhor presidente declara, que de accordo com o art. XIV dos estatutos a assembleia deverá agora estabelecer os ordenados dos directores. Por proposta do Sr. Dr. Piero de Capnist, submettida á votação pelo senhor presidente e unanimemente aprovada são fixados os ordenados mensaes dos directores em 2:000\$, para cada um. O senhor doutor Leopoldo Cunha Filho, pedindo a palavra declara que de conformidade com o art. n. 88, cap. III, da lei sobre Sociedades Anonymas vinha propor á sociedade assumir a responsabilidade de todos os actos anteriores a sua constituição legal exonerando da responsabilidade dos mesmos os seus incorporadores. Posta a votos a proposta do senhor doutor Leopoldo Cunha Filho foi a mesma unanimemente aprovada. O mesmo senhor doutor Leopoldo Cunha Filho, pedindo de novo a palavra disse que se congratulava com os senhores accionistas pela constituição definitiva da sociedade que se organizava com tamanha pujança tendo assegurada uma vida fecunda e prospera e era particularmente grato ao seu coração do brasileiro ver no momento difficil que atravessa o mundo o pavilhão nacional

levado aos principaes portos, mercantes europeus pela brilhante frota do Lloyd Nacional. Enthusiasticamente applaudidas as palavras do senhor doutor Leopoldo Cunha Filho, e ninguém mais pedindo a palavra o senhor presidente declara definitivamente constituída a sociedade e suspende a sessão pelo tempo necessario a ser lavrada a acta. Reaberta a sessão, ás 18 horas o lida a acta o senhor presidente declara a mesma em discussão e ninguém pedindo a palavra foi a mesma unanimemente aprovada pelo que eu, primeiro secretario que a lavrei a subscreevo e assigno com a mesa e todos os accionistas presentes. David Haguénauer. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1917. — Dr. J. M. de Azevedo e Castro. — Giuseppe Martinelli & Comp. — José Martinelli. — João Baptista Cardoso. — Piero Capnist. — David Haguénauer. — Leopoldo Cunha Filho. — Julio de Souza. — Luiz V. Giovannetti. — Raphael Ferreira de Assumpção. — Thomas Bishop Southgate. — Manrico Parodi.

N. 4.560

Certifico que por despacho da Junta Commercial do dia primeiro do corrente mez, foram archivados os seguintes documentos da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, a saber: Estatutos, actas de constituição e de instalação, laudo de avaliação dos bens dos incorporadores, lista dos subscriptores das acções, guia com o pagamento do selo sobre o capital, publica-fôrma do deposito de dez por cento do capital feito no Thesouro Nacional, prospecto para a constituição da sociedade seis exemplares do *Diario Official*, com a publicação dos estatutos de uma acta da assembleia geral e de quatro convocações da assembleia geral. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, a escrevi, declarando que os referidos documentos foram archivados sob n. 4.560.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1917. — Isidoro Campos, director, (sobre estampilhas no valor total de 11\$000.). Estava o carimbo da Junta Commercial.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.535 — Memorial descriptivo da invenção de uma gomma, que denominamos «Glumina», para ser empregada, como preparado, nos tecidos em geral, chapcos, barbañtes, cordeis, couros, calçados, papéis, roupas brancas e de côres e similares, para que pretendem privilegio J. L. Vellozo & Comp. domiciliados em S. Paulo

Refere-se a invenção a uma gomma, que denominamos «Glumina», para ser empregada, como preparado, nos urdimentos e tramas de todas as qualidades de tecidos de fibras animaes ou vegetaes, desde a juta até a seda e nos tecidos, resultantes, chapcos, barbañtes, cordeis couros, calçados, papéis, roupas brancas e de côres e similares, dando-lhes sempre resistencia, brilho, elasticidade, igualdade e maciez.

O objecto deste invento consiste no seguinte: Lavam-se, em lixivia de soda caustica e agua a 3º Beaumé, as resinas de Angico, Jatobá, Cajú, Pará e Almeccega e as algas ma-

rinhas de todas as qualidades, nacionaes ou estrangeiras, seccando-as, immediatamente depois, pelo ar quente levado por ventiladores á camara de seccagem; uma vez seccos taes productos, pulverizam-se em machinas apropriadas.

Estes diferentes pós são em seguida misturados entre si, em proporções diversas, reguladas de accordo com a concentração precisa para a gomma a ser produzida, sendo depois a mistura resultante dissolvida em agua pura a 100º ou 150º centigrados, durante uma hora.

Em seguida, a gomma assim obtida é filtrada para ser limpa de alguma impureza que ainda tenha em suspensão.

Para prevenir a formação de mófo, adiciona-se meio por cento de acido borico, em pó ou cristaes, obtendo-se assim uma gomma neutra em absoluto, inodora, transparente, livre por completo de fermentação, como o prova a amostra junta.

Resumindo, reivindicamos como ponto caracteristico constitutivo do nosso invento:

Uma gomma, que denominamos «Glumina», obtida pela lavagem, pulverização, mistura, dissolução e neutralização das resinas de Angico, Jatobá, Cajú, Pará ou Almeccega, combinadas com qualquer qualidade de algas marinhas nacionaes ou estrangeiras, conforme deixamos detalhado, gomma esta que é neutra em absoluto, inodora, transparente, livre por completo de fermentação e que será empregada, como preparo, nos tecidos em geral, chapcos, barbañtes, cordeis, couros, calçados, papéis, roupas brancas e de côres e similares.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1916. — Por procuração de J. L. Vellozo & Comp., Americo Raymundo dos Santos.

ANNUNCIOS

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Previdente

Rua Primeiro de Março n. 49 (1º andar)

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

A directoria convida os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 10 de fevereiro proximo, ás 13 horas para deliberarem sobre a reforma dos estatutos.

A transferencia do accões fica suspensa até a data em que se effectuar a assembleia.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1917. — Os directores, João Alves Affonso e José Carlos Neves Gonzaga. (*)

Comptoir Technique Brésilien

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 12 de fevereiro de 1917, ás 13 horas, no escriptorio da companhia á rua S. Pedro n. 69 (1º andar), para julgamento dos actos e contas da directoria relativos ao anno de 1916, e eleição do conselho fiscal para o corrente exercicio. — A directoria.

Imposto de consumo

Acha-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional o decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (alterações feitas no regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo)..... 1\$000

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar \$5000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904.. \$500

Agricultura (Crêa. o Ministerio da). Decr. n. 1.608, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Automoveis (Tabella para os preços dos) \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento interno \$5000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um vol. \$5000

Trabalhos da Camara dos Deputados: Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... \$20000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M) \$5000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... \$7000

Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M), \$2000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues \$3000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro \$3000

Codigo das Relações Exteriores (M)..... \$5000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado \$4000

Chrorographia da Provincia de Ceará \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa \$2000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$3000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897 \$5000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$10000

Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto \$3000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 \$3000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Carros (Tabellas para os preços dos), réis \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 \$500

Constituição da Republica..... \$5000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello \$2000

Consolidação das Leis das Alfandegas \$3000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 \$5000

Corretores (Regulamento de Fundos Públicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883)..... \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898 \$400

Consultas — Secção de Fazenda\

Annos de:

1856 — 1860	2\$000
1871 — 1873	2\$000
1874 — 1876	1\$500
1886 — 1888	2\$000

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Black — 7 volumes \$5000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) \$2\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890	1\$000
de março de 1890	2\$000
de julho de 1890	2\$000
de outubro de 1890	7\$200
de novembro de 1890	4\$000
de dezembro de 1890	3\$000
de janeiro de 1891	2\$000
de fevereiro de 1891	2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos	\$5000
3º e ultimo	2\$000
Additamento	1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831	\$3000
de 1832	\$3000
de 1833	\$3000
de 1850	\$5000
de 1866	\$3000
de 1867	\$3000
de 1868	\$3000
de 1869	\$3000
de 1870	\$3000
de 1875	\$5000
de 1876	\$3000

de 1891.....	4\$500	Hydrographie du Haut Saint François; por Emm. Liais.....	15\$000	de 1823.....	2\$000
de 1892.....	4\$000	Heranças. Decr. n. 1.839.....	\$500	de 1824.....	2\$000
de 1893.....	2\$500	Hygiene Administrativa da União (Reor- ganização dos serviços de). Decreto		de 1825.....	2\$000
de 1894.....	4\$000	n. 1.151. de 5 de janeiro de 1904. e re- gulamento dos serviços a cargo da		de 1826.....	1\$500
de 1895.....	3\$000	União. Decr. n. 5.156. de 8 de março		de 1830.....	2\$200
de 1896.....	3\$000	de 1904.....	1\$000	de 1832.....	4\$000
de 1897.....	3\$090	Historia Constitucional Brasileira. pelo		de 1833.....	4\$600
de 1898.....	2\$000	Dr. Aurelino Leal.....	5\$000	de 1834.....	3\$200
de 1899.....	3\$500			de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1900.....	3\$000			de 1836.....	3\$600
de 1901.....	3\$000			de 1837.....	3\$000
de 1902.....	3\$000			de 1838.....	2\$300
de 1903.....	4\$000			de 1839.....	1\$400
de 1904.....	4\$500			de 1840.....	2\$000
de 1905.....	4\$500			de 1841.....	1\$900
de 1906.....	4\$500			de 1842.....	3\$500
de 1907.....	5\$600			de 1843.....	2\$500
de 1908.....	5\$000			de 1844.....	2\$800
de 1909.....	5\$000			de 1845.....	2\$300
de 1910.....	6\$000			de 1846.....	2\$600
de 1911.....	4\$000			de 1847.....	2\$600
Delegacias Fiscaes (Crêa o lugar de con- tador nas). Decr. n. 1.178. de 16 de janeiro de 1904.....	1\$000			de 1848.....	1\$800
Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Dis- tricto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956. de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913	\$500			de 1849.....	3\$400
				de 1850.....	7\$000
				de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
				de 1855.....	6\$600
				de 1856.....	5\$300
				de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
				de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
				de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
				de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
				de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
				de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
				de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
				de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
				de 1864 — Add.tamentos... de 1865 — 2 volumes..... de 1866 — 2 volumes..... de 1867 — 2 volumes..... de 1868 — 2 volumes..... de 1874 — 3 volumes..... de 1875 — 3 volumes..... de 1876 — 3 volumes..... de 1877 — 3 volumes..... de 1878 — 2 volumes..... de 1879 — 2 volumes..... de 1880 — 2 volumes..... de 1881 — 3 volumes..... de 1882 — 3 volumes..... de 1883 — 3 volumes..... de 1884 — 2 volumes..... de 1886 — 2 volumes..... de 1887 — 2 volumes..... de 1889 — 3 volumes..... de 1891..... de 1892..... de 1893.....	\$500 7\$500 7\$600 6\$000 6\$000 9\$000 9\$500 10\$000 7\$500 8\$000 6\$000 7\$000 10\$000 12\$000 10\$000 6\$000 6\$000 6\$000 8\$000 11\$000 12\$000 8\$500